



MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

DATA: 23 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO: 11 HORAS

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026**

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO	8
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	14

ANEXOS

ANEXO I – Item 2 do Formulário de Referência da Companhia

ANEXO II – Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2025

ANEXO III – Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia

ANEXO IV – Declaração de Independência dos membros do Conselho de Administração

ANEXO V – Item 8 do Formulário de Referência da Companhia

ANEXO VI – Justificativas e impactos da alteração ao Estatuto Social da Companhia

ANEXO VII – Estatuto Social consolidado contendo as alterações propostas

ANEXO VIII – Plano de Remuneração Baseado em Ações

ANEXO IX – Cópia do Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026**

APRESENTAÇÃO

O presente manual de participação (“**Manual**”) tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações a V.Sas. acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“**Companhia**”), a ser realizada no dia 23 de abril de 2026, às 11 horas (“**AGOE**”).

A AGOE será realizada **de modo exclusivamente à distância e digital**, ou seja, observado o disposto neste Manual, os acionistas poderão participar e votar na AGOE somente à distância por meio (i) do envio do boletim de voto à distância (conforme indicado abaixo), e/ou (ii) do sistema eletrônico (conforme indicado abaixo).

Assim, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e das disposições do estatuto social da Companhia, seguem, neste Manual, as informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à AGOE, bem como a apresentação da proposta da administração da Companhia para a AGOE.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026**

Convocamos os senhores acionistas da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-050, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 26.3.0001525-1 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.049.631/0001-84, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 21067 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e dos artigos 4º a 6º da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, de modo exclusivamente à distância e digital, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de abril de 2026, às 11 horas (“**AGOE**”), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) apreciação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes;
- (ii) apreciação da proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) definição do número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) instalação do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (vi) eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia relativa ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026;
- (ii) alteração da denominação social da Companhia para “MDNE S.A.” e a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para inclusão de atividades complementares e acessórias ao objeto social, sem modificação da atividade principal desempenhada pela Companhia;

- (iv) alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia, realizado dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de janeiro de 2026;
- (v) alteração do artigo 17, inciso (i), do Estatuto Social da Companhia para atualizar os critérios de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis;
- (vi) sujeito à aprovação dos itens (ii) a (v) acima, consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a incorporar as alterações propostas; e
- (vii) criação de Novo Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo.

Informações Gerais

A AGOE será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia ou exercer o direito de voto mediante uso do boletim de voto à distância, em ambos os casos nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação à distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da AGOE ao acessarem a plataforma digital *Ten Meetings*, desde que observadas as condições abaixo resumidas.

A AGOE será realizada de forma exclusivamente digital tendo em vista que o formato (i) facilita a participação dos acionistas da Companhia na AGOE, permitindo a participação daqueles não domiciliados no local ou nas proximidades da sede da Companhia; e (ii) exige menor infraestrutura física, trazendo uma economia de tempo e recursos e possibilitando que a votação seja realizada de forma conveniente aos senhores acionistas.

As informações detalhadas relativas à participação na AGOE por meio do sistema eletrônico estão disponíveis na Proposta da Administração que poderá ser acessada por meio do website de Relações com Investidores da Companhia (ri.mouradubeux.com.br), bem como do website da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

A participação à distância por meio de sistema eletrônico na AGOE será realizada pela plataforma digital *Ten Meetings*. Conforme detalhado na Proposta da Administração, para participar da AGOE, cada acionista deverá, **até as 11 horas do dia 22 de abril de 2026**, (i) acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/393907772>; (ii) realizar seu cadastro na plataforma, criando login e senha únicos e indicando a opção de participação “Ao Vivo”; e (iii) anexar cópia simples digitalizada dos documentos listados abaixo para permitir a participação do acionista na AGOE:

- (a) **Pessoa Física:** (I) documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal; e (II) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.
- (b) **Pessoa Jurídica:** (I) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; (II) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e (III) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.
- (c) **Se Fundo de Investimento:** (I) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (II) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (III) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento; e (IV) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Após a realização dos procedimentos acima, o acionista que optar por participar da AGOE por meio do sistema eletrônico poderá, pela própria plataforma digital Ten Meetings, antecipar o envio de seus votos na guia "ASSEMBLEIA". Para tanto, deverá: (i) acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/393907772>; e (ii) preencher os campos de votação disponíveis na referida guia e confirmar seu voto. Ressalta-se que o envio antecipado de votos por meio da plataforma não se confunde com o exercício do direito de voto à distância mediante boletim de voto à distância, tratando-se de mera funcionalidade de apoio à participação na AGOE, de modo que tais votos somente serão considerados válidos e computados caso o respectivo acionista efetivamente compareça à AGOE.

Aos acionistas que forem representados por meio de procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo. Conforme entendimento do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ 2014/3578), os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados na AGOE por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade representada e conforme as regras do Código Civil ou da Lei das Sociedades por Ações, a depender do tipo societário do acionista, não sendo necessário que o mandatário seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Os acionistas que não efetivarem seu cadastramento **até as 11 horas do dia 22 de abril de 2026** não poderão participar da AGOE, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções e o link de acesso para participação do acionista por meio da plataforma digital *Ten Meetings* somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados na Proposta da Administração). **O login e senha criados pelos acionistas serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

Ainda, o acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá:

- (i) transmitir as instruções de voto diretamente pela Central Depositária da B3, pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração;
- (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; ou
- (iii) preencher o boletim de voto à distância disponível nos endereços indicados abaixo e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas na Proposta da Administração, por uma das seguintes formas:
 - (a) aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, por meio de correio postal ao endereço Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte), Pina, CEP 51011-050, Recife, Pernambuco;
 - (b) por meio do endereço eletrônico: ri@mouradubeux.com.br; ou

- (c) por meio da plataforma digital (<https://assembleia.ten.com.br/393907772>), seguindo as seguintes instruções: (I) acessar o endereço eletrônico indicado acima; (II) realizar seu cadastro na plataforma, criando login e senha únicos e indicando a opção de participação “via Boletim de Voto à Distância”, acompanhado da documentação necessária, nos termos indicados abaixo; (III) preencher os campos de opções de voto na guia “ASSEMBLEIA”; e (IV) confirmar o seu voto.

Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, na Proposta da Administração e no boletim de voto à distância.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na AGOE por meio de sistema eletrônico, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, **a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao boletim de voto à distância** para fins de participação na AGOE, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na AGOE.

O percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal na AGOE é de 2% (dois por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Os acionistas da Companhia, representando no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social votante, isoladamente ou em conjunto, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia, nos termos do artigo 3º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acionistas que pretendam requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverão fazê-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGOE, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

Em relação ao item (iii) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, a administração da Companhia esclarece que as atividades propostas possuem natureza complementar, acessória e/ou instrumental às atividades já previstas no objeto social, não implicando alteração da atividade principal da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração. Nesse contexto, e considerando que a proposta não acarreta mudança efetiva do objeto social, nem alterações relevantes nas atividades-fim da Companhia ou nos riscos empresariais a que estão sujeitos seus acionistas, não se aplica à presente AGOE o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações.

Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.mouradubeux.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, a Proposta da Administração e a cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da AGOE.

Recife, 20 de março de 2026.

Gustavo José Moura Dubeux
Presidente do Conselho de Administração

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026**

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

1 Instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“**AGOE**”) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Exclusivamente para as deliberações relativas à alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

Dessa forma, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social total com direito a voto da Companhia, mas em número inferior a 2/3 (dois terços), a AGOE será instalada em primeira convocação apenas para deliberar sobre as matérias que não exijam o quórum qualificado previsto no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, ficando prejudicada, nessa hipótese, a deliberação sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social.

2 Orientações para Participação dos Acionistas na AGOE

A participação dos acionistas na AGOE poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações – em ambos os casos, por meio de sistema digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), ou por meio dos mecanismos de votação à distância.

2.1 Participação Presencial

Não será admitida a participação e votação presencial dos acionistas nesta AGOE.

2.2 Participação à Distância

2.2.1 Mediante envio do Boletim de Voto à Distância

O boletim de voto à distância deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Boletim de**

Voto”). Nesse caso, é imprescindível que o boletim seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número de inscrição no cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de *e-mail* para eventual contato. Além disso, para que o Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados no quórum da AGOE, as seguintes instruções deverão ser observadas: (i) os campos do boletim deverão estar devidamente preenchidos; e (ii) o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar o Boletim de Voto.

O acionista que optar por exercer o direito de voto à distância por meio do Boletim de Voto poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo diretamente à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos custodiantes/escrituradores, conforme abaixo:

Mediante envio do Boletim de Voto preenchido e assinado diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, deverá encaminhar os documentos listados abaixo, por uma das seguintes formas:

- (i) aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, por meio de correio postal ao endereço Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar (parte), Pina, CEP 51011-050, Recife, Pernambuco;
- (ii) por meio do endereço eletrônico: ri@mouradubeux.com.br; ou
- (iii) por meio da plataforma digital (<https://assembleia.ten.com.br/393907772>), seguindo as seguintes instruções: (I) acessar o endereço eletrônico indicado acima; (II) realizar seu cadastro na plataforma, criando login e senha únicos e indicando a opção de participação “via Boletim de Voto à Distância”, acompanhado da documentação necessária, nos termos indicados abaixo; (III) preencher os campos de opções de voto na guia “ASSEMBLEIA”; e (IV) confirmar o seu voto.

Documentação a ser encaminhada à Companhia juntamente com o Boletim de Voto

Se Pessoa Física: (i) cópia do Boletim de Voto relativo à AGOE devidamente preenchido, rubricado e assinado; (ii) cópia do documento de identidade com foto do acionista; e (iii) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Pessoa Jurídica: (i) cópia do Boletim de Voto relativo à AGOE devidamente preenchido, rubricado e assinado pelos representantes do acionista pessoa jurídica; (ii) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e (iv) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Fundo de Investimento: (i) cópia do Boletim de Voto relativo à AGOE devidamente preenchido, rubricado e assinado pelo representante do fundo de investimento; (ii) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento;

(iii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (iv) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento; e (v) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Nos termos da Resolução CVM 81, os Boletins de Voto deverão ser recebidos em até 4 (quatro) dias antes da data da AGOE, ou seja, **até 20 de abril de 2026 (inclusive)**.

Em até 3 (três) dias contados do recebimento dos referidos documentos, a Companhia comunicará o acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Não obstante o disposto acima, excepcionalmente para esta AGOE, a Companhia dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma dos Boletins de Voto assinados em território brasileiro e a notariação e apostilamento daqueles assinados fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa.

O Boletim de Voto encontra-se disponível nos *websites* da Companhia (ri.mouradubeux.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações de emissão da Companhia

Nesta opção, os acionistas deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão de suas instruções de voto ao escriturador das ações da Companhia, a Itaú Corretora de Valores S.A. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço:
<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia depositadas com instituições e/ou corretoras (“**Agentes de Custódia**”) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”). Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse último, que, na sequência, encaminhará tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento deste Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia,

recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas à Central Depositária da B3

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, nos termos do artigo 27, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à B3, através da Área do Investidor no link (<https://www.investidor.b3.com.br/login>), observadas as regras determinadas pela B3.

2.2.2 Participação remota na AGOE por meio de sistema eletrônico

A participação à distância por meio de sistema eletrônico na AGOE será realizada pela plataforma digital *Ten Meetings* e o acionista que assim desejar participar e votar deverá observar atentamente todas as condições abaixo indicadas, em observância ao disposto na Resolução CVM 81.

Para participar, cada acionista deverá, **até as 11 horas do dia 22 de abril de 2026**, (i) acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/393907772>; (ii) realizar seu cadastro na plataforma, criando login e senha únicos e indicando a opção de participação “Ao Vivo”; e (iii) anexar cópia simples digitalizada dos documentos listados abaixo para permitir a participação do acionista na AGOE:

Pessoa Física: (i) documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal; e (ii) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; (ii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; e (iii) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Fundo de Investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento; e (iv) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Após a realização dos procedimentos acima, o acionista que optar por participar da AGOE por meio do sistema eletrônico poderá, pela própria plataforma digital *Ten Meetings*, antecipar o envio de seus votos na guia “ASSEMBLEIA”. Para tanto, deverá: (i) acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/393907772>; e (ii) preencher os campos de votação disponíveis na referida guia e confirmar seu voto. Ressalta-se que o envio antecipado de votos por meio da plataforma não se confunde com o

exercício do direito de voto à distância mediante boletim de voto à distância, tratando-se de mera funcionalidade de apoio à participação na AGOE, de modo que tais votos somente serão considerados válidos e computados caso o respectivo acionista efetivamente compareça à AGOE.

Aos acionistas que forem representados por meio de procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ 2014/3578), os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados na AGOE por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade representada e conforme as regras do Código Civil ou da Lei das Sociedades por Ações, a depender do tipo societário do acionista, não sendo necessário que o mandatário seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Os acionistas que não efetivarem seu cadastramento no prazo acima referido não poderão participar da AGOE, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por *e-mail*, as instruções e o *link* de acesso para participação do acionista por meio da plataforma digital *Ten Meetings* somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados na Proposta da Administração). **O *link* e senha criada pelos acionistas serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

O acionista devidamente cadastrado na plataforma digital que participar à distância será considerado presente à AGOE, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

O acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto também poderá se cadastrar para participar da AGOE por meio do sistema eletrônico, desde que o faça de acordo com as orientações (em especial, observância dos prazos e apresentação dos documentos) ora indicadas, hipótese em que tal acionista poderá: (i) simplesmente participar dos trabalhos da AGOE; ou (ii) participar dos trabalhos e votar na AGOE, situação em que todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim de Voto para tal acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no CPF ou CNPJ, serão desconsideradas.

O acionista que tenha solicitado devidamente sua participação à distância por meio do sistema eletrônico na AGOE, mas não tenha recebido da Companhia o *e-mail* com as instruções para acesso e participação da AGOE até as 11 horas do dia 22 de abril de 2026, deverá entrar em contato com a Companhia por meio do *e-mail*

ri@mouradubeux.com.br, a fim de que lhe sejam reenviadas as respectivas instruções para acesso.

A participação por meio de tal plataforma digital *Ten Meetings* conjugará áudio e vídeo/imagem, sendo que os acionistas que optarem por participar desta forma deverão manter a sua câmera ligada durante o curso da AGOE com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações. A AGOE será integralmente gravada.

A Companhia recomenda, ainda, aos acionistas que pretendam solicitar sua participação na AGOE por meio da plataforma digital que se familiarizem previamente com o uso da plataforma *Ten Meetings*, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da respectiva plataforma (por vídeo e áudio).

A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGOE, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

A Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (por exemplo, instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do seu equipamento com a plataforma digital).

3 Esclarecimentos Adicionais

Nos termos da Resolução CVM 81, os documentos de interesse dos acionistas para a participação na AGOE estão anexos a este Manual e também disponíveis na sede e no *website* da Companhia (ri.mouradubeux.com.br), bem como nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2026**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas,

A administração da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) apresenta a seguir a sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 23 de abril de 2026, às 11 horas, **de modo exclusivamente à distância e digital**, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**” e “**AGOE**”, respectivamente).

Em Assembleia Geral Ordinária:

1 Apreciação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes.

A Administração propõe a V.Sas. a apreciação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes, conforme aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 19 de março de 2026.

Vale notar que a Grant Thornton Auditores Independentes, empresa especializada de auditoria independente da Companhia, emitiu parecer sem ressalvas a respeito das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Ademais, a Administração recomenda a V.Sas. que examinem detalhadamente as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, o relatório dos administradores, as notas explicativas e o parecer dos auditores independentes, os quais foram devidamente disponibilizados à consulta de V.Sas. nos *websites* da Companhia (ri.mouradubeux.com.br), CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br) e publicados, em 12 de março de 2026, no jornal “Folha de Pernambuco”.

De acordo com o disposto no artigo 10, inciso III, da Resolução CVM 81, a Companhia informa V.Sas. que os comentários dos administradores da Companhia sobre a situação financeira da Companhia, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do item 2 do Formulário de Referência, estão previstos no **Anexo I** à presente Proposta da Administração.

2 **Apreciação da proposta de destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025**

O lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, após a realização dos ajustes legais e contábeis descritos nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao referido exercício, corresponde a R\$ 454.875.249,36 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) (“**Lucro Líquido Distribuível**”). Nesse sentido, nos termos dos artigos 189 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a Administração propõe a V.Sas. a aprovação da destinação do Lucro Líquido Distribuível, conforme segue:

- (i) Reserva Legal: constituição de reserva legal de 5% do Lucro Líquido Distribuível da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 31, parágrafo 2º, inciso (i), do estatuto social da Companhia, no montante de R\$ 22.743.762,47 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- (ii) Dividendos: distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia no montante de R\$ 343.001.875,76 (trezentos e quarenta e três milhões, um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), já declarados pela Companhia a título de dividendos intercalares, a serem pagos em 7 (sete) parcelas até o final do terceiro trimestre de 2027, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2025. Desse total, 2 (duas) parcelas já foram pagas, em 13 de março de 2026, somando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Adicionalmente, ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a Companhia realizou distribuições de dividendos à conta de reserva de lucros, as quais não decorrem do lucro líquido do referido exercício, conforme detalhado no **Anexo II** a esta Proposta.

Com a distribuição dos referidos montantes, houve o atingimento do dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Distribuível apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (após a constituição da reserva legal), em conformidade com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 31, parágrafos 2º e 3º, do estatuto social da Companhia; e

- (iii) Reserva de Investimentos: considerando as propostas dos itens acima (notadamente após a constituição da reserva legal e distribuição de dividendos), a destinação do saldo remanescente do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 89.129.611,13 (oitenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e treze centavos) à Reserva de Investimentos, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, inciso (vi), do estatuto social da Companhia.

Em atendimento ao artigo 10, parágrafo único, inciso II, da Resolução CVM 81, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, na forma do Anexo A da Resolução CVM 81, encontra-se no **Anexo II** a esta Proposta da Administração.

3 Definição do número de membros do Conselho de Administração da Companhia

De acordo com o estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia deve ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Cabe à Assembleia Geral determinar o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato.

A Administração propõe a V.Sas. que o Conselho de Administração seja composto por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

4 Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia

A Administração propõe a V.Sas. a eleição, aos cargos do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, vigente até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre a aprovação das contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027, dos seguintes candidatos, apresentados pela Administração para votação **em chapa única**:

Nome	Cargo
Gustavo José Moura Dubeux	Membro Efetivo
Aluísio José Moura Dubeux	Membro Efetivo
Marcos José Moura Dubeux	Membro Efetivo
Gustavo Ribas de Almeida Leite	Membro Efetivo
Geraldo Sardinha Pinto Filho	Conselheiro Independente
Eric Alexandre Alencar	Conselheiro Independente

Para informações a respeito das indicações da Administração para composição do Conselho de Administração, bem como as informações aplicáveis aos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação a tais indicações, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81, veja o **Anexo III** desta Proposta da Administração.

A Companhia apresenta, na forma do **Anexo IV** desta Proposta da Administração, as declarações dos candidatos a membros independentes do Conselho de Administração encaminhadas à Companhia, atestando seus respectivos enquadramentos em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3. Ademais, para fins do artigo 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e, conforme declarações fornecidas e informações prestadas, os membros do Conselho de Administração manifestam-se favoravelmente quanto ao enquadramento dos candidatos a membros independentes do Conselho de Administração aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em observância às disposições dos artigos 141 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Resolução CVM 81 e da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

Em vista da proposta para que o Conselho de Administração seja composto por 6 (seis) membros, (i) serão eleitos por voto majoritário ou voto múltiplo (se requerido, nos termos da legislação) todos os 6 (seis) membros do Conselho de Administração; ou (ii) se houver a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração por votação em separado (se

requerido, nos termos da legislação), serão eleitos por voto majoritário ou voto múltiplo (se requerido, nos termos da legislação) os demais 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

Os acionistas da Companhia, representando no mínimo 10% (dez por cento) do capital social votante, isoladamente ou em conjunto, poderão eleger um membro do Conselho de Administração através da votação em separado, sem a participação dos acionistas controladores.

Os acionistas da Companhia, representando no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social votante, isoladamente ou em conjunto, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia, nos termos do artigo 3º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acionistas que pretendam requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverão fazê-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGOE, cabendo à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração. O processo de eleição por voto múltiplo é um procedimento mediante o qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos em um só candidato ou distribuí-los entre vários.

Se a eleição dos membros do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo cumulado com a votação em separado, a Lei das Sociedades por Ações assegura aos acionistas controladores o direito de eleger conselheiros em número superior aos eleitos pelos demais acionistas, independentemente do número de membros a compor o órgão que seja fixado. Neste caso, a eleição pelo voto em separado será anterior à eleição por voto múltiplo. Os votos utilizados em votação em separado não poderão ser utilizados novamente para a eleição de demais membros do Conselho de Administração, seja por voto majoritário ou por voto múltiplo (se requerido, nos termos da legislação).

5 Instalação do Conselho Fiscal da Companhia

A Administração propõe a V.Sas. a instalação do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar as contas da administração da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026. Conforme dispõe o artigo 28 do estatuto social da Companhia, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

6 Eleição dos Membros do Conselho Fiscal da Companhia

Uma vez aprovada a instalação do Conselho Fiscal, a Administração submete à V.Sas. a eleição, aos cargos do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano, vigente até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar as contas da administração da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026, os seguintes candidatos, apresentados pelo acionista controlador:

Nome	Cargo
Thiago Arraes de Alencar Norões	Membro Efetivo
João Guilherme Ferraz Pedrosa Guerra	Membro Suplente
Gustavo Carvalho Reis	Membro Efetivo
Otacílio Xavier Da Rocha Júnior	Membro Suplente

Além disso, acionistas minoritários da Companhia indicaram os candidatos abaixo para eleição em separado aos cargos do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161, parágrafo 4º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações:

Nome	Cargo
Daniel Almeida Bogado Leite	Membro Efetivo
Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci	Membro Suplente

Para informações a respeito das indicações para composição do Conselho Fiscal, bem como as informações aplicáveis aos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência com relação a tais indicações, nos termos do artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81, veja o **Anexo III** desta Proposta da Administração.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1 Fixação da remuneração global dos administradores da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal relativa ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026

A Administração propõe a V.Sas. a fixação da remuneração global dos administradores (isto é, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria) relativa ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 no montante de até R\$ 32.333.088,11 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitenta e oito reais e onze centavos), sendo até (i) R\$ 5.396.123,97 (cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos) referentes à remuneração aos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) R\$ 26.936.964,14 (vinte e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos) referentes à remuneração aos membros da Diretoria da Companhia.

Ainda, a Administração propõe a V.Sas. a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, no montante mínimo previsto em lei de 10% (dez por cento) da remuneração média de cada diretor, nos termos do artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o montante de até R\$ 218.217,48 (duzentos e dezoito mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

A Administração entende que a proposta de remuneração submetida à apreciação dos acionistas está alinhada às práticas de remuneração observadas entre companhias abertas no mercado brasileiro, especialmente aquelas adotadas por companhias de porte, perfil e setor comparáveis aos da Companhia. O montante proposto reflete o patamar e a posição atualmente ocupados pela Companhia no mercado de capitais brasileiro, bem como a

crescente complexidade de suas operações, a expansão de suas atividades e as responsabilidades, atribuições e riscos inerentes aos cargos da administração. Referida proposta foi objeto de análise criteriosa e discussão pelas instâncias de governança competentes da Companhia, tendo sido estruturada com base em *benchmark*, de modo a assegurar consistência técnica, aderência às práticas de mercado e alinhamento com a realidade, o estágio de desenvolvimento e os desafios atuais da Companhia.

Ademais, a proposta contempla componentes de remuneração fixa e, sobretudo, variável, vinculados ao cumprimento de metas e indicadores de desempenho, com o objetivo de incentivar a alta performance, o adequado alinhamento entre risco e retorno, o comprometimento com os resultados e uma atuação orientada à geração de valor sustentável para a Companhia. Nesse contexto, a Administração entende que a proposta busca assegurar à Companhia condições para atrair, reter e motivar profissionais qualificados, compatíveis com a relevância estratégica de suas funções e com os desafios inerentes à consecução de seus objetivos sociais e à execução de sua estratégia de longo prazo.

Em observância ao disposto no artigo 13 da Resolução CVM 81, além da proposta de remuneração dos administradores, a Companhia apresenta as informações do item 8 do Formulário de Referência no **Anexo V** à Proposta da Administração.

2 Alteração da denominação social da Companhia para “MDNE S.A.” e a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia

A Administração propõe a V.Sas. a alteração da denominação social da Companhia de “Moura Dubeux Engenharia S.A.” para “MDNE S.A.”, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia.

A proposta tem por objetivo alinhar a denominação social à atual identidade visual e estratégia comercial da Companhia perante o mercado e demais partes interessadas, em consonância com seu posicionamento estratégico, institucional e de marca. A adoção da marca “MDNE” preserva o legado construído pela Companhia ao longo de sua trajetória e, ao mesmo tempo, reflete a evolução de seu propósito, valores e visão de futuro, reforçando sua identidade e reconhecimento no mercado.

Em observância ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, as alterações propostas em destaque, detalhando a origem e justificativas de alteração relevante, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontram-se na forma do **Anexo VI** e **Anexo VII** à presente Proposta.

3 Alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para inclusão de atividades complementares e acessórias ao objeto social, sem modificação da atividade principal desempenhada pela Companhia

A Administração propõe a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para incluir, além das atividades atualmente previstas, outros objetos sociais relacionados, complementares e acessórias às suas operações, sem modificação da atividade principal desempenhada pela Companhia, quais sejam: (i) administração de obras; (ii) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; (iii) aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; (iv) aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; (v) aluguel, com operador, de máquinas e

equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; e (vi) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

A proposta tem por objetivo adequar e detalhar o objeto social da Companhia à realidade de suas operações, mediante a inclusão expressa de atividades complementares e relacionadas às já desenvolvidas. Nesse contexto, esclarece-se que as atividades ora incluídas serão, predominantemente, executadas no âmbito intragrupo, com vistas a apoiar, viabilizar e otimizar o desenvolvimento das atividades atualmente desempenhadas pela Companhia e por suas controladas e coligadas.

A Administração ressalta que as atividades ora propostas possuem natureza complementar, conexas, acessórias e/ou instrumentais às atividades principais já previstas no objeto social, não representando alteração da atividade principal da Companhia.

Dessa forma, considerando que a presente proposta não implica a efetiva mudança do objeto social da Companhia, nem alterações relevantes nas atividades-fim por ela exploradas ou nos riscos empresariais a que estão sujeitos seus acionistas, não se aplica à presente AGOE o direito de retirada previsto no artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações.

Em observância ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, as alterações propostas em destaque, detalhando a origem e justificativas de alteração relevante, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontram-se na forma do **Anexo VI** e **Anexo VII** à presente Proposta.

4 Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia, realizado dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de janeiro de 2026

A Administração propõe a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia, realizado dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de janeiro de 2026.

Em observância ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, as alterações propostas em destaque, detalhando a origem e justificativas de alteração relevante, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontram-se na forma do **Anexo VI** e **Anexo VII** à presente Proposta.

5 Alteração do artigo 17, inciso (i), do Estatuto Social da Companhia para atualizar os critérios de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis

A Administração propõe a alteração do Artigo 17, inciso (i), do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de (i) incluir expressamente os terrenos no rol de bens sujeitos à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 17, inciso (i), do Estatuto Social da Companhia; e (ii) revisar o critério de materialidade aplicável às operações de aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis, inclusive terrenos, que não estejam contabilizados como estoque, mediante o aumento do valor mínimo atualmente previsto de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para fins de verificação das operações que dependem de aprovação prévia do Conselho de Administração para sua consumação; e (iii) excluir das operações que dependem de aprovação prévia do Conselho de Administração para sua consumação operações de

aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis realizadas mediante permuta (física ou financeira), sem desembolso pela Companhia, independentemente do valor envolvido.

Com a alteração proposta, passarão a estar sujeitas à apreciação do Conselho de Administração apenas as operações de aquisição ou alienação de bens móveis e/ou imóveis, inclusive terrenos, que não estejam contabilizados como estoque, cujo valor individual ou global, considerado isolada ou conjuntamente no período de 3 (três) meses, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

A proposta visa adequar o fluxo decisório e as práticas de governança da Companhia, alinhando o nível de alçada do Conselho de Administração à materialidade das operações, de modo a conferir maior eficiência operacional sem prejuízo do adequado nível de supervisão estratégica.

Em observância ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, as alterações propostas em destaque, detalhando a origem e justificativas de alteração relevante, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontram-se na forma do **Anexo VI** e **Anexo VII** à presente Proposta.

6 Consolidação do estatuto social da Companhia de modo a incorporar as alterações propostas, bem como o ajuste formal da redação dos artigos impactados pelas alterações mencionadas

A Administração propõe a V.Sas. a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações estatutárias que restem aprovadas nos termos dos itens (ii) a (v) da ordem do dia desta Assembleia.

Em observância ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, as alterações propostas em destaque, detalhando a origem e justificativas de alteração relevante, com análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos, encontram-se na forma do **Anexo VI** e **Anexo VII** à presente Proposta.

7 Criação de Novo Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo

A Administração propõe a V.Sas. a criação de novo Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações, que estabelece as condições para a outorga de ações de *matching* a determinados colaboradores da Companhia ("**Plano**").

O Plano tem por objetivo: (i) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes, por meio de mecanismo que condiciona o recebimento de ações ao desempenho consolidado da Companhia; e (ii) atrair, reter e incentivar, em perspectiva de longo prazo, administradores, executivos e empregados estratégicos da Companhia e de suas investidas.

Nesse contexto, o Plano foi estruturado com o objetivo de incentivar e atrair a retenção de administradores e colaboradores-chave e de promover seu alinhamento com a execução da estratégia da Companhia e com a geração sustentável de valor. Para tanto, a outorga das ações está condicionada ao cumprimento integral das metas estratégicas e operacionais estabelecidas para o respectivo ciclo de avaliação ("**Ciclo**"), adotando-se a sistemática "*all in*". Nos termos dessa sistemática, o direito às Ações de ILP somente será adquirido caso as metas aplicáveis ao Ciclo sejam integralmente atingidas, não havendo aquisição proporcional ou parcial em caso de cumprimento incompleto das metas. Assim, ainda que, ao longo do período, sejam verificadas apurações anuais positivas, os

participantes não farão jus a qualquer parcela das Ações de ILP caso, ao final do Ciclo, as metas estabelecidas não tenham sido integralmente alcançadas.

O Plano constitui instrumento distinto e autônomo, não implicando alteração, substituição ou extinção do Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Moura Dubeux Engenharia S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de novembro de 2021, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia.

Por fim, a estruturação do Plano foi precedida de análise técnica e ampla discussão pelas instâncias de governança competentes da Companhia, tendo considerado as práticas de remuneração observadas entre companhias abertas no mercado brasileiro, especialmente aquelas adotadas por companhias de porte, perfil e setor comparáveis aos da Companhia, bem como *benchmarks* de mercado e referenciais aplicáveis de governança corporativa. Esse processo teve por objetivo assegurar consistência técnica, aderência às práticas de mercado e alinhamento do Plano com a realidade, o posicionamento e os desafios atuais e futuros da Companhia.

As informações requeridas nos termos do artigo 14 da Resolução CVM 81 estão elencadas no **Anexo VIII** desta Proposta.

Gustavo José Moura Dubeux
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I – Item 2 do Formulário de Referência da Companhia

(conforme artigo 10, inciso III, da Resolução CVM 81)

(este anexo inicia-se na próxima página)

2.1 - Condições financeiras e patrimoniais

A discussão a seguir contém declarações sobre tendências que refletem nossas expectativas atuais, que envolvem riscos e incertezas. Os resultados futuros e o calendário dos eventos podem diferir materialmente daqueles contidos nestas declarações sobre estimativas futuras devido a uma série de fatores, incluindo, sem limitações, os estabelecidos na seção 4 - "Fatores de risco" e outros assuntos estabelecidos neste formulário de referência.

As informações financeiras contidas nesta seção 2 devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia auditadas para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, e suas respectivas notas explicativas. Nossas demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro ("IFRS"), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Também descrevemos nesta seção 2 algumas métricas de desempenho chave que nossa administração utiliza para avaliar os negócios, medir o desempenho, identificar tendências e oportunidades e tomar decisões estratégicas, tais como o EBITDA e a Margem EBITDA.

Os termos "AH" e "AV" nas colunas de determinadas tabelas abaixo significam "Análise Horizontal" e "Análise Vertical", respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens das nossas demonstrações financeiras ao longo de um período. A Análise Vertical representa o percentual ou item em relação às receitas líquidas para os períodos aplicáveis aos resultados das nossas operações.

(a) comentários dos Diretores sobre as condições financeiras e patrimoniais gerais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a receita líquida da Companhia atingiu R\$ 2.356,9 milhões, permitindo alcançar uma margem bruta de 34,9%. Considerando que a margem bruta é o indicador que mede a rentabilidade das vendas, deduzidas dos impostos e dos custos dos serviços prestados, a Companhia obteve um aumento de 1,4 pontos percentuais em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em que a receita líquida da Companhia atingiu R\$ 1.570,0 milhões, permitindo alcançar uma margem bruta de 33,5%.

O aumento da margem verificada pode ser explicado pela participação maior do segmento condomínio no lucro bruto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Na incorporação, a contribuição ocorre com o avanço gradual de novas obras e a redução de estoques prontos; no condomínio, a contribuição ocorre dado que o segmento possui margens maiores que o modelo de Incorporação. Entretanto, as margens podem variar de forma significativa considerando os seguintes principais fatores: (i) efeito dos distratos reduzindo receitas já reconhecidas e estorno de custos de serviços; (ii) volatilidade dos preços e volumes de vendas; (iii) aumento/redução de impostos; e (iv) economias ou incrementos de obras; entre outros.

Em termos de margem líquida (indicador baseado no resultado líquido do exercício comparado às receitas líquidas), os seguintes indicadores foram atingidos: 17,8% em 31 de dezembro de 2025 e 16,0% em 31 de dezembro de 2024, apresentando assim um aumento de 1,8 pontos percentuais. O resultado operacional de 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 376,1 milhões, enquanto o resultado operacional de 31 de dezembro de 2024 foi de R\$ 278,6 milhões, aumento de 35,0%, com destaque para aumento nas despesas comerciais, mais especificamente comissões de vendas e propagandas e publicidades, como consequência do recorde de vendas da Companhia ocorrido no ano e evolução das obras (POC).

Ainda, considerando nossa capacidade de utilização dos ativos para gerar vendas, o GA - giro do ativo (receita líquida/ativo médio) atingiu: 0,42 em 31 de dezembro de 2025, ante 0,38 em 31 de dezembro de 2024. Esse patamar se deve, principalmente, à geração de receitas proveniente do recorde de vendas de imóveis no exercício.

Em 31 de dezembro de 2025, o índice de liquidez geral (ativo total/passivo total) foi de 1,37 contra 1,59 em 31 de dezembro de 2024. Esta redução no referido índice teve como principais causas o aumento de adiantamentos de clientes provenientes de novas vendas de unidades de incorporação contabilizadas pela evolução física da obra, a aquisição de terrenos, a liberação de recursos junto a instituições financeiras para financiamento de obras e a distribuição de dividendos.

Em 31 de dezembro de 2025, o índice de liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante) foi de 2,18 contra 2,46 em 31 de dezembro de 2024. Esta redução teve como principais causas a aquisição de terrenos, a liberação de recursos junto a instituições financeiras para financiamento de obras e a distribuição de dividendos.

Em 31 de dezembro de 2025, o índice de liquidez seca ((ativo circulante – estoques)/passivo circulante) foi de 1,69 contra 1,78 em 31 de dezembro de 2024. Assim como no índice de liquidez corrente, esta redução teve como principais causas a aquisição de terrenos, a liberação de recursos junto a instituições financeiras para financiamento de obras e a distribuição de dividendos.

Em 31 de dezembro de 2025, o retorno sobre o patrimônio líquido totalizou 27,7% contra 16,3% em 31 de dezembro de 2024. A melhoria no retorno mostra solidez de crescimento através do aumento no volume de vendas e andamento das obras.

Em 31 de dezembro de 2025, o índice de endividamento total (passivo circulante acrescido de passivo não circulante/patrimônio líquido) foi de 2,67 contra 1,70 em 31 de dezembro de 2024. Na mesma data, a posição de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras era de R\$ 551,7 milhões frente uma dívida financeira total de R\$ 875,9 milhões gerando uma dívida financeira líquida de R\$ 324,2 milhões, com um índice de dívida líquida bancária sobre o patrimônio líquido de 0,21 (nível de alavancagem) ante 0,07 em 31 de dezembro de 2024.

A aplicação de caixa líquido totalizou R\$ 21,9 milhões em 31 de dezembro de 2025 versus uma geração de caixa líquido de R\$ 73,9 milhões em 31 de dezembro de 2024.

Com base no exposto, a Companhia demonstra a sua capacidade sólida de continuidade, aliada ao comprometimento dos seus acionistas participando ativamente das suas rotinas diárias.

(b) comentários dos Diretores sobre a estrutura de capital

Acreditamos que a atual estrutura de capital da Companhia apresenta, ao fim do exercício de 2025, uma estrutura de capital condizente com as atividades de empreendimentos que demandam capital intensivo, na proporção apresentada na tabela abaixo:

<i>(em R\$ milhões, exceto %)</i>	Em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	4.051,5	2.612,1
Capital próprio (patrimônio líquido)	1.516,6	1.536,1
Capital total (terceiros + próprio)	5.568,1	4.148,2
Parcela de capital de terceiros	72,76%	62,97%
Parcela de capital próprio	27,24%	37,03%

Composição da dívida financeira líquida:

<i>(em R\$ milhões)</i>	Em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Circulante	160,9	0,2
Financiamentos	71,0	0,2
Notas comerciais	89,9	-
Não circulante	715,1	511,2
Financiamentos	168,2	85,4
Notas comerciais	0,8	180,3
Debêntures	546,1	245,5
Dívida Bruta	876,0	511,4
Caixa e Aplicações	551,8	404,6
Dívida Líquida	324,2	106,8

Em 31 de dezembro de 2025, os financiamentos bancários representavam 27,4%, as notas comerciais 10,3% e as debêntures 62,3% do endividamento bruto. A dívida financeira líquida corresponde a 21,4% do patrimônio líquido.

(c) comentários dos Diretores em relação a capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

A administração da Companhia, por meio da análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Companhia, entende que com a adoção do seu planejamento estratégico tem a capacidade de honrar com as obrigações de curto, médio e longo prazo existentes.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

O capital de giro prioritariamente é captado por meio de linhas de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (“SFH”), debêntures e notas comerciais. Recursos oriundos do SFH, debêntures e notas comerciais oferecem taxas de juros mais baixas em relação ao mercado privado, opções de pagamento antecipado e a possibilidade de transferência da nossa dívida para os nossos clientes.

Adicionalmente, as operações da Companhia são financiadas por meio de linhas de crédito vinculadas a alguma aquisição de ativo específica, securitização de recebíveis e captações de longo prazo para cobrir necessidades de capital de giro em projetos.

Ademais, parte do fluxo de capital provém dos clientes dos segmentos médio e alto padrão que pagam, em média, de 35% a 40% do valor das unidades até a entrega das chaves. Já para as aquisições de terrenos, são acordadas permutas com os proprietários na maior parte dos empreendimentos incorporados.

Por outro lado, para fazer frente às despesas gerais, administrativas, comerciais, impostos e investimentos, a Companhia utiliza seus recursos de caixa gerado pelos resultados distribuídos por suas sociedades de propósito específico (“SPEs”), além do recebimento de taxas de serviços e *fee* de comercialização de terreno no *business* de condomínio.

O detalhamento das nossas fontes de financiamento encontra-se no item 2.1.f.i deste formulário de referência.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Nos exercícios sociais encerrados em 2025 e 2024, a Companhia apresentou alto nível de liquidez que permitiu honrar suas obrigações de curto e médio prazo. Conforme determinado em sua política financeira, a Companhia deverá sempre possuir uma posição de caixa (considerando caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras) mínimo necessário para honrar suas obrigações no horizonte de doze meses, considerando simulação em cenários diversos.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, os financiamentos, as notas comerciais e as debêntures circulantes e não circulantes totalizaram R\$ 876,0 milhões, dos quais R\$ 160,9 milhões eram circulantes e R\$ 715,1 milhões eram não circulantes.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os financiamentos, as notas comerciais e as debêntures circulantes e não circulantes totalizaram R\$ 511,4 milhões, dos quais R\$ 0,2 milhões eram circulantes e R\$ 511,2 milhões eram não circulantes.

(i) contratos de financiamentos, notas comerciais e debêntures relevantes

A tabela abaixo apresenta a evolução do nosso endividamento bancário na data de encerramento dos últimos dois exercícios sociais:

(em R\$ milhões)	Em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Modalidade		
SFH - Plano Empresarial e Crédito Associativo (SBPE)	239,2	85,6
Notas comerciais	90,7	180,3
Debêntures	546,1	245,5
Total	876,0	511,4

O endividamento, em 31 de dezembro de 2025, totalizou R\$ 876,0 milhões, dos quais R\$ 239,2 milhões correspondem a financiamentos – SFH sujeitos à variação do CDI acrescido de 0,86% a 3,50% e da Taxa Referencial (TR) acrescida de 10,01% a 11,30%, R\$ 90,7 milhões correspondem a notas comerciais sujeitas à variação do CDI acrescido de 3,00% a 4,00% e R\$ 546,1 milhões correspondem a debêntures sujeitas à variação do CDI acrescido de 1,60% a 3,75% e da variação do IPCA acrescido de 8,06% a 8,42%.

Os montantes de longo prazo têm o último vencimento em 13 de julho de 2032.

Financiamentos

Em 31 de dezembro de 2025, as controladas da Companhia tinham saldos de financiamentos em aberto junto ao Banco Santander, Banco Itaú, BRB Banco de Brasília, Banco Safra e Caixa Econômica Federal, na modalidade de Sistema Financeiro Habitacional (SFH). Abaixo, seguem as informações sobre os financiamentos:

- Contratos com o Banco Santander com vencimento em 30 de outubro de 2030 e taxas de 0,86% a 3,50% ao ano mais CDI. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto destes contratos era de R\$ 115,4 milhões. Essas operações têm como garantias a cessão de recebíveis e hipoteca em 1º grau;
- Contratos com o Banco Itaú com vencimento em 10 de outubro de 2028 e taxas de 10,20% a 11,27% ao ano mais TR. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto destes contratos era de R\$ 59,6 milhões. Essas operações têm como garantias a cessão de recebíveis, hipoteca em 1º grau e a cessão de quotas;
- Contrato com o BRB Banco de Brasília com vencimento em 02 de fevereiro de 2030 e taxa de 11,02% a 11,30% ao ano mais TR. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto deste contrato era de R\$ 26,5 milhões. Essa operação tem como garantias a cessão de recebíveis e a alienação fiduciária de imóveis;
- Contrato com o Banco Safra com vencimento em 09 de julho de 2028 e taxa de 2,30% ao ano mais CDI. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto deste contrato era de R\$ 21,3 milhões. Essas operações têm como garantias a cessão de recebíveis e hipoteca em 1º grau;
- Contratos com a Caixa Econômica Federal com vencimento em 30 de agosto de 2030 e taxas de 10,01% a 10,21% ao ano mais TR. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto destes contratos era de R\$ 16,4 milhões. Essas operações têm como garantias a cessão de recebíveis e hipoteca em 1º grau.

Notas comerciais

Em 31 de dezembro de 2025, a controladora tinha saldo de notas comerciais em aberto junto à Opea Securitizadora e as controladas da Companhia tinham saldos de notas comerciais junto à True Securitizadora. Abaixo, seguem as informações sobre as notas comerciais:

- Contrato com a Opea Securitizadora com vencimento em 23 de novembro de 2028 e taxa de 3,00% ao ano mais CDI. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto deste contrato era de R\$ 0,78 milhões. Essa operação tem como garantias a cessão de recebíveis e alienação fiduciária de imóveis;
- Contrato com a True Securitizadora com vencimento em 23 de dezembro de 2026 e taxa de 4,00% ao ano mais CDI. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto destes contratos era de R\$ 89,9 milhões. Essa operação tem como garantias a cessão de recebíveis, alienação fiduciária de imóveis, hipoteca em 1º grau e a cessão de quotas.

Debêntures

Em 31 de dezembro de 2025, a controladora tinha saldo de debêntures em aberto junto à True Securitizadora e à Vert Securitizadora. Abaixo, seguem as informações sobre as debêntures:

- Contrato com a True Securitizadora com vencimento em 12 de julho de 2029 e taxas de 1,60% ao ano mais CDI e 8,06% ao ano mais IPCA. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto deste contrato era de R\$ 254,3 milhões. Essa operação não possui qualquer tipo de garantia.
- Contrato com a Vert Securitizadora com vencimento em 13 de julho de 2032 e taxas de 3,75% ao ano mais CDI e 8,42% ao ano mais IPCA. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo em aberto deste contrato era de R\$ 291,8 milhões. Essa operação não possui qualquer tipo de garantia.

(ii) outras relações de longo prazo mantidas com instituições financeiras

Nesta data, não há outras relações de longo prazo com instituições financeiras, além das descritas nos itens 2.1 (f) e (i) acima.

(iii) grau de subordinação entre as dívidas da Companhia

De acordo com os contratos das dívidas contraídas pela Companhia, nenhuma tem precedência em relação à outra. Em eventual concurso universal de credores, a subordinação entre as obrigações registradas no passivo acontecerá de acordo com o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

(iv) restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

As operações de SFH, notas comerciais e debêntures da Companhia possuem índices de cobertura que são apurados mensalmente pelos credores da operação com o objetivo de monitorar sua saúde financeira. Caso algum destes índices seja abaixo daquilo que foi pactuado em contrato, a Companhia precisará recompor a garantia da operação, seja através da adição de garantias ou de amortização de parte da dívida, estabilizando novamente os índices da operação. Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia atendeu a todos os índices de cobertura da dívida e não tem obrigações contratuais restritivas, estando sujeita aos seguintes índices financeiros nas cláusulas de *covenants*:

Índices financeiros	Limite	Resultado
(Dívida Líquida + Imóveis a Pagar) / Patrimônio Líquido	=< 0,45	0,36
(Recebíveis + Imóveis a Comercializar) / (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar + Custos e Despesas a Apropriar)	>= 1,5 ou < 0	3,28
Dívida Corporativa Líquida / Patrimônio Líquido	=< 0,25	0,06

(g) limites de utilização dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Os financiamentos contratados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH possuem a destinação de seus recursos exclusivamente à utilização nas obras dos respectivos empreendimentos. Em 31 de dezembro de 2025, o montante de contratações junto ao SFH era de

R\$ 1.271,3 milhões, sendo que R\$ 409,9 milhões estavam liberados e utilizados para os empreendimentos elegíveis, que corresponde a 32% do valor total contratado.

(h) alterações significativas em itens das demonstrações financeiras e de fluxo de caixa

Os números e análises a seguir apresentados derivam das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia referentes aos últimos dois exercícios sociais:

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

<i>(em R\$ mil, exceto %)</i>	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de				
	2025	AV	2024	AV	AH
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.356.938	100,0%	1.570.024	100,0%	50,1%
CUSTOS DOS IMÓVEIS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(1.534.178)	-65,1%	(1.043.410)	-66,5%	47,0%
LUCRO BRUTO	822.760	34,9%	526.614	33,5%	56,2%
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(376.122)	-16,0%	(278.665)	-17,7%	35,0%
Despesas comerciais	(210.670)	-8,9%	(144.378)	-9,2%	45,9%
Despesas gerais e administrativas	(125.664)	-5,3%	(101.506)	-6,5%	23,8%
Resultado da equivalência patrimonial	(116)	0,0%	129	0,0%	-189,9%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	(39.672)	-1,7%	(32.910)	-2,1%	20,5%
RESULTADO OPERACIONAL	446.638	18,9%	247.949	15,8%	80,1%
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS	35.413	1,5%	42.096	2,7%	-15,9%
Receitas financeiras	141.951	6,0%	86.820	5,5%	63,5%
Despesas financeiras	(106.538)	-4,5%	(44.724)	-2,8%	138,2%
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	482.051	20,5%	290.045	18,5%	66,2%
Imposto de renda e contribuição social	(61.878)	-2,6%	(38.991)	-2,5%	58,7%
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(37.169)	-1,6%	(31.508)	-2,0%	18,0%
Imposto de renda e contribuição social – diferido	(24.709)	-1,0%	(7.483)	-0,5%	230,2%
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	420.173	17,8%	251.054	16,0%	67,4%

Receita líquida

A receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 2.356,9 milhões comparativamente a R\$ 1.570,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o que representou um aumento de 50,1%. O aumento deve-se, principalmente, ao aumento nas vendas, evolução das obras (POC) e boa contribuição do modelo de condomínio fechado onde a Companhia atua como prestadora de serviços, registrando nas suas demonstrações as taxas de serviço e o fee de comercialização do terreno.

É importante considerar que a Companhia lançou no ano de 2025 um total de 17 projetos, sendo 11 no modelo de condomínio e 6 no modelo de incorporação.

Custo dos imóveis vendidos e serviços prestados

O custo dos imóveis vendidos e serviços prestados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 1.534,2 milhões, representando 65,1% da receita líquida do período (“**ROL**”) comparativamente a R\$ 1.043,4 milhões registrado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 que equivalia a 66,5% da ROL. Considerando o aumento do volume das vendas e a evolução das obras (POC), os custos dos imóveis vendidos e serviços prestados obtiveram um aumento de 47,0% no período.

Lucro bruto

Como consequência, o lucro bruto acumulado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 822,8 milhões contra R\$ 526,6 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, um aumento de 56,2%. A margem bruta do período aumentou em 1,4 pontos percentuais, atingindo 34,9% contra 33,5% no acumulado de 2024. O aumento da margem verificada pode ser explicado pela participação maior do segmento condomínio no lucro bruto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Despesas operacionais

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as despesas operacionais foram de R\$ 376,1 milhões, registrando um aumento de 35,0% em comparação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 que totalizou R\$ 278,6 milhões. Esse aumento das despesas operacionais gerou 1,7 pontos percentuais a menos nas despesas operacionais que atingiram 16,0% da ROL no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 contra 17,7% da ROL no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

As despesas comerciais do período tiveram um aumento de 45,9%, justificado pelo recorde de vendas ocorrido no ano associado a consequentes gastos com comissões de vendas e propagandas e publicidades. Já as despesas gerais e administrativas registraram um aumento de 23,8% devido à correção de salários, contratos com fornecedores e ao plano de incentivo de longo prazo da Companhia. Outras receitas (despesas) operacionais líquidas registraram um aumento de 20,5%, decorrente, principalmente, da redução de parcelamentos e regularização de impostos.

Resultado Operacional

Desta forma, o resultado operacional acumulado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 totalizou R\$ 446,6 milhões, representando 18,9% de margem operacional ante 15,8% da ROL registrado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que totalizou R\$ 247,9 milhões de lucro operacional.

Resultado financeiro líquido

O resultado financeiro líquido acumulado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 registrou receitas financeiras líquidas de R\$ 35,4 milhões, uma redução de 15,9% em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, representando 1,5% positivo da ROL ante 2,7% positivo da ROL, totalizando R\$ 42,0 milhões de receitas financeiras líquidas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social

O resultado antes do imposto de renda e da contribuição social totalizou R\$ 482,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, representando 20,5% positivo da ROL, contra R\$ 290,0 milhões positivo atingidos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ou 18,5% positivo da ROL do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)

O imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 61,9 milhões comparativamente a R\$ 38,9 milhões de imposto no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse imposto representou 2,6% negativo do resultado gerado no acumulado do ano contra 2,5% negativo atingido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Lucro do exercício

O resultado líquido do acumulado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 420,1 milhões, comparativamente ao resultado líquido de R\$ 251,0 milhões apresentados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Desta maneira, o lucro líquido do período representou 17,8% da ROL ante 16,0% da ROL registrada no mesmo período do ano anterior.

FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
(em R\$ mil, exceto %)	2025	2024	AH
Caixa líquido gerado pelas (aplicados nas) atividades operacionais	(79.066)	6.536	-1.310%
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento	(210.311)	(53.598)	-292%
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	267.419	121.018	121%
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(21.958)	73.956	-130%

Caixa líquido gerado pelas (aplicados nas) atividades operacionais

O caixa líquido aplicado pelas atividades operacionais totalizou R\$ 79,0 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, comparado a R\$ 6,5 milhões gerado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Essa redução de 1.310% é justificada pela variação de imóveis a comercializar e contas a receber de clientes.

Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimento

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento totalizou R\$ 210,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, comparado a R\$ 53,5 milhões aplicado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Essa redução de 292% é justificada pela variação das aplicações financeiras e do imobilizado.

Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento

O caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento totalizou R\$ 267,4 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, comparado a R\$ 121,0 milhões gerado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse aumento de 121% é justificado pela liberação de novos empréstimos para financiamento das obras.

2.2 - Resultados operacional e financeiro

(a) resultados das operações da Companhia

(i) descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia atua nas atividades de incorporação imobiliária e obras por regime de administração, para tanto, utiliza diversas personalidades jurídicas. A prestação de serviços de construção é utilizada especialmente nos empreendimentos em que participa como incorporadora. O modelo utilizado garante o custeio de nossa estrutura administrativa e operacional possibilitando que os benefícios trazidos por reduções no custo de construção sejam imediatamente refletidos no custo do produto vendido da atividade de incorporação imobiliária. Outro fator positivo no modelo de negócio do grupo é a diversificação das fontes de recursos.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia abrangem a Companhia e suas controladas. As sociedades controladas compartilham as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais da Companhia.

Receita operacional bruta

Nossa receita operacional bruta decorre da incorporação imobiliária e obras por regime de administração, de acordo com os seguintes valores nos últimos dois exercícios sociais:

(em R\$ mil, exceto %)	Exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de			
	2025	%	2024	%
Receita bruta operacional	2.575.727	109,28%	1.773.676	112,97%
Vendas de imóveis	2.311.754	98,08%	1.605.112	102,23%
Serviços prestados	263.973	11,20%	168.564	10,74%
Deduções da receita bruta operacional	(218.789)	-9,28%	(203.652)	-12,97%
Ajuste a valor presente	(9)	0,00%	(3.547)	-0,23%
Provisão para distrato	(32.024)	-1,36%	(66.053)	-4,21%
Cancelamentos de vendas	(88.483)	-3,75%	(70.410)	-4,48%
Impostos sobre vendas e serviços	(98.273)	-4,17%	(63.642)	-4,05%
Receita líquida operacional	2.356.938	100,00%	1.570.024	100,00%

Receita de incorporação imobiliária

A receita de incorporação imobiliária é composta pela venda de imóveis provenientes de unidades dos nossos empreendimentos. Esta receita inclui a correção monetária dos contratos de compra e venda até a data de finalização da construção e entrega da unidade, porém exclui a parcela de juros referentes às vendas a prazo que incorrem a partir da data de entrega da unidade (os juros são apropriados ao resultado financeiro, observado o regime de competência).

A receita de incorporação imobiliária é apropriada ao resultado da Companhia segundo a evolução financeira da obra, ou seja, a transferência dos riscos e benefícios para o cliente ocorre continuamente, de acordo com a evolução da obra. As receitas de incorporação advêm tanto de

unidades já comercializadas em exercícios anteriores (neste caso são apropriados apenas o percentual de custo incorrido no exercício sobre o valor de cada contrato de venda, acrescido da correção monetária do período) como de novas vendas (apropriação do percentual de custo incorrido acumulado sobre o valor do contrato de venda).

Receita de obras por regime de administração

A receita de obras por regime de administração é composta por prestação de serviços e fee de comercialização de terreno (“torna”, “torna financeira”).

A receita de prestação de serviços decorre de taxas de administração, assessoria técnica e imobiliária, cobradas sobre os serviços de gerenciamento e construção de empreendimentos.

A receita do fee de comercialização de terreno decorre da venda das frações ideais do terreno, reconhecida contabilmente quando da formação do grupo de condôminos, através da constituição do Condomínio de Construção e efetivamente recebida durante a construção.

Deduções da receita bruta

As deduções sobre vendas consistem no recolhimento de Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sob as alíquotas de 0,65%, 3,0% (obras tributadas sob o regime do lucro presumido), 0,37% e 1,71% (obras tributadas sob o regime especial de tributação - RET) e 5,0%, respectivamente.

Custo das vendas realizadas

Nossos custos decorrem da incorporação imobiliária e, em menor escala, do custo de serviços prestados.

Os custos de incorporação imobiliária compreendem os custos relativos aos terrenos, os custos financeiros correspondentes ao financiamento à construção e aquisição de terreno, que incluem projeto, fundação, estrutura e acabamento, assim como os custos relativos a uma ampla variedade de matérias-primas e mão-de-obra própria e terceirizada.

Dentre os custos de incorporação imobiliária, destaca-se o custo referente à aquisição de terrenos. Esse custo pode sofrer significativa variação em decorrência das características da aquisição de cada um dos terrenos, da região e do segmento do empreendimento a ser lançado. As formas de aquisição de terreno consistem em pagamento em dinheiro, permuta por unidades de nossos empreendimentos presentes ou futuros, permuta financeira (em que uma parcela das receitas decorrentes da venda de unidades do empreendimento a ser desenvolvido no terreno é repassada ao seu vendedor), e a combinação de qualquer dessas formas.

Encargos financeiros são reconhecidos no custo quando se referem aos juros, encargos e correção monetária dos empréstimos para o financiamento à produção dos empreendimentos.

Despesas operacionais

Nossas despesas operacionais incluem preponderantemente as despesas comerciais, as despesas gerais e administrativas e as receitas e despesas financeiras líquidas.

Despesas comerciais

As despesas comerciais incluem gastos com montagem dos plantões de vendas (estandes de vendas), decoração do apartamento modelo de cada um dos empreendimentos lançados, propagandas, publicidade e comissões. As despesas comerciais são integralmente apropriadas ao resultado observando-se o regime de competência, independentemente do seu desembolso. As

despesas com comissão sobre vendas e estande de vendas são reconhecidas no resultado conforme o detalhamento abaixo:

- *comissões de vendas a apropriar*: representam despesas incorridas com a comissão de vendas de unidades, a serem apropriadas ao resultado de acordo com a execução financeira da obra; e
- *estande de vendas*: os gastos incorridos e diretamente relacionados com a construção de estande de vendas e do apartamento-modelo, bem como aqueles para aquisição das mobílias e da decoração dos estandes de vendas e do apartamento-modelo de cada empreendimento, possuem natureza de caráter prioritariamente tangível e, dessa forma, devem ser registrados em rubrica de ativo imobilizado, e depreciados de acordo com o respectivo prazo de vida útil estimada desses itens.

Despesas gerais e administrativas

As despesas gerais e administrativas incluem principalmente os seguintes itens: serviços terceirizados (auditoria, consultoria, serviços jurídicos e outros), aluguéis, remuneração aos empregados e encargos sociais, despesas societárias (publicação de atas, balanços, etc.), despesas legais (cartórios, tabelião, junta comercial, etc.), além de outras despesas. As principais despesas gerais e administrativas consistem em remuneração aos empregados, encargos sociais e serviços terceirizados.

Resultado financeiro líquido

As receitas financeiras decorrem dos juros sobre nossa carteira de recebíveis e da aplicação de nossas disponibilidades financeiras.

As despesas financeiras, em sua maioria, são resultado de juros incorridos por financiamentos e notas comerciais, os quais não estão ligados diretamente à produção e, portanto, não passíveis de capitalização.

Imposto de renda e contribuição social (IRPJ e CSLL)

Apuramos a base de cálculo do IRPJ e CSLL de acordo com o regime de apuração do lucro real, ao passo que em sociedades de propósito específico - SPEs utilizam-se do regime de apuração pelo lucro presumido e o regime especial de tributação - RET.

A base de cálculo para tributação das empresas que utilizam o regime de lucro presumido para as atividades de incorporação imobiliária, loteamento e compra e venda de imóveis é determinada aplicando-se, sobre a receita bruta, o percentual de 8% para efeito do IRPJ e o percentual de 12% para efeito da CSLL. Sobre o lucro real ou presumido incidem o IRPJ à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e a CSLL à alíquota de 9%. Nos empreendimentos cuja SPE é tributada pelo regime especial de tributação - RET, o IRPJ e a CSLL são apurados às alíquotas de 1,26% e 0,66%.

Participação de minoritários e lucro líquido

Contabilizamos as receitas e despesas relativas a sociedades por nós controladas integralmente, mesmo que não detenhamos a totalidade do seu capital. O resultado atribuível aos outros investidores nas sociedades controladas por nós é apresentado em uma única linha denominada "participação dos acionistas não controladores". O lucro líquido reflete corretamente apenas a nossa parcela do resultado apurado.

(ii) fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Os resultados da Companhia são provenientes de venda de incorporação e obras por regime de administração. Durante o ano de 2025 lançamos os seguintes empreendimentos em incorporação: Mood Praia, Mood Murilópolis, Mood Colina, Mood Farol, Mood Eptácio e Mood Club, cujos resultados são reconhecidos conforme evolução da obra (POC).

A receita de vendas de imóveis foi apropriada ao resultado utilizando-se o método de percentual de evolução financeira de cada empreendimento (POC), sendo esse percentual mensurado em razão do custo incorrido em relação ao custo total orçado das unidades vendidas dos empreendimentos.

No segmento por administração de condomínio tivemos o reconhecimento de receita proveniente de Fee de comercialização do terreno, e taxas de consultoria imobiliária e administração. Durante o ano de 2025 lançamos os seguintes empreendimentos em condomínio: Casa Sombrios, Lucena Plaza, Mansão Seara, Cais Avenida, MD Corporate, Beach Class Novo Cais, Beach Class Natal, Infinity Fortaleza, Elleve Horto, Infinity Recife e Casa Macedo, cujos desempenhos contribuíram no resultado.

(b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

As receitas de vendas da Companhia podem ser impactadas pelos índices de inflação que corrigem seus contratos. As contas a receber estão, substancialmente, atualizadas pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC (durante o período em construção – até a entrega das chaves) e, posteriormente, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acrescidas de juros de 1% ao mês, apropriados de forma *pro rata temporis*, reconhecidas no resultado do exercício.

(c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia

As variações das taxas de inflação impactam diretamente o mercado imobiliário. A Companhia realiza análise de sensibilidade para os instrumentos financeiros expostos a variação de taxas de juros considerando-os à exposição da variação de indexadores de ativos e passivos financeiros e com isso projeta cenários de efeito estimado de inflação no resultado. Entre os índices com destaque, IPCA, CDI e TR indexam as aplicações financeiras e os financiamentos bancários podendo afetar o resultado financeiro, enquanto INCC e IGP-M indexam as contas a receber de clientes e os custos da produção podendo afetar o resultado operacional.

2.3 - Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

(a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Pronunciamentos contábeis e interpretações emitidos recentemente e adotados

Listamos a seguir as normas contábeis que foram publicadas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Alterações ao IAS 21/ CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis

Em agosto de 2023, o IASB alterou o IAS 21 - "Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis", adicionando novos requisitos com o objetivo de ajudar as entidades a determinar se uma moeda é conversível em outra moeda e, quando não for, qual a taxa de câmbio à vista a ser utilizada. Antes dessas alterações, o IAS 21 somente estabelecia a taxa de câmbio a ser utilizada quando a falta de conversibilidade fosse temporária.

Orientação Técnica OCPC 10 e Resolução CVM 223

A orientação técnica e a Resolução visam direcionar o tratamento contábil de créditos de carbono (tCO₂e), permissões de emissão (*allowances*) e créditos de descarbonização (CBIO) das entidades atuantes no mercado brasileiro.

Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em coligada, em controlada e empreendimento controlado em conjunto e a ICPC 09 (R3) - Demonstrações contábeis individuais, demonstrações separadas, demonstrações consolidadas e aplicação do método da equivalência patrimonial - MEP

A revisão do CPC 18 vem acompanhada da minuta de revisão da Interpretação Técnica ICPC 09 (R3), que detalha a aplicação do MEP em demonstrações individuais, separadas e consolidadas. Empresas com participações relevantes devem revisar seus sistemas de reporte para 2025, focando na homologação de políticas contábeis entre investidora e investida, conforme exigido pela nova norma.

Novos pronunciamentos contábeis e interpretações que ainda serão adotados

Contratos que fazem referência à eletricidade dependente da natureza

Em dezembro de 2024, o IASB alterou a IFRS 9 (CPC 48) e IFRS 7 (CPC 40 (R1)) aplicáveis aos contratos que fazem referência à eletricidade dependente da natureza, para:

- Adicionar orientações de aplicação à IFRS 9 (CPC 48) para tratar se um contrato de compra de eletricidade, gerada a partir de uma fonte dependente de condições naturais, é mantido para uso próprio da entidade (own-use);
- Permitir que uma entidade designe uma quantidade nominal variável de eletricidade como item objeto de hedge quando aplicar os requisitos de contabilidade de hedge da IFRS 9 (CPC 48) e designar um contrato com quantidade nominal variável como instrumento de hedge;

- Adicionar requisitos de divulgação relacionados à IFRS 7 (CPC 40 (R1)) que permitam aos usuários das demonstrações financeiras compreender os efeitos desses contratos em termos de valores, prazo e incerteza de fluxos de caixa futuro.

Esses contratos são caracterizados por cláusulas contratuais que expõem a entidade à variabilidade com relação a quantidade de eletricidade, uma vez que a eletricidade é gerada a partir de uma fonte dependente de condições naturais incontroláveis (sol e vento, por exemplo). Esses contratos incluem tanto compra ou venda de eletricidade, quanto instrumentos financeiros que fazem referência a essa eletricidade.

Alterações à classificação e mensuração de instrumentos financeiros

Em maio de 2024, o IASB emitiu alterações à classificação e mensuração de instrumentos financeiros que alteram a IFRS 9 (CPC 48) e a IFRS 7 (CPC 40 (R1)) e que abordam os seguintes tópicos:

- Desreconhecimento de passivo financeiro liquidado por transferência eletrônica;
- Classificação de ativos financeiros – termos contratuais que são consistentes com um acordo básico de empréstimo;
- Classificação de ativos financeiros – ativos financeiros com características sem recurso;
- Classificação de ativos financeiros – instrumentos contratualmente vinculados;
- Divulgações – investimentos em instrumentos patrimoniais designados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes;
- Divulgações – termos contratuais que podem alterar a época ou o valor dos fluxos de caixa contratuais na ocorrência (ou não ocorrência) de um evento contingente.

IFRS 18: nova norma sobre apresentação e divulgação das demonstrações financeiras

A nova norma substitui a IAS 1 (CPC 26 (R1)) - Apresentação de Demonstrações Contábeis.

Em relação às mudanças oferecidas pela IFRS 18, é possível observar novas regras para:

- Apresentação de categorias específicas e subtotais definidos na demonstração do resultado.
- Divulgações sobre medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs, da sigla em inglês para management-defined performance measures) nas notas explicativas às demonstrações financeiras.
- Melhorias vinculadas aos requisitos de agregação e desagregação de informações.

É obrigatória a aplicação da IFRS 18 para os períodos de reportes anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2027, permitindo-se a adoção antecipada – no Brasil, essa adoção antecipada de normas contábeis não tem sido refletida nos Pronunciamentos do CPC, pois as normas brasileiras de contabilidade (CPCs) ainda não foram atualizadas para refletir as alterações advindas da IFRS 18.

Normas IFRS S1 e S2/CBPS 01 e 02: Requisitos gerais para divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima

Em atendimento às Resoluções CVM nº 193/2024, nº 217/2024, nº 218/2024 e nº 219/2024, que exigem que as entidades divulguem informações sobre os seus riscos e oportunidades relacionadas a sustentabilidade, bem como requisitos para identificar, mensurar e divulgar informações sobre riscos e oportunidades relacionados ao clima, com prazo obrigatório para adoção a partir de 1º de janeiro de 2026. A Companhia não realizou a adoção voluntária para 2025, mas está avaliando os impactos das normas em conjunto com consultoria especializada em temas climáticos.

A Companhia e suas controladas avaliaram as alterações e não identificaram impactos significativos em decorrência dessas alterações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2025.

(b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 quaisquer ressalvas nos pareceres e relatórios dos auditores da Companhia.

Ênfases apresentadas

O relatório de auditoria emitido pela Grant Thornton Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 possui ênfase referente às práticas contábeis aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo IASB, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela entidade para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento da administração da Companhia quanto à aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15), alinhado com aquele manifestado pela CVM no Ofício Circular/ CVM/SNC/SEP no 02/2018. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

2.4 - Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Os Diretores da Companhia informam que não houve, no último exercício social, a introdução ou alienação de qualquer segmento operacional da Companhia que se caracterize como relevante.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Os Diretores da Companhia informam que não houve, no último exercício social, quaisquer eventos de constituição, aquisição ou alienação de participação societária que se caracterize como efeito relevante nas demonstrações financeiras.

(c) eventos ou operações não usuais

Os Diretores da Companhia informam que não houve, no último exercício social, quaisquer eventos ou operações não usuais com relação à Companhia ou suas atividades que tenham causado ou se espera que venham causar efeito relevante nas demonstrações financeiras ou resultados da Companhia.

2.5 - Medições não contábeis

(a) valor das medições não contábeis

A Companhia divulga as seguintes medições não contábeis: EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado. Seguem abaixo os valores de referidas medições não contábeis para os últimos dois exercícios sociais:

(em R\$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2025	2024
EBITDA	462.664	258.476
EBITDA Ajustado	498.303	288.462
Margem EBITDA	19,63%	16,46%
Margem EBITDA Ajustado	21,14%	18,37%

(b) conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos do EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado para os últimos dois exercícios sociais.

(em R\$ mil, exceto %)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2025	2024
Lucro líquido do exercício	420.173	251.054
(+) Resultado financeiro	(35.413)	(42.096)
(+) Imposto de renda e contribuição social	61.878	38.991
(+) Depreciação e amortização	16.026	10.527
(=) EBITDA	462.664	258.476
(+) Custo de empréstimos capitalizados	35.639	29.986
(=) EBITDA Ajustado	498.303	288.462
Receita líquida	2.356.938	1.570.024
(/) Margem EBITDA	19,63%	16,46%
(/) Margem EBITDA Ajustado	21,14%	18,37%

(c) motivo pelo qual tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

EBITDA e Margem EBITDA

O “**EBITDA**” (*earnings before interest, taxation, depreciation and amortization*), sigla em inglês para denominar LAJIDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 (“**Resolução CVM 156**”), conciliada com suas demonstrações e informações financeiras. A “**Margem EBITDA**” é calculada por meio da divisão do EBITDA pela receita líquida.

A Companhia utiliza o indicador não contábil EBITDA para medir seu desempenho operacional, pois acredita facilitar a comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que corresponde ao indicador financeiro utilizado para avaliar os resultados de uma companhia, sem a

influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros. Com relação à Margem EBITDA, a Companhia a utiliza por entender ser um bom indicador de margem operacional.

A Companhia ressalta que o EBITDA e a Margem EBITDA são apenas informações adicionais às suas demonstrações contábeis. Considerando que o EBITDA e a Margem EBITDA não são medidas contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), estes não devem ser utilizados como (i) base de distribuição de dividendos; (ii) substituto para o lucro líquido; ou (iii) indicador de liquidez.

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado

O “**EBITDA Ajustado**” consiste no EBITDA ajustado pelos juros capitalizados descontados do resultado líquido das operações descontinuadas. A “**Margem EBITDA Ajustado**” é calculada por meio da divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida.

A Companhia utiliza o indicador não contábil EBITDA Ajustado para medir seu desempenho operacional, pois acredita que o EBITDA Ajustado proporciona a adequada comparabilidade de performance das operações continuadas, facilitando a comparabilidade da sua estrutura ao longo dos anos, uma vez que corresponde ao indicador financeiro utilizado para avaliar os resultados de uma companhia, sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e financeiros.

A Companhia ressalta que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são apenas informações adicionais às suas demonstrações contábeis. Considerando que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), estes não devem ser utilizados como (i) base de distribuição de dividendos; (ii) substituto para o lucro líquido; ou (iii) indicador de liquidez.

2.6 - Eventos subsequentes às demonstrações financeiras

Em 22 de janeiro de 2026 a Companhia realizou o registro de Oferta Pública subsequente de distribuição primária de 19.305.019 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, considerando a colocação das Ações Adicionais, realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, sob coordenação dos Coordenadores da Oferta, com esforços de colocação no exterior, ao preço de R\$ 25,00 por Ação, perfazendo o montante total de R\$ 482.625.475,00.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM no 160, a quantidade de ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 100% do total de ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 9.652.509 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das ações inicialmente ofertadas, as quais foram destinadas a atender demanda adicional que foi constatada quando foi fixado o preço por ação.

No âmbito da Oferta, não houve a distribuição de ações do lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM no 160.

A Oferta foi destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução da CVM no 30, de 11 de maio de 2021, tendo sido, contudo, garantido aos acionistas da Companhia a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações, observados os termos e condições descritos no Fato Relevante divulgado pela Companhia em 14 de janeiro de 2026.

O Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. atuou na qualidade de coordenador líder.

Houve a participação dos seguintes coordenadores no consórcio junto ao coordenador líder: BTG Pactual Investment Banking Ltda., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Safra S.A..

A instituição contratada para prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia foi a Itaú Corretora de Valores S.A.

2.7 - Destinação de resultados

	2025	2024
a. Regras sobre retenção de lucros	<p>O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:</p> <p>a. 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</p> <p>b. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>c. uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;</p> <p>d. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Estatuto Social da Companhia, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>e. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>f. a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e</p> <p>g. o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.</p>	<p>O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:</p> <p>a. 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</p> <p>b. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>c. uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia;</p> <p>d. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Estatuto Social da Companhia, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>e. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>f. a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e</p> <p>g. o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.</p>
a.i. Valores das retenções de lucros	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o lucro líquido da Companhia foi de R\$ 420.445 mil, que após ajuste de avaliação patrimonial de R\$ 34.430 mil foi ajustado para R\$ 454.875 mil, cuja destinação está assim apresentado: (i) R\$ 22.744 mil destinado à Reserva Legal, (ii) R\$ 343.001 mil a título de dividendos intermediários (contemplam R\$ 108.033 mil de dividendo mínimo obrigatório e um excedente distribuído de R\$ 234.968 mil); e (iii) R\$ 89.130 mil destinado à Retenção de Lucros.</p>	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o lucro líquido da Companhia foi de R\$ 251.494 mil, que após absorção de prejuízo acumulado de R\$ 78.766 mil foi ajustado para R\$ 172.728 mil, cuja destinação está assim apresentado: (i) R\$ 8.636 mil destinado à Reserva Legal, (ii) R\$ 54.677 mil a título de dividendos intercalares (contemplam R\$ 41.023 mil de dividendo mínimo obrigatório e um excedente distribuído de R\$ 13.654 mil); (iii) R\$ 50.000 mil a título de dividendos adicionais; e (iv) R\$ 59.415 mil destinado à Retenção de Lucros.</p>
a.ii. Percentuais em relação aos	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o percentual do valor do somatório das reservas de lucros em Reserva Legal e Retenção</p>	<p>No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o percentual do valor do somatório das reservas de lucros em Reserva Legal e Retenção</p>

lucros totais declarados	de Lucros (subitens (i) e (iv) acima) sobre o valor total do lucro ajustado declarado foi de 24,59%.	de Lucros (subitens (i) e (iv) acima) sobre o valor total do lucro ajustado declarado foi de 39,40%.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.	Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	Anualmente ou por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no estatuto social.	Anualmente ou por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no estatuto social.
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Companhia, a Companhia não possuía restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação, por contratos ou decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Companhia, a Companhia não possuía restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação, por contratos ou decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.
e. Política de destinação de resultados	Durante o exercício de 2025, a Companhia não possuía política específica que tratasse sobre destinação de resultados, sendo a destinação dos resultados regida pelo Estatuto Social.	Durante o exercício de 2024, a Companhia não possuía política específica que tratasse sobre destinação de resultados, sendo a destinação dos resultados regida pelo Estatuto Social.

2.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

(a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*)

(i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia mantenha riscos e responsabilidades não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

(ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de futura venda e compra de produtos ou serviços não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

(iii) contratos de construção não terminada

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de construção não terminada não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

(iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Os Diretores da Companhia esclarecem que não há contratos de recebimentos futuros de financiamentos não evidenciados nos balanços patrimoniais da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Os Diretores informam que não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.9 - Comentários sobre itens não evidenciados

(a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

Os Diretores informam que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

(b) natureza e o propósito da operação

Os Diretores informam que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

(c) natureza e o montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Os Diretores informam que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

2.10 - Plano de negócios

(a) investimentos

(i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

A principal parte dos investimentos da Companhia é destinada à aquisição de terrenos, fomentação de obras, aquisição de novas máquinas, atualização tecnológica e a capacitação de seus colaboradores. Os terrenos adquiridos, em sua maioria, são capitalizados em Sociedades de Propósitos Específicos - SPEs que são utilizadas para gerir o empreendimento projetado.

Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia detinha um banco de terrenos com potencial de vendas de aproximadamente R\$ 10,9 bilhões em VGV Bruto e R\$ 9,8 bilhões em VGV Líquido contratados. Tais terrenos se encontram distribuídos nos Estados de atuação da Companhia, localizados em regiões com demanda específica compatível com produtos dos segmentos desenvolvidos. Ao longo de 2025, nossa equipe de incorporação e legalização adquiriu e trabalhou na obtenção de todas as licenças, autorizações e registros necessários ao lançamento e posterior entrega de unidades a clientes.

Sendo certo que, em sua maioria, os terrenos são negociados por meio de permuta física (troca em unidades), gerando baixa demanda de aporte de recursos para viabilizar tais investimentos. Além disto, a Companhia se utilizará dos resultados gerados por Sociedades de Propósitos Específicos – SPEs em fase de conclusão para fazer frente ao desenvolvimento dos projetos.

Banco de Terrenos Contratados

UF	VGV Bruto	VGV Líquido
AL	R\$ 619.356.614	R\$ 529.908.242
BA	R\$ 2.064.845.212	R\$ 1.902.211.967
CE	R\$ 3.426.560.897	R\$ 3.173.803.787
PB	R\$ 369.483.033	R\$ 304.209.352
PE	R\$ 2.717.818.288	R\$ 2.239.977.608
RN	R\$ 616.170.092	R\$ 580.220.952
SE	R\$ 1.132.575.206	R\$ 1.101.334.675
TOTAL	R\$ 10.946.809.340	R\$ 9.831.666.583

(ii) fontes de financiamento dos investimentos

Os investimentos em terrenos feitos pela Companhia são majoritariamente via permutas em unidades, na qual a Companhia adquire o terreno e passa a ter a obrigação de entregar uma quantidade de unidades ao dono original do terreno. A parcela minoritária comprada em dinheiro, é feita com capital próprio da Companhia.

(iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui desinvestimentos relevantes que possam influenciar materialmente na capacidade produtiva da Companhia.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não aplicável, tendo em vista que não houve a aquisição de quaisquer plantas, equipamentos ou outros ativos que possam influenciar de maneira significativa a capacidade produtiva da Companhia.

(c) novos produtos e serviços

(i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável, considerando que não há pesquisas e projetos em desenvolvimento para novos produtos e serviços já divulgados.

(ii) montantes totais gastos em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, considerando que não há pesquisas e projetos em desenvolvimento para novos produtos e serviços já divulgados.

(iii) projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, considerando que não há pesquisas e projetos em desenvolvimento para novos produtos e serviços já divulgados.

(iv) montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, considerando que não há pesquisas e projetos em desenvolvimento para novos produtos e serviços já divulgados.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios da Companhia relacionadas a questões ASG

A Companhia tem buscado incluir o tema ASG como parte do seu planejamento estratégico. Um dos principais investimentos direcionado a este tema, são os projetos de "Retrofit", na qual a Companhia adquire um imóvel antigo, muitas vezes desabitado, e promove uma restauração, requalificando o edifício. Dentre os principais benefícios dessa prática, está a contribuição na transformação da cidade e a redução da geração de resíduos para criação de novas moradias. Além disso, a Companhia tem buscado adequar os seus novos empreendimentos nos padrões sustentáveis, certificando os empreendimentos com selos reconhecidos no mercado, como exemplo, Selo EDGE emitido pelo ITAU, Fator Verde e IPTU Verde emitido pelos municípios de Fortaleza e Salvador, respectivamente.

2.11 - Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a esta seção 2.

ANEXO II – Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2025

(conforme artigo 10, parágrafo único, inciso II, da Resolução da CVM 81 na forma do Anexo A)

1 Informar o lucro líquido do exercício

O lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, após a realização dos ajustes legais e contábeis descritos nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao referido exercício, corresponde a R\$ 454.875.249,36 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) (“**Lucro Líquido Distribuível**”).

2 Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados

A Companhia aprovou, ao longo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a distribuição do montante total de R\$ 402.419.970,28 (quatrocentos e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos) a título de dividendos, sendo:

- (i) o montante de R\$ 50.749.795,80 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a R\$ 0,60 por ação, foi distribuído a título de dividendos intermediários, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2025, à conta de reserva de lucros, registrada no balanço patrimonial da Companhia integrante das Informações Financeiras Intermediárias individuais e consolidadas referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2025 (“**Informações Financeiras Intermediárias 3T 2025**”). O pagamento dos referidos dividendos foi realizado em 26 de novembro de 2025; e
- (ii) o montante de R\$ 351.670.174,48 (trezentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 4,16261500679 por ação, foi distribuído a título de dividendos intercalares e intermediários, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2025, sendo que:
 - (a) o montante de R\$ 8.668.298,72 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente a R\$ 0,10260406754 por ação, foi declarado e distribuído a título de dividendos intermediários, à conta de reserva de lucros registrada no balanço patrimonial da Companhia integrante das Informações Financeiras Intermediárias 3T 2025; e
 - (b) o montante de R\$ 343.001.875,76 (trezentos e quarenta e três milhões, um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a R\$ 4,06001093924 por ação, foi declarado e distribuído a título de dividendos intercalares, à conta de lucros acumulados registrados no balanço patrimonial da Companhia integrante das Informações Financeiras Intermediárias 3T 2025, referentes aos lucros apurados pela Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 30 de setembro de 2025.

O pagamento dos dividendos aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2025 será realizado em 7 (sete) parcelas até o final do 3º (terceiro) trimestre de 2027. Desse total, 2 (duas) parcelas já foram pagas aos acionistas da Companhia, em 13 de março de 2026, somando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Com a distribuição dos referidos montantes, houve o atingimento do dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Distribuível apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (após a constituição da reserva legal), em conformidade com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 31, parágrafos 2º e 3º, do estatuto social da Companhia.

3 Percentual do lucro líquido do exercício distribuído

R\$ 343.001.875,76 (trezentos e quarenta e três milhões, um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a 75,41% do Lucro Líquido Distribuível do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

4 Montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

Conforme indicado no item 2 acima, a Companhia já aprovou a distribuição de dividendos com base em lucro de exercícios anteriores, nos seguintes termos:

- (i) o montante de R\$ 50.749.795,80 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a R\$ 0,60 por ação, foi distribuído a título de dividendos intermediários, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de novembro de 2025, à conta de reserva de lucros, registrada no balanço patrimonial da Companhia integrante das Informações Financeiras Intermediárias 3T 2025. O pagamento dos referidos dividendos foi realizado em 26 de novembro de 2025; e
- (ii) o montante de R\$ 351.670.174,48 (trezentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) foi distribuído a título de dividendos intercalares e intermediários, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2025, sendo que, desse montante, o montante de R\$ 8.668.298,72 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente a R\$ 0,10260406754 por ação, foi declarado e distribuído a título de dividendos intermediários, à conta de reserva de lucros, registrada no balanço patrimonial da Companhia integrante das Informações Financeiras Intermediárias 3T 2025.

O pagamento dos dividendos aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2025 será realizado em 7 (sete) parcelas até o final do 3º (terceiro) trimestre de 2027. Desse total, 2 (duas) parcelas já foram pagas aos acionistas da Companhia, em 13 de março de 2026, somando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

5 Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados: (a) o valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe; (b) a forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio; (c) eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio; e (d) data da declaração de

pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento.

Não aplicável, uma vez que a administração da Companhia não está propondo a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio além dos dividendos antecipados já declarados ao longo do exercício.

6 Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores: (a) informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarado; e (b) informar a data dos respectivos pagamentos.

Conforme indicado no item 2 acima, a Companhia já aprovou a distribuição de dividendos com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores, nos seguintes termos.

O montante de R\$ 351.670.174,48 (trezentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) foi distribuído a título de dividendos intercalares e intermediários, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2025, sendo que, desse montante, o montante de R\$ 343.001.875,76 (trezentos e quarenta e três milhões, um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a R\$ 4,06001093924 por ação, foi declarado e distribuído a título de dividendos intercalares, à conta de lucros acumulados, registrados no balanço patrimonial da Companhia integrante das Informações Financeiras Intermediárias 3T 2025, referentes aos lucros apurados pela Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 30 de setembro de 2025.

O pagamento dos dividendos aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2025 será realizado em 7 (sete) parcelas até o final do 3º (terceiro) trimestre de 2027. Desse total, 2 (duas) parcelas já foram pagas aos acionistas da Companhia, em 13 de março de 2026, somando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

7 Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

(a) lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores:

	2025	2024	2023	2022
Lucro líquido do exercício	R\$ 454.875.249,36	R\$ 251.494.987,00	R\$ 155.617.092,01	R\$ 105.056.846,59
Quantidade de ações	84.482.993	83.813.327	83.755.764	83.244.075
Lucro líquido por ação ordinária*	R\$ 5,384223	R\$ 3,000656	R\$ 1,857987	R\$ 1,262034

(b) dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores:

	2025	2024	2023	2022
Dividendos e JCP	R\$ 402.419.970,28	R\$ 104.677.336,35	N/A	N/A
Valor pago por ação*	R\$ 4,76332520890	R\$ 1,2489342697253 9	N/A	N/A

8 Havendo destinação de lucros à reserva legal:

(a) identificar o montante destinado a reserva legal;

Nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, a administração da Companhia propõe a destinação de R\$ 22.743.762,47 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) para a reserva legal.

(b) detalhar a forma de cálculo da reserva legal.

Nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Companhia, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício é destinado para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito. O montante indicado no item "a" acima foi obtido pela aplicação deste percentual sobre o Lucro Líquido Distribuível.

9 Caso a Companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos: (a) descrever a forma de cálculo dos dividendos fixos ou mínimos; (b) informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos; (c) identificar se eventual parcela não paga é cumulativa; (d) identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais; e (e) identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe.

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia é totalmente dividido em ações ordinárias.

10 Em relação ao dividendo obrigatório:

(a) Descrever a forma de cálculo prevista no Estatuto

Nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

(b) Informar se ele está sendo pago integralmente

O dividendo mínimo obrigatório proposto está sendo pago integralmente.

(c) Informar o montante eventualmente retido

Não aplicável, uma vez que a administração da Companhia não está propondo a retenção do dividendo obrigatório.

11 Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da Companhia: (a) informar o montante da retenção; (b) descrever,

pormenorizadamente, a situação financeira da Companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos; e (c) justificar a retenção dos dividendos.

Não aplicável, uma vez que a administração da Companhia não está propondo a retenção do dividendo obrigatório.

- 12 Destinação de resultado para reserva de contingências: (a) identificar o montante destinado a reserva; (b) identificar a perda considerada provável e sua causa; (c) explicar porque a perda foi considerada provável; e (d) justificar a constituição da reserva.**

Não aplicável, uma vez que a administração da Companhia não está propondo a destinação de resultado para a reserva de contingências.

- 13 Destinação de resultado para reserva de lucros a realizar: (a) informar o montante destinado a reserva de lucros a realizar; e (b) informar a natureza dos lucros não realizados que deram origem à reserva.**

Não aplicável, uma vez que a administração da Companhia não está propondo a destinação de resultado para a reserva de lucros a realizar.

- 14 Destinação de resultado para reservas estatutárias**

- (a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva**

O artigo 31, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia estabelece que, após deduzida a reserva legal e pago o dividendo mínimo obrigatório, até 100% (cem por cento) do saldo remanescente poderá ser retido com base em orçamento de capital e/ou destinados à constituição de reserva de investimento.

A reserva de investimento está prevista no artigo 31, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, a saber:

“Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

(...)

***Parágrafo 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º. deste artigo; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º. deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição*

de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.”

(b) Identificar o montante destinado a reserva

Do Lucro Líquido Distribuível, R\$ 89.129.611,13 (oitenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e treze centavos) será destinado a Reserva de Investimentos.

(c) Descrever como o montante foi calculado

O montante destinado à Reserva de Investimentos corresponde ao Lucro Líquido Distribuível deduzidos os valores destinados à Reserva Legal e à distribuição de dividendos aos acionistas, nos termos do item 2 acima.

15 Retenção de lucros prevista em orçamento de capital: (a) identificar o montante da retenção; e (b) fornecer cópia do orçamento de capital.

Não aplicável, uma vez que a administração da Companhia não está propondo a retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16 Destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais: (a) informar o montante destinado a reserva; e (b) explicar a natureza da destinação.

Não aplicável, uma vez que a administração da Companhia não está propondo a destinação de resultado para reserva de incentivos fiscais.

ANEXO III – Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia

(conforme artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81)

(este anexo inicia-se na próxima página)

7.3 - Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

As informações abaixo referem-se aos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Nome: Aluísio José Moura Dubeux **CPF:** 092.693.804-59 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de nascimento:** 07/03/1954

Experiência profissional: É também um dos sócios fundadores e desde 1983 ocupa cargos de Diretoria na Companhia. Engenheiro Civil de formação, graduado pela Universidade Federal de Pernambuco, o Sr. Aluísio José Moura Dubeux atuou com engenheiro civil da Queiroz Galvão S.A. entre 1977 a 1983. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028	Conselho de Administração (Efetivo)	Não aplicável	23/04/2026	Sim	16/05/2007

Nome: Geraldo Sardinha Pinto Filho **CPF:** 140.094.126-15 **Profissão:** Economista **Data de nascimento:** 17/11/1953

Experiência profissional: Economista pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais com especialização em Finanças pela J.L.Kellogg Northwestern University, USA e pelo INSEAD The European Institute of Business Administration, France. Sócio-diretor da November 17th Consultoria Empresarial, empresa que atua no campo de Finanças Corporativas e Estratégia Empresarial para empresas de médio e grande portes, com foco na implantação de metodologia de avaliação, controle e gestão da performance para criação de valor para os acionistas; valuation para processos de fusões, cisões e aquisições; elaboração de planos estratégicos de negócios; reestruturação, renegociação de dívidas e planejamento financeiro de longo prazo, além de trabalhos de coaching para diretores e presidentes de empresas. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho de Administração	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Gente	23/04/2026	Sim	07/01/2020

Nome: Gustavo José Moura Dubeux **CPF:** 333.059.004-15 **Profissão:** Engenheiro Civil **Data de nascimento:** 29/10/1961

Experiência profissional: Atualmente é o Presidente do Conselho de Administração. É sócio fundador da Companhia e desde 1983 ocupou cargos de Diretoria na Moura Dubeux. Entre 1998 a 2006 fez parte do grupo empresarial Pacto 21, que participava do planejamento do Governo do Estado de Pernambuco. Entre 2002 a 2004 foi vice-presidente de legislação e política tributária da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário-ADEMI/PE. O Sr. Gustavo José Moura Dubeux é ainda Conselheiro da Câmara Americana de Comércio (AMCHAN). É graduado em engenharia civil pela Universidade Federal de Pernambuco e Conselheiro Certificado no IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - Conselheiro de Administração. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028	Presidente do Conselho de Administração	Não aplicável	23/04/2026	Sim	16/05/2007

Nome: Gustavo Ribas de Almeida Leite **CPF:** 055.328.027-93 **Profissão:** Economista e advogado e **Data de nascimento:** 07/10/1985

Experiência profissional: Gustavo Ribas é CEO da NAVI, Antes, trabalhou no grupo 3G por 7 anos (2012-2019), tendo iniciado como analista de investimentos na 3G Capital e depois como membro do Comitê de Investimentos para América Latina. De 2016 a 2019, foi diretor da tesouraria global do Burger King nos EUA e head global de real estate. Iniciou sua carreira no Banco BBM (2005-2010) e, entre 2010 e 2012, foi analista de ações no time High Alpha do Itaú Asset. É economista formado pela UFRJ, advogado pela UERJ e mestre em Economia e Finanças pela FGV, EPGE. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho de Administração	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028	Conselho de Administração (Efetivo)	Membro do Comitê de Ética e Conduta e do Comitê de Gente	23/04/2026	Sim	26/03/2021

Nome: Marcos José Moura Dubeux **CPF:** 062.540.044-53 **Profissão:** Engenheiro Eletricista **Data de nascimento:** 17/04/1953

Experiência profissional: É sócio fundador da Companhia e desde 1983 ocupou cargos de diretoria na Moura Dubeux. Entre 1975 a 1978 atuou com engenheiro da Companhia Hidroelétrica do São Francisco. Entre 1978 a 1982 trabalhou no Governo do Estado de Pernambuco como Diretor Geral do departamento de terminais rodoviários. Também foi um dos fundadores do Cluster de Turismo do Estado de Pernambuco. Foi Presidente do Cluster e diretor de assuntos imobiliários do Sinduscon-PE. É graduado em engenharia elétrica pela Universidade Federal de Pernambuco e em administração de empresas pela Universidade de Pernambuco-UPE, pós-graduado em Engenharia Elétrica pela Escola de Engenharia de Itajuba/MG, pós-graduado em Finanças pela Universidade Politécnica de Pernambuco e Conselheiro Certificado no IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - Conselheiro de Administração. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho de Administração	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028	Conselho de Administração (Efetivo)	Não aplicável	23/04/2026	Sim	13/12/2010

Nome: Eric Alexandre Alencar **CPF:** 285.232.758-94 **Profissão:** Engenheiro **Data de nascimento:** 02/10/1978

Experiência profissional: Engenheiro Mecânico formado pela Universidade de São Paulo, com MBA em Finanças e Gestão pela The Wharton School, já atuou como CFO e IRO em companhias como a incorporadora Cyrela, Grupo Oncoclinicas, Aché Laboratórios Farmacêuticos, além de conselhos, entre eles da incorporadora Gafisa. Atualmente Eric é CFO da Holding Carrefour Brasil. Eric foi membro do Conselho Fiscal da Companhia de 27 de abril de 2023 até 24 de abril de 2025. O Sr. Eric não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho de Administração	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	Não aplicável	23/04/2026	Sim	24/04/2025

Nome: Thiago Arraes de Alencar Norões **CPF:** 617.512.784-68 **Profissão:** Advogado **Data de nascimento:** 16/03/1968

Experiência profissional: Bacharel em direito pela Faculdade de Direito do Recife na Universidade Federal de Pernambuco, atualmente é procurador do Estado de Pernambuco e sócio da sociedade de Advogados Norões Azevedo Sociedade de Advogados. Com vasta experiência como membro e presidente de conselhos de administração em empresas de Pernambuco. Expertise em direito societário, reestruturação societária, processo e direito civil, construção civil e outros. Possui fluência em inglês, francês e espanhol. O Sr. Thiago não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho Fiscal	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	Não aplicável	23/04/2026	Sim	27/04/2023

Nome: João Guilherme Ferraz Pedrosa Guerra **CPF:** 123.125.344-44 **Profissão:** Advogado **Data de nascimento:** 23/02/1999

Experiência profissional: Formado em direito pela Universidade Católica de Pernambuco, pós graduando em Direito Tributário pela Universidade Católica de Pernambuco e graduando em ciências contábeis pela FIPECAFI/SP. Atuou em escritórios de advocacia renomados em Pernambuco e como coordenador tributário na Moura Dubeux. O Sr. João Guilherme não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	Não aplicável	23/04/2026	Sim	27/04/2023

Nome: Gustavo Carvalho Reis **CPF:** 812.888.165-53 **Profissão:** Advogado **Data de nascimento:** 19/10/1982

Experiência profissional: Formado em direito pela Universidade Federal da Bahia, com MBA pela Darden School of Business (University of Virginia), já foi sócio no banco de investimentos do BTG Pactual, XP Inc. e Barclays, executivo de desenvolvimento de negócios/M&A da Dubai Ports World e da Odebrecht TransPort, associado do Pinheiro Neto Advogados e é sócio fundador e CEO da Bay Properties, desenvolvedora de real estate com foco em condomínios de galpões logísticos. O Sr. Gustavo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador	Não aplicável	23/04/2026	Sim	Não aplicável

Nome: Otacilio Xavier Da Rocha **CPF:** 458.423.454-04 **Profissão:** Contador **Data de nascimento:** 07/08/1967
Júnior

Experiência profissional: Técnico em contabilidade com formação no Liceu de artes e Ofícios da Universidade Católica de Pernambuco e Gestão Financeira pela Faculdade Boa Viagem, com vários cursos de atualização em gestão contábil e financeira. Atuando na área desde 1987 em grandes empresas até 1999, e a partir da 2020 começou a atuar como administrador e sócio da Econt Empresa de Contabilidade, na qual mantém consultoria empresarial, societária e fiscal em grandes grupos empresariais, como também no planejamento fiscal sucessório familiar. Atuou em projetos junto a Sudene e em instituições financeiras, na elaboração de projetos e acompanhamento de implantação e fiscalização dos mesmos. O Sr. Otacilio não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho Fiscal	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador	Não aplicável	23/04/2026	Sim	27/04/2023

Nome: Daniel Almeida Bogado Leite **CPF:** 091.961.557-01 **Profissão:** Bancário **Data de nascimento:** 13/08/1981

Experiência profissional: Daniel é economista, mestre em Economia pelo IBMEC-RJ e possui MBA em Finanças pela PUC-Rio. Detém formação executiva no ECFO de Stanford (EUA), no ISE/IESE Business School e no Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Funcionário do Banco do Brasil desde 2000, atuou como Operador Financeiro e Assessor da Diretoria de Finanças, Gestor de Fundos Multimercados Offshore na BB Asset, *head* do BB NY e *head* na Tesouraria Global. É também membro dos conselhos da BB Securities Londres e da Previ. Em fevereiro de 2026, foi eleito Diretor de Administração na BB Asset Management, com o propósito de agregar sua experiência e visão estratégica ao avanço do crescimento e da inovação da empresa. O Sr. Daniel não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho Fiscal	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas	Não aplicável	23/04/2026	Não	Não aplicável

Nome: Andrea Cecilia Kerr Byk Contrucci **CPF:** 002.754.637-37 **Profissão:** Advogada **Data de nascimento:** 21/07/1971

Experiência profissional: Andrea é advogada, especialista em Direito Bancário e Mercado de Capitais pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP) e possui MBA em Direito Digital pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Atuou por 15 anos na Diretoria Jurídica do Banco do Brasil, assessorando a BB Asset e as áreas de Finanças e Mercado de Capitais. Entre 2017 e 2024, exerceu o cargo de Gerente de Regulação e Contratos na BB Asset. Foi membro do Conselho de Administração da BB Asset, como representante eleita dos funcionários (CAREF), nos anos de 2021 a 2023. Desde 2017, atua como representante institucional da BB Asset/Banco do Brasil nos Fóruns Jurídico e Tributário da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), tendo também exercido a função de coordenadora do Grupo de Trabalho de Arbitragem da ANBIMA. A Sra. Andrea não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

<u>Órgão da Administração:</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Cargo eletivo ocupado</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Conselho Fiscal	23/04/2026	Até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas	Não aplicável	23/04/2026	Não	Não aplicável

7.4 - Composição dos comitês

As informações abaixo contemplam os cargos atualmente ocupados pelos candidatos aos cargos do Conselho de Administração da Companhia com relação aos comitês de assessoramento da Companhia.

Nome: Geraldo Sardinha Pinto Filho **CPF:** 140.094.126-15 **Profissão:** Economista **Data de nascimento:** 17/11/1953

Experiência profissional: Economista pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais com especialização em Finanças pela J.L.Kellogg Northwestern University, USA e pelo INSEAD The European Institute of Business Administration, France. Sócio-diretor da November 17th Consultoria Empresarial, empresa que atua no campo de Finanças Corporativas e Estratégia Empresarial para empresas de médio e grande portes, com foco na implantação de metodologia de avaliação, controle e gestão da performance para criação de valor para os acionistas; valuation para processos de fusões, cisões e aquisições; elaboração de planos estratégicos de negócios; reestruturação, renegociação de dívidas e planejamento financeiro de longo prazo, além de trabalhos de coaching para diretores e presidentes de empresas. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Comitês:

Tipo comitê:	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data de posse	Prazo do mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário aderente a Resolução CVM nº 23/21	Outros	24/02/2026	1 ano	Auditoria e Riscos	Coordenador do Comitê	24/02/2026		14/07/2021
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/02/2024	2 anos	Comitê de Gente		20/02/2024		14/07/2021

Nome: Gustavo Ribas de Almeida Leite **CPF:** 055.328.027-93 **Profissão:** Economista e advogado e **Data de nascimento:** 07/10/1985

Experiência profissional: Gustavo Ribas é CEO da NAVI, Antes, trabalhou no grupo 3G por 7 anos (2012-2019), tendo iniciado como analista de investimentos na 3G Capital e depois como membro do Comitê de Investimentos para América Latina. De 2016 a 2019, foi diretor da tesouraria global do Burger King nos EUA e head global de real estate. Iniciou sua carreira no Banco BBM (2005-2010) e, entre 2010 e 2012, foi analista de ações no time High Alpha do Itaú Asset. É economista formado pela UFRJ, advogado pela UERJ e mestre em Economia e Finanças pela FGV, EPGE. Declara que não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Comitês:

<u>Tipo comitê:</u>	<u>Tipo auditoria</u>	<u>Cargo ocupado</u>	<u>Data de posse</u>	<u>Prazo do mandato</u>	<u>Descrição de outros comitês</u>	<u>Descrição de outro cargo/função</u>	<u>Data da eleição</u>	<u>Foi eleito pelo controlador</u>	<u>Data de início do primeiro mandato</u>
Outros Comitês		Membro do Comitê (Efetivo)	20/02/2024	2 anos	Comitê de Ética e Conduta		20/02/2024		13/07/2021
Outros Comitês		Outros	20/02/2024	2 anos	Comitê de Gente	Coordenador do Comitê de Gente	20/02/2024		14/07/2021

7.5 – Relações familiares

As informações abaixo referem-se aos candidatos aos cargos do Conselho de Administração.

Nome	CPF	Nome empresarial do emissor, controlada ou controlador	CNPJ	Tipo de parentesco com o administrador do emissor ou controlada
Cargo			Nacionalidade	
<u>Administrador do emissor ou controlada</u> MARCOS JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro.	062.540.044-53	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)
<u>Pessoa relacionada</u> MARIA LÚCIA DUBEUX PARANHOS FERREIRA Diretora de Gente, Gestão & Cultura	002.292.594-56	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
<u>Observação</u> N.A.				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u> MARCOS JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro	062.540.044-53	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Irmão ou Irmã (1º grau por consanguinidade)
<u>Pessoa relacionada</u> ALUISIO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro	092.693.804-59	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
<u>Observação</u> N.A.				

<u>Administrador do emissor ou controlada</u>	062.540.044-53	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Irmão ou Irmã (1º grau por consanguinidade)
MARCOS JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				
<u>Pessoa relacionada</u>	333.059.004-15	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				
<u>Observação</u>				
N.A.				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>	092.693.804-59	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Irmão ou Irmã (1º grau por consanguinidade)
ALUISIO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				
<u>Pessoa relacionada</u>	333.059.004-15	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				
<u>Observação</u>				
N.A.				
<u>Administrador do emissor ou controlada</u>	092.693.804-59	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Irmão ou Irmã (1º grau por consanguinidade)
ALUISIO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				
<u>Pessoa relacionada</u>	062.540.044-53	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
MARCOS JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				
<u>Observação</u>				

N.A.

<u>Administrador do emissor ou controlada</u>	333.059.004-15	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Cunhado e Cunhada (2º grau por afinidade)
GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				

<u>Pessoa relacionada</u>	062.540.044-53	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
MARCOS JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				

Observação

N.A.

<u>Administrador do emissor ou controlada</u>	333.059.004-15	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Filho ou Filha (1º grau por consanguinidade)
GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				

<u>Pessoa relacionada</u>	056.876.724-19	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
EDUARDA MAIA MOURA DUBEUX CARVALHEIRA Diretora Comercial				

Observação

N.A.

<u>Administrador do emissor ou controlada</u>	333.059.004-15	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	Irmão ou Irmã (1º grau por consanguinidade)
GUSTAVO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				

<u>Pessoa relacionada</u>	092.693.804-59	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	12.049.631/0001-84 Brasileiro(a)	
ALUISIO JOSE MOURA DUBEUX Acionista e Conselheiro				

Observação

N.A.

7.6 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Não aplicável, pois, em relação aos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicados no item 7.3 acima, não existem relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros.

ANEXO IV – Declaração de Independência dos membros do Conselho de Administração

(este anexo inicia-se na próxima página)

Ao Conselho de Administração da Moura Dubeux Engenharia S.A.

São Paulo, 19 de março de 2025.

Ref.: Declaração acerca da independência de candidato a membro do Conselho de Administração da Moura Dubeux Engenharia S.A.

Tendo em vista que as ações de emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“**Companhia**”) estão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**”), venho, por meio desta e para fins do artigo 6º, Anexo K, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e declarar que **não**:

- (i) sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tenho o exercício de meu voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau de acionista controlador ou de administrador da Companhia, ou de administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (iv) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (v) tenho vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau de acionista controlador, administrador da Companhia, ou administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (vi) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (vii) tenho relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (viii) ocupo cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador direto ou indireto;
- (ix) recebo outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro independente do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (x) fundei a Companhia ou tenho influência significativa sobre ela.

Dessa forma, confirmo meu enquadramento como membro independente segundo os critérios estabelecidos pelo regulamento aplicável e solicito que esta declaração seja encaminhada à apreciação e ratificação da Assembleia Geral da Companhia.

Initial
El

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo.

Signed by:

Eric Alencar

07B6B7B8AA704C4...

ERIC ALEXANDRE ALENCAR

Ao Conselho de Administração da Moura Dubeux Engenharia S.A.

São Paulo, 19 de março de 2026.

Ref.: Declaração acerca da independência de candidato a membro do Conselho de Administração da Moura Dubeux Engenharia S.A.

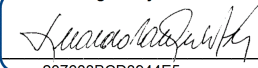
Tendo em vista que as ações de emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“**Companhia**”) estão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**”), venho, por meio desta e para fins do artigo 6º, Anexo K, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e declarar que **não**:

- (i) sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tenho o exercício de meu voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau de acionista controlador ou de administrador da Companhia, ou de administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (iv) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (v) tenho vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau de acionista controlador, administrador da Companhia, ou administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (vi) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (vii) tenho relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (viii) ocupo cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador direto ou indireto;
- (ix) recebo outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro independente do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (x) fundei a Companhia ou tenho influência significativa sobre ela.

Dessa forma, confirmo meu enquadramento como membro independente segundo os critérios estabelecidos pelo regulamento aplicável e solicito que esta declaração seja encaminhada à apreciação e ratificação da Assembleia Geral da Companhia.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo.

DocuSigned by:



GERALDO SARDINHA PINTO FILHO

207603BCD3944E5

ANEXO V – Item 8 do Formulário de Referência da Companhia

(conforme artigo 13, inciso II, da Resolução da CVM 81)

(este anexo inicia-se na próxima página)

8.1 - Política ou prática de remuneração

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação e, caso o a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Companhia possui uma política formalizada de remuneração de seus diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, que foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de outubro de 2019 (“**Política de Remuneração**”).

A Política de Remuneração está disponível para consulta nos sites de Relações com Investidores da Companhia (www.ri.mouradubeux.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm), bem como da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A Política de Remuneração possui como objetivos principais: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar executivos na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados, estando sempre alinhada aos interesses dos acionistas; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos executivos.

(b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria

(i) órgãos e comitês que participam do processo decisório e de que forma participam

O Conselho de Administração da Companhia tem as seguintes atribuições, nos termos da Política de Remuneração: (a) avaliar a adequação da política de remuneração da Companhia anualmente; (b) fixar a remuneração individual da Diretoria; e (c) verificar se a política praticada pela Companhia condiz com as responsabilidades de cada membro da administração, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual

O valor global máximo a ser pago aos administradores a título de remuneração é determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, estando a remuneração global máxima em conformidade com os limites impostos pelo artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, assim como a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração.

A remuneração total alvo individual dos Diretores Estatutários é determinada pelo Conselho de Administração com base em avaliações e pesquisas de mercado, pautadas em referências e estudos de mercado para posições de complexidade similar, conduzidos por empresas externas especializadas e independentes. Essas pesquisas são acompanhadas e apresentadas pela área de gente e gestão e reportadas ao Comitê de Gente, que tem o caráter de validar e recomendar ao Conselho de Administração.

O painel de empresas que compõem a base desses estudos é selecionado levando em consideração critérios como: (a) porte (faturamento) similar ao da Companhia; (b) indústrias de diferentes setores, mas, principalmente, do setor de atuação da Companhia; (c) empresas de

capital nacional e subsidiárias de empresas estrangeiras líderes em seus respectivos segmentos de atuação; e (d) práticas de remuneração consistentes e reconhecidas no mercado. Anualmente o setor de Remuneração e Benefícios analisa a remuneração da Companhia com consultorias e pesquisas de mercado, tais como a pesquisa anual de remuneração da Deloitte e Mercer.

O Conselho de Administração também é responsável por determinar, anualmente, o índice de reajuste de honorários fixos, baseando-se em pesquisas específicas realizadas com foco em empresas do mesmo setor. Já a remuneração variável, em dinheiro, é calculada como um múltiplo da remuneração fixa, sendo o critério acima também aplicável para este componente de remuneração.

(iii) com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração da Companhia

O Conselho de Administração avalia constantemente a adequação da remuneração de curto e longo prazos em relação ao que é praticado no mercado.

O Comitê Administrativo de Gente da Companhia avalia a adequação da Política de Remuneração a cada três anos, podendo antecipar quando necessário, de forma a verificar a aderência com as responsabilidades de cada administrador, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão, sugerindo eventuais alterações e atualizações ao Conselho de Administração.

(c) composição da remuneração

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Conselho de Administração

A remuneração total do Conselho de Administração é composta:

- (i) exclusivamente de remuneração fixa, composta de 12 pagamentos mensais, sendo alinhada com práticas de mercado, cujo objetivo é compensar diretamente os membros do Conselho de Administração da Companhia pela contribuição individual, responsabilidades e expertise aportada ao crescimento do negócio no exercício de suas atribuições; e
- (ii) possibilidade de valor fixo mensal adicional, caso participe também de comitês de assessoramento.

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração são reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de sua função.

Diretoria Estatutária

A remuneração da diretoria estatutária é composta de:

- (i) remuneração fixa composta de 12 pagamentos mensais, cujo objetivo é oferecer compensação direta pelos serviços prestados e reconhecer o valor do cargo interna e externamente em linha com valores praticados no mercado;
- (ii) pacote de benefícios oferecidos pela Companhia visa garantir a competitividade das práticas de remuneração e complementar o plano de compensação com itens de assistência social de forma a dar uma maior segurança, qualidade de vida e permitir foco no desempenho de suas funções. Os benefícios oferecidos podem ser: (a) seguro de vida; (b) plano de assistência médica e odontológica; (c) vale refeição; (d) estacionamento; e (e) treinamentos e cursos periódicos; e

- (iii) remuneração variável (incentivo de curto e longo prazo), com objetivo de premiar e reter o diretor pelo alcance e superação das metas da Companhia, considerando: metas corporativas, metas individuais e avaliação comportamental de cada diretor. A remuneração variável de curto prazo (ICP), cujas metas, objetivos e limites serão fixados em plano anual a ser aprovado pela Companhia. É facultada a conversão do ICP em incentivo de longo prazo (ILP), com base em ações de emissão da Companhia, cujas regras são estabelecidas com bases de mercado e aprovadas em assembleia de acionistas e conselho de administração, quando for o caso.

Nos últimos três exercícios sociais a Companhia não possuía metas específicas vinculadas ao ASG.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal (quando instalado) é fixada pela Assembleia Geral, sendo que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Comitês

A Companhia possui 3 comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. O Comitê de Ética e Conduta e Comitê de Gente, não estatutários, com membros não remunerados.

O Comitê de Auditoria e Risco, transformado em estatutário em dezembro de 2021, tem todos os membros independentes e elegíveis a uma remuneração fixa mensal, com o objetivo de reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação, baseado em parâmetros de mercado, visando remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do negócio.

A tabela abaixo apresenta a proporção prevista de cada elemento na composição da remuneração total para os três últimos exercícios sociais:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025				
% em relação à remuneração total				
	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Diretoria	32,56%	37,19%	30,26%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitê Estatutário de Auditoria	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024				
% em relação à remuneração total				
	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%

Diretoria	34,85%	30,19%	30,96%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitê Estatutário de Auditoria	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
% em relação à remuneração total				
	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Remuneração baseada em ações	Total
Conselho de Administração	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Diretoria	42,55%	57,45%	0,00%	100,00%
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Comitê Estatutário de Auditoria	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%

(ii) razões que justificam a composição da remuneração

A composição da remuneração paga aos administradores da Companhia é estruturada de forma a incentivar a melhoria contínua de sua gestão e a retenção de executivos, visando ganho pelo compromisso de resultados de curto e longo prazo.

A remuneração fixa é baseada em parâmetros de mercado e tem por objetivo reconhecer as contribuições individuais atreladas às responsabilidades do cargo, assim como as competências e experiências dos membros postas à disposição da empresa para o crescimento do negócio.

A Companhia acredita que a combinação dos elementos fixos que compõem a remuneração anual com a remuneração variável, alinha os interesses dos executivos aos interesses da Companhia nos curto e longo prazos.

Os programas de participação nos resultados – incentivos de curto prazo – visam alinhar as prioridades de curto prazo com o planejamento estratégico da Companhia, recompensando o cumprimento de metas anuais (financeiras e não financeiras), com escalas de desempenho mínimo, target e superação de resultados. Os incentivos de longo prazo são instituídos visando promover o alinhamento entre os interesses dos executivos e dos acionistas para garantir a criação contínua de valor. O modelo também visa engajar a administração da Companhia no desenvolvimento e entrega de um plano estratégico consistente, bem como atrair e reter executivos.

A Companhia acredita que a concessão de benefícios aos seus executivos é um instrumento capaz de aumentar a sua capacidade de retenção de talentos, à medida em que alinha os objetivos de curto e médio prazos dos executivos e da Companhia.

(iii) existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para esse fato

Não aplicável, tendo em vista que, atualmente, todos os administradores da Companhia são remunerados.

(d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não aplicável, tendo em vista que toda remuneração é suportada pela Companhia.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia

Não há qualquer outra remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.

8.2 - Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2026 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	7	6	19
Nº de membros remunerados	6	7	3	16
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.900.000,00	4.912.808,88	218.217,48	9.031.026,36
Benefícios diretos e indiretos	254.123,97	575.781,33	0,00	829.905,30
Participação em comitês	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	7.670.742,51	0,00	7.670.742,51
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	990.000,00	13.777.631,42	0,00	
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	5.396.123,97	26.936.964,14	218.217,48	32.551.305,59

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,67	7,00	6,00	19,00
Nº de membros remunerados	5,67	7,00	3,00	16,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	3.520.000,00	4.912.808,88	239.002,56	8.671.811,44
Benefícios diretos e indiretos	242.225,96	540.588,30	0,00	782.814,26
Participação em comitês	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	6.229.029,58	0,00	6.229.029,58
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	5.068.510,20	0,00	5.068.510,20
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	4.014.225,96	16.750.936,96	239.002,56	21.004.165,48

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	7,00	6,00	18,00
Nº de membros remunerados	5,00	7,00	3,00	15,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.800.000,00	4.903.530,00	233.553,24	7.937.083,24
Benefícios diretos e indiretos	234.417,69	499.076,55	0,00	733.494,24
Participação em comitês	252.000,00	0,00	0,00	252.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável				
Bônus	0,00	4.680.781,63	0,00	4.680.781,63
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	5.418.525,27	0,00	5.418.525,27
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	3.286.417,69	15.501.895,26	233.553,24	19.021.866,19

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	6,33	6,00	17,33
Nº de membros remunerados	5,00	6,33	3,00	14,33
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	2.400.000,00	4.778.096,61	136.239,39	7.314.336,00
Benefícios diretos e indiretos	205.208,91	424.369,65	0,00	629.578,56
Participação em comitês	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	5.098.649,99	0,00	5.098.649,99
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações, incluindo opções	0,00	1.925.420,84	0,00	1.925.420,84
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho de Administração foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros da Diretoria Estatutária foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, o número de membros do Conselho Fiscal foi apurado de acordo com a média anual do número de membros de tal órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	2.845.208,91	12.226.537,09	136.298,39	15.207.985,39

8.3 - Remuneração variável por órgão

Prevista para 31/12/2026	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	7	6	19
Nº de membros remunerados	0	7	0	7
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	7.670.742,51	0,00	7.670.742,51
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	7.670.742,51	0,00	7.670.742,51
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

31/12/2025	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,67	7,00	6,00	18,66
Nº de membros remunerados	0,00	7,00	0,00	7,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	5.932.152,78	0,00	5.932.152,78
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	5.932.152,78	0,00	5.932.152,78
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	5.932.152,78	0,00	5.932.152,78
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

remuneração – metas atingidas				
-------------------------------	--	--	--	--

31/12/2024	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	7,00	6,00	18,00
Nº de membros remunerados	0,00	7,00	0,00	0,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	4.680.781,63	0,00	4.680.781,63
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	4.680.781,63	0,00	4.680.781,63
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	4.680.781,63	0,00	4.680.781,63
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

31/12/2023	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	6,33	6,00	17,33
Nº de membros remunerados	0,00	6,33	0,00	6,33
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	5.809.120,59	0,00	5.809.120,59
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	5.809.120,59	0,00	5.809.120,59
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	5.809.120,59	0,00	5.809.120,59
Valor efetivamente reconhecido no	0,00	5.809.120,59	0,00	5.809.120,59

resultado do exercício social				
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

8.4 - Plano de remuneração baseado em ações

(a) termos e condições gerais

Plano de Incentivo 2021

Em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de novembro de 2021, os acionistas da Companhia aprovaram o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo (“**Plano de Incentivo 2021**”), cujo objeto é a outorga, sem contrapartida financeira, de Ações de Matching a executivos, funcionários e prestadores de serviços da Companhia e de outras sociedades sob seu controle (“**Pessoas Elegíveis**”) que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração (“**Participantes**”).

A outorga das Ações de Matching ao Participante será formalizada mediante a assinatura de um Contrato de Outorga de Ações, o qual deverá especificar: (i) termos e condições para aquisição das Ações de Investimento; (ii) o preço de aquisição das Ações de Investimento; (iii) número de Ações de Investimento; e (iv) período de *vesting* das Ações de Matching (“**Contrato de Outorga**”). Os Contratos de Outorga de Ações serão individualmente celebrados com os Participantes.

Plano de Incentivo 2026

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026, os acionistas da Companhia aprovaram o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo (“**Plano de Incentivo 2026**”), cujo objeto é a outorga, sem contrapartida financeira, de expectativas de direito ao recebimento de ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Ações de ILP**”) a membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria estatutária e não estatutária e empregados considerados estratégicos da Companhia e de suas investidas, que venham a ser eleitos ou selecionados nos termos do Plano de Incentivo 2026 (“**Participantes**”). O Plano tem por objetivo alinhar os interesses dos Participantes aos interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como atrair, reter e incentivar, em perspectiva de longo prazo, os referidos administradores, executivos e empregados estratégicos.

Os Participantes estão organizadas em três categorias: (i) “**Categoria A**”, composta pelos membros do Conselho de Administração; (ii) “**Categoria B**”, composta pelos membros da Diretoria estatutária e não estatutária da Companhia e/ou de suas investidas; e (iii) “**Categoria C**”, composta pelos empregados considerados estratégicos para a Companhia e/ou para suas investidas, indicados pela Diretoria. Os Participantes da Categoria A são considerados automaticamente elegíveis em razão de sua eleição para o Conselho de Administração. Já os Participantes das Categorias B e C dependem de seleção pelo Conselho de Administração e devem cumprir critérios de elegibilidade adicionais, incluindo, em especial, a obrigação de terem aderido ao Plano de Incentivo 2021 e de ter investido 100% (cem por cento) de sua remuneração variável elegível na aquisição de ações de investimento no âmbito do Plano de Incentivo 2021, em todos os anos em que tiveram tal opção até a data da outorga.

A administração do Plano de Incentivo 2026 compete ao Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Gente e pelo Comitê de Auditoria, observado o fluxo de governança previsto no Plano de Incentivo 2026.

A outorga das Ações de ILP ao Participante será formalizada mediante a assinatura de um Contrato de Outorga de Ações de ILP (“**Contrato de Outorga**”), individualmente celebrado com cada Participante, que deverá especificar, entre outros aspectos, a quantidade de Ações de ILP outorgadas, os critérios de outorga, as Condições Suspensivas, as hipóteses de perda e de aceleração e as demais disposições específicas aplicáveis ao Participante e ao respectivo Programa de Outorga.

(b) data de aprovação e órgão responsável

Plano de Incentivo 2021

Os acionistas da Companhia aprovaram o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de novembro de 2021 (“**Plano de Incentivo 2021**”).

Plano de Incentivo 2026

Os acionistas da Companhia aprovaram o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026 (“**Plano de Incentivo 2026**”).

(c) número máximo de ações abrangidas

Plano de Incentivo 2021

As outorgas de Ações de Matching no âmbito do Plano de Incentivo 2021 estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Plano de Incentivo 2026

As outorgas de Ações de ILP realizadas no âmbito do Plano estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou ao percentual que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

(d) número máximo de opções a serem outorgadas

Vide item 8.4(c) acima.

(e) condições de aquisição de ações

Plano de Incentivo 2021

O Plano de Incentivo 2021 tem como base a utilização da Remuneração Variável pelos Participantes para aquisição por eles de Ações de Investimento, sendo que a quantidade de Ações de Investimento adquiridas pelos Participantes será complementada pela Companhia por meio da outorga das Ações de Matching com base no Múltiplo (conforme definido adiante).

Para efeitos do Plano de Incentivo 2021:

- (i) “Ações” significa as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.
- (ii) “Ações de Investimento” significa as ações adquiridas pelo Participante com recursos próprios oriundos da remuneração variável devida pela Companhia, com possibilidade de complementação financeira pelo Participante, na hipótese em que a remuneração variável esteja em números fracionados, para complementação do montante que resultará na aquisição dessas ações.
- (iii) “Ações de Matching” significa a expectativa de direito outorgada aos Participantes de receber determinado número de ações de emissão da Companhia, desde que atendidos os termos, e condições estabelecidos no respectivo contrato, no Plano e no programa de outorga do Plano. Para fins de clareza, as Ações de Matching não representam ações, mas sim a expectativa de receber ações, desde que atendidos os períodos de carência, vesting e condições gerais e suspensivas.

- (iv) “Remuneração Variável” significa os recursos de que o participante seja credor da Companhia (ou da afiliada da Companhia com quem um Participante mantenha a respectiva relação de emprego, prestação de serviços ou administração) a título de remuneração variável, incluindo o valor de bônus e participação em lucros e resultados (PLR).

Aquisição das Ações de Investimento

Quando da declaração da Remuneração Variável dos Participantes, a Companhia oferecerá a eles um prazo de 5 (cinco) dias úteis para optar por alocar a totalidade ou parte daquele valor para a aquisição de Ações de Investimento da Companhia.

Outorga das Ações de Matching

O Conselho de Administração deverá aprovar a outorga das Ações de Matching anualmente ou quando entender necessário. Qualquer outorga realizada no âmbito do Plano deverá definir:

- (i) as Pessoas Elegíveis que serão apontadas como Participantes dentre candidatos aprovados pelo Diretor Presidente;
- (ii) a quantidade de Ações de Matching a serem outorgadas a cada Participante, de acordo com um critério de proporcionalidade da Remuneração Variável que o Participante optar por utilizar/empregar na aquisição de Ações de Investimento;
- (iii) metas e condições a serem verificadas para viabilizar o exercício das Ações de Matching; e
- (iv) os termos e condições da outorga e qualquer outra condição adicional que seja julgada necessária ou conveniente.

As outorgas poderão ser realizadas de forma individual ou aglutinadas em programas de outorga aprovados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. A quantidade de Ações de Matching a serem outorgadas a cada Participante será definida com base em um múltiplo da quantidade de Ações de Investimento adquiridas pelo Participante, expressas com base no percentual da Remuneração Variável que o Participante eleger alocar na aquisição de Ações de Investimento (“**Múltiplo**”). Os critérios de definição do Múltiplo serão estabelecidos no respectivo Programa ou outorga específica.

Plano de Incentivo 2026

O Plano estrutura-se ao longo de um Ciclo de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos, compreendido entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029. A mecânica de outorga, apuração e entrega das Ações de ILP é distinta para cada Categoria de Participantes.

Categoria A

Para os Participantes da Categoria A, a quantidade de Ações de ILP a ser outorgada é apurada anualmente, em cada ano do Ciclo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de Ações de ILP} = (\text{Múltiplo de Salário} \times \text{Nota da Companhia}) \div \text{Preço de Referência}$$

em que:

“**Múltiplo de Salário**” significa o valor (em reais) correspondente à média aritmética da remuneração líquida mensal efetivamente paga em dinheiro ao Participante da Categoria A em cada ano do Ciclo, entendida como a remuneração já deduzida de Tributos e demais encargos aplicáveis, multiplicada por 12 (doze);

“**Nota da Companhia**” significa o resultado da avaliação de desempenho da Companhia como um todo em cada ano do Ciclo, apurado com base em indicadores financeiros e operacionais da Companhia. Para fins de clareza, a Nota da Companhia refletirá exclusivamente o desempenho consolidado da Companhia, não sendo aplicável nem atribuível a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração da Nota da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano; e

“**Preço de Referência**” significa o valor (em reais) equivalente à média aritmética da cotação das Ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 30 de abril de cada ano do Ciclo, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Categoria B e C

Para os Participantes das Categorias B e C, a quantidade de Ações de ILP a ser outorgada em cada ano do Ciclo corresponderá à quantidade de ações equivalente à soma das (a) Ações de Investimento; e (b) Ações de *Matching*, atribuídas ao respectivo Participante no âmbito do Plano de Incentivo 2021 no respectivo ano, conforme definidas e apuradas nos termos do Plano de Incentivo 2021.

(f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Plano de Incentivo 2021

As Ações de Investimento serão adquiridas pelo Participante a um preço calculado com base na média aritmética da cotação das Ações nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de aquisição.

Já as Ações de Matching não terão contrapartida financeira a ser paga pelo Participante, de modo que não há preço de exercício a ser pago pelo Participante para outorga e entrega das Ações de Matching.

Plano de Incentivo 2026

O Plano não prevê preço de exercício, uma vez que as Ações de ILP constituem expectativa de direito intransferível de receber ações de emissão da Companhia, sem contrapartida financeira por parte dos Participantes. Portanto, as Ações de ILP não terão custo para o Participante, de modo que não há preço de exercício.

(g) critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Plano de Incentivo 2021

Quando da declaração da Remuneração Variável dos Participantes, a Companhia oferecerá a eles um prazo de 5 (cinco) dias úteis para optar por alocar a totalidade ou parte daquele valor para a aquisição de Ações de Investimento da Companhia.

A entrega das Ações representadas pelas Ações de Matching ficará condicionada ao transcurso de um período de vesting no qual o Participante deverá permanecer e estar vinculado à Companhia (ou uma Investida da Companhia), observado que referida entrega poderá ser realizada em uma ou mais tranches.

Plano de Incentivo 2026

O Plano opera ao longo de um Ciclo de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos (2026 a 2029). A apuração e o registro das quantidades atribuíveis a cada Participante são realizados anualmente, com natureza meramente escritural. A verificação final e vinculante do cumprimento das Condições Suspensivas, a determinação da quantidade final de ações efetivamente devida e a respectiva

liquidação e entrega somente ocorrem após o término do Ciclo, nas Datas de Fechamento expressamente previstas no Plano.

(h) forma de liquidação

Plano de Incentivo 2021

As Ações de Investimento serão entregues aos Participantes em até 60 (sessenta) dias contados da data de cada contrato de outorga. A Companhia poderá emitir novas ações, utilizar Ações adquiridas no mercado e/ou entregar Ações mantidas em tesouraria para satisfazer a entrega das Ações de Investimento.

Para as Ações de Matching, a Companhia poderá decidir, a seu exclusivo critério, por liquidar as Ações de Matching, no todo ou em parte, por meio da entrega de Ações adquiridas no mercado e/ou mantidas em tesouraria. A Diretoria averiguará a verificação das Condições Suspensivas previstas em cada contrato e notificará o Conselho de Administração e o Participante com o respectivo resultado no prazo previsto em cada contrato/Programa. Caso a apuração constate a verificação de todas as Condições Suspensivas aplicáveis (exceto aquelas que somente podem ser verificadas na Data de Fechamento, conforme definição abaixo), a liquidação das Ações de Matching ocorrerá na sede da Companhia no primeiro dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil ou em outra data a ser definida e notificada pela Companhia ao Participante no período de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada trimestre-calendário ("**Data de Fechamento**"). A renúncia a uma ou mais Condições Suspensivas dependerá de deliberação do Conselho de Administração.

Plano de Incentivo 2026

A liquidação das Ações de ILP é escalonada em 2 (duas) parcelas: a 1ª Parcela, correspondente a 50% das Ações de ILP devidas, a ser entregue até 30 de abril de 2030, e a 2ª Parcela, correspondente aos 50% remanescentes, a ser entregue até 30 de abril de 2031. O Conselho de Administração terá a faculdade, mediante deliberação, de antecipar a entrega das ações em caso de implementação de um Evento de Liquidez da Companhia.

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, obter as ações destinadas à liquidação das Ações de ILP por meio de: (i) aquisição de ações de emissão da Companhia no mercado; (ii) utilização de ações mantidas em tesouraria; e/ou (iii) emissão de novas ações, mediante aumento de capital, inclusive dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social.

(i) restrições à transferência das ações

Plano de Incentivo 2021

As Ações de Matching outorgadas nos termos do Plano de Incentivo 2021 serão pessoais e intransferíveis, e os Beneficiários em hipótese alguma, poderão transferir ou de alguma outra forma dispor das suas respectivas Ações de Matching a quaisquer outros Terceiros.

As Ações de Investimento adquiridas pelos Participantes serão sujeitas a um período de Lock-Up durante o qual os Participantes não poderão transferir ou constituir ônus, a qualquer título, total ou parcialmente, sobre tais Ações até o 5º (quinto) aniversário da data do respectivo contrato de outorga ("**Lock-Up**").

Plano de Incentivo 2026

As Ações de ILP constituem direito pessoal, intransferível, condicional e sujeito a verificação futura, representando mera expectativa de recebimento de Ações de emissão da Companhia. Uma vez

recebidas as Ações de ILP, não há restrições à transferência pelos Participantes a quaisquer outros Terceiros.

(j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Plano de Incentivo 2021

Condições Suspensivas

Sem prejuízo de condições específicas que venham a ser estabelecidas no respectivo programa ou outorga, a entrega das ações representadas pelas Ações de Matching a cada Participante estará sujeita à verificação das condições suspensivas abaixo (“**Condições Suspensivas**”).

- (i) O Participante deverá estar regular e adimplente com suas obrigações perante a Companhia e suas investidas.
- (ii) O Participante não deverá figurar como uma contraparte adversa à Companhia e suas investidas em qualquer demanda que esteja pendente ou ameaçada na data de verificação de cada tranche.
- (iii) O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse do Participante e/ou suas afiliadas:
 - (a) não estão sujeitos a quaisquer leis de prevenção e combate à corrupção exceto aquelas vigentes na República Federativa do Brasil;
 - (b) conduziram suas atividades, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as leis de prevenção e combate à corrupção;
 - (c) nunca infringiram as leis de prevenção e combate à corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: (I) pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), e/ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; (II) pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; (III) pessoa relacionada a qualquer sindicato; (IV) candidatos a cargos públicos; (V) partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; (VI) entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (VII) familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou (VIII) a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia e/ou respectivas afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer lei em benefício do Participante, da Companhia e/ou respectivas afiliadas;
 - (d) nunca foram parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das

leis de prevenção e combate à corrupção, nem receberam qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das leis de prevenção e combate à corrupção;

- (e) jamais realizaram qualquer investigação interna sobre potencial descumprimento das leis de prevenção e combate à corrupção, não tendo voluntariamente comunicado a qualquer autoridade ou agência qualquer potencial descumprimento das leis de prevenção e combate à corrupção;
 - (f) não criaram ou mantiveram qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;
 - (g) mantiveram livros e registros contábeis e fiscais completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a terceiros, como agentes, consultores, representantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - (h) não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
 - (i) não são, ou foram nos últimos cinco anos, ocupantes de cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira nem são uma Pessoa Exposta Politicamente conforme definida pela Resolução No. 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (ou qualquer lei ou regulamentação que venha a sucedê-la; e
 - (j) não (a) deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro; (b) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um agente público ou terceiro, com o propósito de influenciá-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa; ou (c) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as leis de prevenção e combate à corrupção.
- (iv) O Participante deverá ter observado e cumprido com as condições do período de vesting para a respectiva tranche.
- (v) O Conselho de Administração, se julgar necessário, poderá condicionar a entrega das ações ao atingimento de metas pessoais estabelecidas para cada Participante.

Plano de Incentivo 2026

Condições Suspensivas

Sem prejuízo de condições específicas adicionais que venham a ser estabelecidas no respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga, a entrega das ações representadas pelas Ações de ILP a cada Participante estará sujeita ao cumprimento integral das seguintes condições suspensivas (em conjunto, as “**Condições Suspensivas**”):

1. **Permanência.** O Participante deverá permanecer validamente vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas até a respectiva Data de Fechamento, observado o disposto no Plano, no respectivo Contrato de Outorga e nas regras aplicáveis às hipóteses de Saída.
2. **Atingimento das Metas da Companhia.** A entrega das Ações de ILP estará condicionada ao atingimento das Metas da Companhia, observadas a sistemática de apuração prevista no Plano.

As Metas da Companhia poderão ser desdobradas em metas anuais e em metas consolidadas do Ciclo, sendo certo que: (i) a apuração anual terá natureza meramente informativa, gerencial e de acompanhamento; e (ii) a verificação final e vinculante do atingimento das Metas ocorrerá ao término do Ciclo, com base no desempenho acumulado da Companhia ao longo de todos os exercícios sociais que compõem o Ciclo.

3. Adesão Integral ao Plano de Incentivo 2021. Aplicável exclusivamente aos Participantes das Categorias B e C, o Participante deverá ter aderido integralmente ao Plano de Incentivo 2021 durante todo o Ciclo, incluindo a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no Plano de Incentivo 2021, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no Plano de Incentivo 2021, em todos os anos e ocasiões em que o Participante tiver a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento.

4. Regularidade. O Participante deverá estar regular e adimplente, em todos os aspectos materiais, com suas obrigações perante a Companhia e suas Investidas, bem como em conformidade com o Plano, com o respectivo Programa e com o respectivo Contrato de Outorga.

5. Ausência de Litígios. O Participante não poderá figurar, na qualidade de parte contrária à Companhia ou a qualquer de suas Investidas, em qualquer Demanda, efetiva ou formalmente ameaçada, que, a critério do Conselho de Administração, seja relevante ou incompatível com a manutenção dos direitos previstos no Plano.

6. Prevenção à Corrupção. O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse do Participante e/ou suas Afiliadas:

(i) observaram e continuarão observando as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção e as políticas de integridade, compliance e anticorrupção da Companhia;

(ii) não estão e nunca estiveram sujeitos a quaisquer sanções decorrentes das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;

(iii) conduziram suas atividades e suas condutas, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

(iv) nunca infringiram as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: (a) Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), e/ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; (b) Pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; (c) Pessoa relacionada a qualquer sindicato; (d) candidatos a cargos públicos; (e) partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; (f) entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (g) familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou (h) a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como

pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia e/ou respectivas Afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer Lei em benefício do Participante, da Companhia e/ou respectivas Afiliadas;

(v) nunca foram parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, nem receberam qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;

(vi) nunca foram objeto de qualquer investigação interna da Companhia e/ou das Investidas sobre potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, não tendo voluntariamente comunicado a qualquer autoridade ou agência qualquer potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;

(vii) não criaram ou mantiveram qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;

(viii) mantiveram livros e registros contábeis e fiscais completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a terceiros, como agentes, consultores, representantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(ix) não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

(x) não são, nem foram nos últimos 5 (cinco) anos, ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, nem se enquadram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definida na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, ou em qualquer norma que venha a alterá-la ou substituí-la; e

(xi) não (a) deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro; (b) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um agente público ou terceiro, com o propósito de influenciá-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa; ou (c) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

7. Metas Pessoais. Sem prejuízo das Metas da Companhia, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto no Plano, poderá estabelecer para determinado Participante condições individuais adicionais, inclusive metas pessoais, indicadores individuais de desempenho, marcos de retenção, obrigações de permanência reforçada ou quaisquer outras condições específicas aplicáveis ao respectivo Participante. Tais condições deverão estar expressamente previstas no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga, e não poderão contrariar as disposições do Plano.

(k) efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Plano de Incentivo 2021

Saída do Participante

A saída do Participante poderá ser decorrente de: (i) iniciativa da Companhia; e (ii) iniciativa, falecimento ou incapacidade permanente do Participante. Exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato/programa a saída de um Participante afetará o seu direito de receber as Ações de Matching na forma descrita abaixo.

- (i) Caso a saída ocorra por iniciativa da Companhia de forma imotivada e as Condições Suspensivas:
 - (a) tenham sido cumpridas até a data da saída, o Participante fará jus ao recebimento das ações representadas pelas Ações de Matching para as quais o respectivo período de vesting tenha transcorrido até a data de saída;
 - (b) não tenham sido cumpridas até a data da saída, o Participante não fará jus à liquidação das Ações de Matching, independentemente do transcurso ou não do período de vesting de uma ou mais tranches.
- (ii) Caso a saída do Participante ocorra por iniciativa da Companhia com causa, o Participante não fará jus à liquidação das Ações de Matching, independentemente de as Condições Suspensivas terem sido verificadas ou não e do transcurso ou não do período de vesting de uma ou mais tranches.
- (iii) Caso a saída do Participante ocorra por iniciativa do Participante, e as Condições Suspensivas:
 - (a) tenham sido cumpridas até a data da saída, o Participante fará jus ao recebimento das ações representadas pelas Ações de Matching para as quais o respectivo período de vesting tenha transcorrido até a data de saída;
 - (b) não tenham sido cumpridas até a data da saída, o Participante não fará jus à liquidação das ações representadas pelas Ações de Matching, independentemente do transcurso ou não do período de vesting de uma ou mais tranches.
- (iv) Caso a saída do Participante ocorra pela morte do Participante, os herdeiros do Participante farão jus ao recebimento das ações representadas pelas Ações de Matching cujas Condições Suspensivas tenham sido cumpridas até o seu falecimento, observado que o vesting será dispensado. Neste caso, a entrega das respectivas ações ocorrerá após a emissão do formal de partilha, do respectivo inventário ou a expiração do período de vesting aplicável, o que ocorrer por último.
- (v) Caso a saída do Participante ocorra pela incapacidade permanente do Participante, este fará jus ao recebimento das Ações de Matching cujas Condições Suspensivas tenham sido cumpridas até a decretação da incapacidade, observado que o vesting será dispensado.

Não obstante o disposto acima, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração após a recomendação do Diretor Presidente, terá a faculdade (mas não a obrigação) de oferecer ao Participante condições mais favoráveis para a saída do Participante.

Plano de Incentivo 2026

Saída do Participante

A Saída do Participante poderá decorrer de: (i) iniciativa do próprio Participante; (ii) iniciativa da Companhia, com ou sem Causa; ou (iii) aposentadoria, invalidez permanente, incapacidade permanente ou falecimento do Participante.

Caso a Saída ocorra por iniciativa própria do Participante ou por iniciativa da Companhia com Causa, o Participante perderá, de forma integral e automática, todos os direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas ou entregues, independentemente de terem sido tais Ações de ILP anteriormente apuradas, outorgadas ou registradas na Conta Gráfica, ou de terem sido verificadas determinadas Condições Suspensivas.

Caso a Saída ocorra por iniciativa da Companhia sem Causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento do Participante, a manutenção, total ou parcial, da elegibilidade do Participante às Ações de ILP não será automática, devendo ser submetida ao fluxo de governança do Plano, com análise e recomendação do Comitê de Gente, análise do Comitê de Auditoria (quando aplicável) e deliberação final do Conselho de Administração. Na ausência de deliberação expressa e favorável do Conselho de Administração, o Participante, ou seus sucessores, não fará jus à manutenção de quaisquer direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas.

8.5 - Remuneração baseada em ações (opções de compra de ações)

Não aplicável, tendo em vista que nenhuma opção de compra de ações foi outorgada pela Companhia aos seus administradores, não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.

8.6 – Outorga de opções de compra de ações

Não aplicável, tendo em vista que nenhuma opção de compra de ações foi outorgada pela Companhia aos seus administradores e não houve qualquer exercício de opção de compra de ações pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais e não há previsão em relação ao exercício social corrente.

8.7 - Opção em aberto

Não aplicável, tendo em vista que não havia opções em aberto dos administradores da Companhia ao final do último exercício social.

8.8 - Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável, tendo em vista que nenhuma opção de compra de ações foi exercida pelos administradores da Companhia nos últimos três exercícios sociais.

8.9 - Remuneração baseada em ações, a serem entregues aos beneficiários

A Companhia apresenta abaixo opções de compra de ações outorgadas aos seus administradores nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025, bem como a previsão em relação ao exercício social corrente.

Previsto para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2026		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6	7
Nº de membros remunerados	6	7
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A

Exercício Social encerrado em 31/12/2025		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,67	7
Nº de membros remunerados	0	7
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A

Exercício Social encerrado em 31/12/2024		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5	7
Nº de membros remunerados	0	7
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A

Exercício Social encerrado em 31/12/2023		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	6,33
Nº de membros remunerados	0,00	6,33
Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários	N/A	N/A

8.10 - Outorga de ações

Previsto para o exercício social a ser encerrado em 31/12/2026		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	6	7
Nº de membros remunerados	6	7
Data de outorga	30/05/2026	30/05/2026
Quantidade de ações outorgadas	N/A	258.274
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	48 meses
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	12 Meses
Valor justo das ações na data da outorga	N/A	29,70
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	7.670.742,51

Exercício social encerrado em 31/12/2025		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,67	7,00
Nº de membros remunerados	0,00	7,00
Data de outorga	N/A	30/05/2025
Quantidade de ações outorgadas	N/A	340.742
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	48 meses
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	12 meses
Valor justo das ações na data da outorga	N/A	12,75
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	4.344.458,41

Exercício social encerrado em 31/12/2024		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	7,00
Nº de membros remunerados	0,00	7,00
Data de outorga	N/A	30/05/2024
Quantidade de ações outorgadas	N/A	269.117
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	48 meses
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	12 meses
Valor justo das ações na data da outorga	N/A	12,61
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	4.344.458,41

Exercício social encerrado em 31/12/2023		
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	6,33

N° de membros remunerados	0,00	6,33
Data de outorga	N/A	30/04/2023
Quantidade de ações outorgadas	N/A	452.960
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	30/04/2027
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	25% com restrição de 4 meses, 25% com restrição de 1 (um) ano, 25% com restrição de 2 (dois) anos e 25% com restrição de 3 (três) anos.
Valor justo das ações na data da outorga	N/A	5,17*
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	R\$2.341.800,65

*valor projetado das ações foi baseado em premissa estatísticas.

8.11 - Ações entregues

Exercício Social encerrado em 31/12/2025		
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,67	6,33
Nº de membros remunerados	0,00	5,00
Número de ações	0	272.804
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	13,47
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	13,47
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	3.674.669,88
Esclarecimento	Não elegível	

Exercício Social encerrado em 31/12/2024		
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	6,33
Nº de membros remunerados	0,00	5,00
Número de ações	N/A	227.969
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	5,88
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	5,88
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	0,00
Esclarecimento	Não elegível	

Exercício Social encerrado em 31/12/2023		
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	5,00	6,33
Nº de membros remunerados	0,00	5,00
Número de ações	N/A	114.731
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	5,52
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	5,52
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	N/A	0,00

Esclarecimento

Não elegível

8.12 - Precificação das ações/opções

(a) modelo de precificação

Plano de Incentivo 2021

As Ações de Investimento serão adquiridas pelo Participante a um preço calculado com base na média aritmética da cotação das Ações nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de aquisição. Já as Ações de Matching não terão contrapartida financeira a ser paga pelo Participante, de modo que não há preço de exercício a ser pago pelo Participante para outorga e entrega das Ações de Matching.

Plano de Incentivo 2026

A apuração da precificação das Ações de ILP considera as métricas previstas neste Plano, sendo que a utilização do Preço de Referência varia de acordo com a categoria do Participante, conforme descrito abaixo. Para fins do Plano, "Preço de Referência" significa o valor (em reais) correspondente à média aritmética da cotação das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data aplicável, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. No âmbito do Plano: (i) para as pessoas enquadradas nas Categorias B e C, a quantidade de Ações de ILP atribuída ao Participante corresponderá à soma das Ações de Investimento e das Ações de Matching a ele atribuídas no âmbito do Plano de Incentivo 2021, sendo tais quantidades apuradas de acordo com os termos e condições daquele plano, sem alteração ou novação de suas regras; e (ii) para os Participantes da Categoria A, a quantidade de Ações de ILP será apurada com base em fórmula que considera a remuneração do Participante e o desempenho da Companhia, sendo o resultado convertido em número de ações mediante sua divisão pelo Preço de Referência, nos termos da Cláusula 5.2.2 do Plano. Para fins de clareza, o Preço de Referência será utilizado exclusivamente como parâmetro para a apuração da quantidade de Ações de ILP atribuídas aos Participantes, não havendo pagamento de preço de exercício no âmbito do Plano.

(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Plano de Incentivo 2021

As Ações de Investimento serão adquiridas pelo Participante a um preço calculado com base na média aritmética da cotação das Ações nos 30 (trinta) pregões anteriores à data de aquisição. Já as Ações de Matching não terão contrapartida financeira a ser paga pelo Participante, de modo que não há preço de exercício a ser pago pelo Participante para outorga e entrega das Ações de Matching.

Plano de Incentivo 2026

A apuração da precificação das Ações de ILP considera as métricas previstas neste Plano, sendo que a utilização do Preço de Referência varia de acordo com a categoria do Participante, conforme descrito abaixo. Para fins do Plano, "Preço de Referência" significa o valor (em reais) correspondente à média aritmética da cotação das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data aplicável, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. No âmbito do Plano: (i) para as pessoas enquadradas nas Categorias B e C, a quantidade de Ações de ILP atribuída ao Participante corresponderá à soma das Ações de Investimento e das Ações de Matching a ele atribuídas no âmbito do Plano de Incentivo 2021, sendo tais quantidades apuradas de acordo com os termos e condições daquele plano, sem alteração ou novação de suas

regas; e (ii) para os Participantes da Categoria A, a quantidade de Ações de ILP será apurada com base em fórmula que considera a remuneração do Participante e o desempenho da Companhia, sendo o resultado convertido em número de ações mediante sua divisão pelo Preço de Referência, nos termos da Cláusula 5.2.2 do Plano. Para fins de clareza, o Preço de Referência será utilizado exclusivamente como parâmetro para a apuração da quantidade de Ações de ILP atribuídas aos Participantes, não havendo pagamento de preço de exercício no âmbito do Plano.

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Plano de Incentivo 2021

Não aplicável.

Plano de Incentivo 2026

Não aplicável.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Plano de Incentivo 2021

Não aplicável.

Plano de Incentivo 2026

Não aplicável.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Plano de Incentivo 2021

Não aplicável.

Plano de Incentivo 2026

Não aplicável.

8.13 - Participações detidas por órgão

A tabela abaixo indica o número de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis detidas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, por membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal na data de encerramento do último exercício social, agrupados por órgão:

Sociedade	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Companhia	30.859.362 ações ordinárias	1.664.647 ações ordinárias	0	32.524.009 ações ordinárias

Os membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal não possuíam quaisquer outras ações, cotas ou outros valores mobiliários conversíveis emitidas pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum na data de encerramento do último exercício social.

8.14 - Planos de previdência

Não aplicável, visto que a Companhia não oferece plano de previdência aos membros do conselho de administração e da diretoria.

8.15 - Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2023
Nº total de membros	7	7,00	6,33	5,67	5,00	5,00	6	6,00	6,00
Nº de membros remunerados	7	7,00	6,33	5,67	5,00	5,00	3	3,00	3,00
Valor da maior remuneração (Reais)	4.582.163,57	4.389.407,93	2.951.550,18	721.375,64	812.000,00	565.379,46	83.300,40	77.851,08	45.413,13
Valor da menor remuneração (Reais)	1.173.419,07	862.323,13	1.307.139,44	620.000,00	560.000,00	480.000,00	77.851,08	77.851,08	45.413,13
Valor médio da remuneração (Reais)	2.392.990,99	2.214.556,47	1.931.522,45	627.170,96	657.283,54	569.041,78	59.750,64	77.851,08	45.413,13

Diretoria Estatutária	
31/12/2025	O número de membros da Diretoria da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP.
31/12/2024	O número de membros da Diretoria da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP.
31/12/2023	O número de membros da Diretoria da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP. O valor da menor remuneração anual individual foi apurado com a exclusão dos membros do respectivo órgão que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses, conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026 - CVM/SEP.

Conselho de Administração	
31/12/2025	O número de membros do Conselho de Administração da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP.
31/12/2024	O número de membros do Conselho de Administração da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP.
31/12/2023	O número de membros do Conselho de Administração da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP. O valor da menor remuneração anual individual foi apurado com a exclusão dos membros do respectivo órgão que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses, conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026 - CVM/SEP.
Conselho Fiscal	
31/12/2025	O número de membros do Conselho Fiscal da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP.
31/12/2024	O número de membros do Conselho Fiscal da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP.
31/12/2023	O número de membros do Conselho Fiscal da Companhia corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, calculada na forma especificada no Ofício-Circular/Anual-2026-CVM/SEP. O valor da menor remuneração anual individual foi apurado com a exclusão dos membros do respectivo órgão que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses, conforme disposto no Ofício Circular/Anual-2026 - CVM/SEP.

8.16 - Mecanismos de remuneração/indenização

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não conta com mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

8.17 - Percentual partes relacionadas na remuneração

A tabela abaixo apresenta o percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente:

	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal
Previsão para exercício social corrente a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026	51,63%	0,00%	0,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025	59,75%	0,00%	0,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024	58,25%	0,00%	0,00%
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023	57,82%	0,00%	N/A

8.18 - Remuneração - Outras funções

A tabela abaixo apresenta os valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam nos três últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente:

	Exercício social (a ser) encerrado em 31 de dezembro de			
	2026	2025	2024	2023
Conselho de Administração	R\$ 252.000,00	R\$252.000,00	R\$252.000,00	R\$240.000,00
Diretoria	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Conselho Fiscal	0,00	N/A	N/A	N/A

8.19 - Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Não aplicável, visto que nenhuma remuneração de administradores ou membros do conselho fiscal da Companhia é reconhecida no resultado dos controladores, diretos ou indiretos, das sociedades sob controle comum e das controladas da Companhia nos três últimos exercícios sociais e não se prevê para o exercício social corrente.

8.20 - Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a esta seção 8.

ANEXO VI – Justificativas e impactos da alteração ao Estatuto Social da Companhia

(conforme artigo 12 da Resolução da CVM 81)

Alteração	Justificativas e impacto
<p>Artigo 1º. MDNE S.A.MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo seu acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.</p>	<p>Ajuste para refletir a alteração da denominação social da Companhia de "Moura Dubeux Engenharia S.A." para "MDNE S.A.", em linha com a atual identidade visual e estratégia comercial da Companhia perante o mercado e demais partes interessadas, em consonância com seu posicionamento estratégico, institucional e de marca</p> <p>A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; a gestão e administração da propriedade imobiliária própria e de terceiros; e a realização de serviços de engenharia, <u>administração de obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.</u></p>	<p>Ajuste para adequar e detalhar o objeto social da Companhia à realidade de suas operações, mediante a inclusão expressa de atividades complementares e relacionadas às já desenvolvidas. Nesse contexto, esclarece-se que as atividades ora incluídas serão, predominantemente, executadas no âmbito intragrupo, com vistas a apoiar, viabilizar e otimizar o desenvolvimento das atividades atualmente desempenhadas pela Companhia e por suas controladas e coligadas. As atividades ora incluídas possuem natureza complementar, acessória e/ou instrumental às atividades principais já previstas no objeto social, não representando alteração da atividade principal da Companhia.</p> <p>A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.874.138.815,28 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos) <u>R\$1.391.513.340,28 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)</u>, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 104.214.394 (cento e quatro milhões, duzentas e quatorze mil, trezentas e noventa e quatro) <u>84.909.375 (oitenta e quatro milhões, novecentos e nove mil, trezentos e setenta e cinco)</u> ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Ajuste para refletir o aumento do capital social da Companhia, realizado dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de janeiro de 2026.</p> <p>A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.</p>
<p>Artigo 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:</p> <p>(i) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis <u>(exceto se por meio de permuta, física e/ou financeira), inclusive terrenos,</u> que não estejam contabilizados como estoque em valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) <u>R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)</u>, isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV. <u>Para evitar dúvidas, a aquisição e/ou alienação de bens móveis e/ou imóveis realizadas mediante permuta (física ou financeira), sem</u></p>	<p>Ajuste para atualizar os critérios de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis (exceto se por meio de permuta, física e/ou financeira), inclusive terrenos, que não estejam contabilizados como estoque, elevando o valor individual ou global da operação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), visando adequar o fluxo decisório e as práticas de governança da Companhia, alinhando o nível de alçada do Conselho de Administração à materialidade das operações, de modo a conferir maior eficiência operacional sem prejuízo do adequado nível de supervisão estratégica.</p> <p>A Companhia não vislumbra impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes em decorrência da alteração proposta.</p>

<p>desembolso pela Companhia, independentemente do valor envolvido, não dependerão de deliberação do Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p>	
--	--

ANEXO VII – Estatuto Social consolidado contendo as alterações propostas

(conforme artigo 12 da Resolução da CVM 81)

(este anexo inicia-se na próxima página)

ESTATUTO SOCIAL DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 12.049.631/0001-84

NIRE 26.3.0001525-1

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Companhia

Artigo 1º. ~~MDNE S.A. MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.~~ (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e pelo seu acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-050, podendo instalar filiais e agências em qualquer local do país ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; a gestão e administração da propriedade imobiliária própria e de terceiros; ~~e~~ a realização de serviços de engenharia, administração de obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Do Capital e Das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.874.138.815,28 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos) ~~R\$1.391.513.340,28 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)~~, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 104.214.394 (cento e quatro milhões, duzentas e quatorze mil, trezentas e noventa e quatro) ~~84.909.375 (oitenta e quatro milhões, novecentos e nove mil, trezentos e setenta e cinco)~~ ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em

vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º. Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, sem incluir as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. O aumento do capital social, dentro dos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, o Conselho Fiscal deverá se manifestar, caso instalado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração e dentro do limite do capital autorizado, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de que trata o §4o do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento com recursos oriundos do saldo de lucro e de reservas, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as instruções da Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis.

Artigo 8º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações, opção de compra ou subscrição de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle direto ou indireto, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na (i) outorga das ações; ou (ii) na outorga e no exercício das opções de compra.

Artigo 9º. A assembleia geral pode também ser convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, a qual deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA

deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo III - Da Administração

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social, em observância ao acordo de acionistas da Companhia.

Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, e no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), na hipótese de haver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho (“**Comitês**”) com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 13. O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta dos votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, via correspondência registrada ou e-mail, em ambos os casos com aviso de recebimento, endereçado(a), com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, em caso de primeira convocação, e com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, havendo necessidade de segunda convocação, a cada um dos membros do Conselho, nas localidades e/ou endereços de e-mail por eles informados à Companhia, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. A comunicação de convocação deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração efetivos ou, no caso de ausência dos membros efetivos, os seus respectivos representantes legais com poderes para deliberar sobre a ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros. Caso esse quórum não esteja presente, o Conselho de Administração instalar-se-á, em segunda ou demais convocações, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros ou respectivos suplentes.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo membro do Conselho indicado conforme deliberação majoritária dos membros presentes.

Parágrafo 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá ser representado por seu suplente ou manifestar seu voto remotamente. Em caso de ausência permanente de um dos Conselheiros Independentes, os acionistas se reunirão em Assembleia para deliberar acerca de sua substituição.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

Parágrafo 5º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou ao seu suplente, conforme o caso), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou envio de arquivo assinado com certificado digital.

Parágrafo 1º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público das juntas comerciais as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 17. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- (i) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis (exceto se por meio de permuta, física e/ou financeira), inclusive terrenos, que não estejam contabilizados como estoque em valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ~~R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)~~, isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV. Para evitar dúvidas, a aquisição e/ou alienação de bens móveis e/ou imóveis realizadas mediante permuta (física ou financeira), sem desembolso pela Companhia, independentemente do valor envolvido, não dependerão de deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) deliberar sobre a constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou outros tipos de ônus sobre bens imóveis da Companhia que não estejam contabilizados como estoque, em valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (iii) deliberar sobre a aquisição de participação em outras sociedades ou a celebração de acordos de associações com outras sociedades, envolvendo desembolsos pela Companhia em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (iv) deliberar sobre a celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, salvo operações contratadas nas mesmas bases praticadas pela Companhia com outros

contratantes que não sejam Partes Relacionadas, a preços estabelecidos nas mesmas bases praticadas pela Companhia no curso normal dos seus negócios e que não superem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, tal valor sendo corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo tais operações serem posteriormente submetidas ao conhecimento deste órgão;

- (v) deliberar sobre (a) a emissão de ações, opção de compra de ações (*stock option*), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando os termos e condições aplicáveis às respectivas emissões; e (b) a outorga de ações e/ou opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- (vi) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (vii) deliberar sobre a realização de atos que importem renúncia ou restrição, pela Companhia, de direitos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;
- (viii) deliberar sobre o desenvolvimento de novas atividades pela Companhia desde que compatíveis e nos limites do objeto social da Companhia;
- (ix) a criação, alteração e extinção de agências, filiais, bem como a criação, alteração e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia;
- (x) a elaboração do Plano de Negócios e suas alterações;
- (xi) a aprovação da abrangência geográfica das operações da Companhia para atuar em novas praças;
- (xii) instituir Comitês, estabelecer os respectivos regimentos, políticas e competências, eleger e destituir seus membros e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Comitês;
- (xiii) aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os atos regimentais da Companhia, incluindo: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários e outros que venham a ser adotados;
- (xiv) aprovar orçamento e estrutura da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- (xv) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;

- (xvi) a distribuição da remuneração global dos administradores, aprovada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária, entre diretores e membros do Conselho de Administração;
- (xvii) a orientação do exercício do direito de voto em sociedades controladas, coligadas ou investidas da Companhia no tocante a qualquer das matérias listadas neste Artigo 17 bem como a celebração de acordos de acionistas ou contratos para estabelecer acordo de votos no âmbito dessas sociedades;
- (xviii) a autorização da prestação pela Companhia de aval, fiança e outras garantias fidejussórias em favor de sociedades coligadas, associadas ou controladas em operações com valor agregado superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);
- (xix) opinar previamente sobre aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões envolvendo as controladas ou coligadas da Companhia;
- (xx) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (xxi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (xxiii) aprovar o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 12, a Companhia possuirá Comitê de Auditoria Estatutário, de caráter permanente, como órgão de assessoramento do Conselho de Administração. As regras relativas à eleição, à composição, às atribuições, ao funcionamento, à remuneração dos seus membros, entre outros aspectos, serão disciplinadas em regimento interno próprio, a ser aprovado pelo Conselho de Administração observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Seção I - Diretoria

Artigo 19. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados, no mínimo, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 01 (um) Diretor de Engenharia, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente, agindo sempre em conjunto com outro diretor, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, o Diretor Presidente, agindo sempre em conjunto com outro diretor, poderá realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Compete ainda ao Diretor Presidente independentemente de manifestação do Conselho de Administração:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) Submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;
- (iv) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (v) Coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração;
- (vi) Presidir as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (vii) Propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (viii) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 20 deste Estatuto Social;
- (ix) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

- (x) Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (xi) Administrar os assuntos de caráter societário em geral; e
- (xii) Exercer todas as funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- (ii) Coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;
- (iii) Administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional;
- (iv) Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; e
- (v) Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- (i) Gestão das Operações Estruturadas em Mercado de Capitais e/ou linhas de longo prazo;
- (ii) Planejamento Financeiro do fluxo de caixa da companhia com análise do previsto e realizado em conjunto com Diretoria Financeira/Tesouraria e Diretoria de Controle e Gestão;
- (iii) Relacionamento com investidores em geral, agências de rating e bancos;
- (iv) Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (v) Prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (vi) Manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- (vii) Gestão de Due Dilligence na Estruturação de Operações estruturadas;
- (viii) Relacionamento e captação com bancos financiadores de plano empresário, linhas de SFH e faixa livre; e
- (ix) Monitoramento da Gestão de desligamentos e repasse dos clientes na entrega dos empreendimentos.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor de Engenharia:

- (i) Execução das construções dos empreendimentos dentro de critérios estabelecidos;
- (ii) Gestão dos setores de suporte da produção incluindo suprimentos, orçamento, planejamento e controle, SGI, assistência técnica entre outros;
- (iii) Acompanhamento do Cronograma Físico e Financeiro das construções;
- (iv) Supervisão e gestão de contratos de empresas terceirizadas;
- (v) Implantação e Gestão dos sistemas de gestão de obras;
- (vi) Estudo de novas tecnologias para construção dos imóveis; e
- (vii) Ser o responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela Companhia.

Parágrafo 7º. Enquanto estiverem no exercício do respectivo cargo de Diretoria, ficam todos os Diretores da Companhia proibidos de prestar quaisquer garantias pessoais (por eles próprios Diretores) de avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros quaisquer, sob pena de ficarem sujeitos à sanção de serem destituídos do cargo que exercerem e responderem perante a Companhia por qualquer dano ou restrição que esta última vier a sofrer no desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Parágrafo 8º. Os Diretores sem designação específica terão as competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Compete à Diretoria da Companhia a prática dos atos ordinários de gestão da Companhia, bem como a representação da Companhia perante quaisquer terceiros, sempre em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Companhia, respeitadas as orientações do Conselho de Administração. A representação da Companhia deverá ser realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto para atos perante os órgãos reguladores do mercado de capitais, os quais poderão ser realizados pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente.

Artigo 21. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores isoladamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria em Reunião indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que

participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada Ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 3º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 23. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 22, Parágrafo 3º, deste Estatuto.

Artigo 24. As procurações serão outorgadas pela Companhia, representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, agindo dentro dos limites deste Estatuto, nelas devendo ser sempre especificados os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, essas procurações serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

Capítulo IV - Das Assembleias Gerais

Artigo 25. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas, observado o prazo mínimo de convocação previsto na Lei das Sociedades por Ações, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, e somente serão consideradas válidas mediante o envio de edital de convocação, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 26. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar, com pelo menos um dia de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observadas as exceções previstas na lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger, destituir e alterar o número de membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, bem como sobre a alteração de qualquer direito decorrente de classe e espécie das ações;
- (vii) deliberar sobre o resgate, recompra ou amortização de ações da Companhia, bem como os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei;
- (viii) deliberar sobre (a) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; e (b) a constituição de reservas de capital ou lucros;
- (ix) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (x) deliberar sobre requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; e
- (xi) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, o qual deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 4º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Capítulo VI - Do Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros

Artigo 30. O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 31 abaixo.

Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e
- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 32. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos

acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 33. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII - Da Liquidação

Artigo 34. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Capítulo VIII - Alienação de Controle e Aquisição de Participação Acionária Relevante

Artigo 35. Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ações da Companhia, nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social.

“Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

Artigo 36. A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, bem como aquelas resultantes da conversão dos títulos conversíveis em ações, observando as condições e os prazos previstos na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle.

Parágrafo único. Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 37 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade o Artigo 37, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 37. Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Resolução CVM 85, os regulamentos da B3 e os termos deste

Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 1º. A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º. O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. O Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º. Na hipótese de o Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º. Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA, nos termos descritos neste Artigo, sendo que, na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 7º. As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 36 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto no Artigo 39 e Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) de reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 9º. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10º. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 38. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da OPA, conforme o caso.

Artigo 39. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 40. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 41. Na hipótese de apresentação de quaisquer OPAs referidas neste Capítulo, deverão ser incluídas como objeto todas as ações eventualmente resultantes do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, observada a Resolução CVM 85, devendo a Companhia assegurar aos titulares de bônus de subscrição o direito de subscrever e receber as ações objeto dos bônus de subscrição em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação nesse sentido.

Capítulo IX - Arbitragem

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de

Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X - Da Saída do Novo Mercado

Artigo 43. A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos do Artigo 44 e Artigo 45 abaixo, em decorrência:

- (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 44. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Resolução CVM 85 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no *caput* acima na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Artigo 9º acima, observados os dispositivos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 44 acima.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais

Artigo 46. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 47. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 49. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

Artigo 50. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

ANEXO VIII – Plano de Remuneração Baseado em Ações

(conforme artigo 14 da Resolução da CVM 81 na forma do Anexo B)

1 Fornecer cópia do plano proposto

Cópia do Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo (“**Plano**”) segue anexa como **Anexo IX**.

2 Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) Potenciais beneficiários

Poderão ser elegíveis ao Plano: (i) membros do Conselho de Administração da Companhia (“**Categoria A**”); (ii) membros da Diretoria estatutária e não estatutária da Companhia e/ou de suas investidas (“**Categoria B**”); e (iii) empregados considerados estratégicos para a Companhia e/ou suas investidas, indicados pela Diretoria (“**Categoria C**”), sempre nos termos e condições previstos no Plano. O enquadramento nas Categorias B e C não assegura, por si só, a participação no Plano. A seleção dos participantes caberá ao Conselho de Administração, observado o fluxo de governança estabelecido no Plano.

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas

O Plano não prevê a outorga de opções de compra de ações, mas sim a outorga de Ações de ILP, entendidas como a expectativa de direito outorgada aos Participantes de receber determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que atendidas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Outorga, no Plano e no respectivo Programa.

As outorgas de Ações de ILP realizadas no âmbito do Plano estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou ao percentual que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Conforme indicado no item 2(b) acima, as outorgas de Ações de ILP realizadas no âmbito do Plano estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou ao percentual que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

(d) Condições de aquisição

O Plano estrutura-se ao longo de um Ciclo de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos, compreendido entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029. A mecânica de outorga, apuração e entrega das Ações de ILP é distinta para cada Categoria de Participantes.

Categoria A

Para os Participantes da Categoria A, a quantidade de Ações de ILP a ser outorgada é apurada anualmente, em cada ano do Ciclo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de Ações de ILP} = (\text{Múltiplo de Salário} \times \text{Nota da Companhia}) \div \text{Preço de Referência}$$

em que:

“**Múltiplo de Salário**” significa o valor (em reais) correspondente à média aritmética da remuneração líquida mensal efetivamente paga em dinheiro ao Participante da Categoria A em cada ano do Ciclo, entendida como a remuneração já deduzida de Tributos e demais encargos aplicáveis, multiplicada por 12 (doze);

“**Nota da Companhia**” significa o resultado da avaliação de desempenho da Companhia como um todo em cada ano do Ciclo, apurado com base em indicadores financeiros e operacionais da Companhia. Para fins de clareza, a Nota da Companhia refletirá exclusivamente o desempenho consolidado da Companhia, não sendo aplicável nem atribuível a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração da Nota da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano; e

“**Preço de Referência**” significa o valor (em reais) equivalente à média aritmética da cotação das Ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 30 de abril de cada ano do Ciclo, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Categoria B e C

Para os Participantes das Categorias B e C, a quantidade de Ações de ILP a ser outorgada em cada ano do Ciclo corresponderá à quantidade de ações equivalente à soma das (a) Ações de Investimento; e (b) Ações de *Matching*, atribuídas ao respectivo Participante no âmbito do ILP Existente no respectivo ano, conforme definidas e apuradas nos termos do ILP Existente.

(e) **Crítérios pormenorizados para fixação do preço de exercício**

O Plano não prevê preço de exercício, uma vez que as Ações de ILP constituem expectativa de direito gratuita e intransferível de receber ações de emissão da Companhia, sem contrapartida financeira por parte dos Participantes. Portanto, as Ações de ILP não terão custo para o Participante, de modo que não há preço de exercício.

(f) **Crítérios para fixação do prazo de exercício**

O Plano opera ao longo de um Ciclo de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos (2026 a 2029). A apuração e o registro das quantidades atribuíveis a cada Participante são realizados anualmente, com natureza meramente escritural. A verificação final e vinculante do cumprimento das Condições Suspensivas, a determinação da quantidade final de ações efetivamente devida e a respectiva liquidação e entrega somente ocorrem após o término do Ciclo, nas Datas de Fechamento expressamente previstas no Plano.

(g) **Forma de liquidação de opções**

Por não se tratar de plano de opções de compra de ações, o Plano prevê a liquidação das Ações de ILP mediante a entrega de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais terão as mesmas características, condições, direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto Social às ações da mesma espécie e classe. A liquidação é escalonada em 2 (duas) parcelas: a 1ª Parcela, correspondente a 50% das Ações de ILP devidas, a ser entregue até

30 de abril de 2030, e a 2ª Parcela, correspondente aos 50% remanescentes, a ser entregue até 30 de abril de 2031. O Conselho de Administração terá a faculdade, mediante deliberação, de antecipar a entrega das ações em caso de implementação de um Evento de Liquidez da Companhia.

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, obter as ações destinadas à liquidação das Ações de ILP por meio de: (i) aquisição de ações de emissão da Companhia no mercado; (ii) utilização de ações mantidas em tesouraria; e/ou (iii) emissão de novas ações, mediante aumento de capital, inclusive dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social.

(h) **Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**

Condições Suspensivas

Sem prejuízo de condições específicas adicionais que venham a ser estabelecidas no respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga, a entrega das ações representadas pelas Ações de ILP a cada Participante estará sujeita ao cumprimento integral das seguintes condições suspensivas (em conjunto, as “**Condições Suspensivas**”):

1. **Permanência.** O Participante deverá permanecer validamente vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas até a respectiva Data de Fechamento, observado o disposto no Plano, no respectivo Contrato de Outorga e nas regras aplicáveis às hipóteses de Saída.
2. **Atingimento das Metas da Companhia.** A entrega das Ações de ILP estará condicionada ao atingimento das Metas da Companhia, observadas a sistemática de apuração prevista no Plano. As Metas da Companhia poderão ser desdobradas em metas anuais e em metas consolidadas do Ciclo, sendo certo que: (i) a apuração anual terá natureza meramente informativa, gerencial e de acompanhamento; e (ii) a verificação final e vinculante do atingimento das Metas ocorrerá ao término do Ciclo, com base no desempenho acumulado da Companhia ao longo de todos os exercícios sociais que compõem o Ciclo.
3. **Adesão Integral ao ILP Existente.** Aplicável exclusivamente aos Participantes das Categorias B e C, o Participante deverá ter aderido integralmente ao ILP Existente durante todo o Ciclo, incluindo a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no ILP Existente, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no ILP Existente, em todos os anos e ocasiões em que o Participante tiver a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento.
4. **Regularidade.** O Participante deverá estar regular e adimplente, em todos os aspectos materiais, com suas obrigações perante a Companhia e suas Investidas, bem como em conformidade com o Plano, com o respectivo Programa e com o respectivo Contrato de Outorga.
5. **Ausência de Litígios.** O Participante não poderá figurar, na qualidade de parte contrária à Companhia ou a qualquer de suas Investidas, em qualquer Demanda, efetiva ou formalmente ameaçada, que, a critério do Conselho de

Administração, seja relevante ou incompatível com a manutenção dos direitos previstos no Plano.

6. **Prevenção à Corrupção.** O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse do Participante e/ou suas Afiliadas:

(i) observaram e continuarão observando as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção e as políticas de integridade, compliance e anticorrupção da Companhia;

(ii) não estão e nunca estiveram sujeitos a quaisquer sanções decorrentes das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;

(iii) conduziram suas atividades e suas condutas, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

(iv) nunca infringiram as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: (a) Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), e/ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; (b) Pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; (c) Pessoa relacionada a qualquer sindicato; (d) candidatos a cargos públicos; (e) partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; (f) entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (g) familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou (h) a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia e/ou respectivas Afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer Lei em benefício do Participante, da Companhia e/ou respectivas Afiliadas;

(v) nunca foram parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, nem receberam qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;

(vi) nunca foram objeto de qualquer investigação interna da Companhia e/ou das Investidas sobre potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, não tendo voluntariamente comunicado a qualquer autoridade ou agência qualquer potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;

(vii) não criaram ou mantiveram qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;

(viii) mantiveram livros e registros contábeis e fiscais completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a terceiros, como agentes, consultores, representantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(ix) não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

(x) não são, nem foram nos últimos 5 (cinco) anos, ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, nem se enquadram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definida na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, ou em qualquer norma que venha a alterá-la ou substituí-la; e

(xi) não (a) deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro; (b) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um agente público ou terceiro, com o propósito de influenciá-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa; ou (c) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

7. **Metas Pessoais.** Sem prejuízo das Metas da Companhia, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto no Plano, poderá estabelecer para determinado Participante condições individuais adicionais, inclusive metas pessoais, indicadores individuais de desempenho, marcos de retenção, obrigações de permanência reforçada ou quaisquer outras condições específicas aplicáveis ao respectivo Participante. Tais condições deverão estar expressamente previstas no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga, e não poderão contrariar as disposições do Plano.

Saída do Participante

A Saída do Participante poderá decorrer de: (i) iniciativa do próprio Participante; (ii) iniciativa da Companhia, com ou sem Causa; ou (iii) aposentadoria, invalidez permanente, incapacidade permanente ou falecimento do Participante.

Caso a Saída ocorra por iniciativa própria do Participante ou por iniciativa da Companhia com Causa, o Participante perderá, de forma integral e automática, todos os direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas ou entregues, independentemente de terem sido tais Ações de ILP anteriormente apuradas, outorgadas ou registradas na Conta Gráfica, ou de terem sido verificadas determinadas Condições Suspensivas.

Caso a Saída ocorra por iniciativa da Companhia sem Causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento do Participante, a manutenção, total ou parcial, da elegibilidade do Participante às Ações de ILP não será automática, devendo ser submetida ao fluxo de governança do Plano, com análise e recomendação do

Comitê de Gente, análise do Comitê de Auditoria (quando aplicável) e deliberação final do Conselho de Administração. Na ausência de deliberação expressa e favorável do Conselho de Administração, o Participante, ou seus sucessores, não fará jus à manutenção de quaisquer direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas.

Vigência, Suspensão e Extinção do Plano

O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de abril de 2026, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que sejam concluídos integralmente: (i) o Ciclo; (ii) os procedimentos de apuração, registro em Conta Gráfica, verificação das Condições Suspensivas, Apuração, Fechamento e Liquidação relativos a todas as outorgas realizadas; e (iii) o cumprimento de todas as demais obrigações dele decorrentes.

O Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto no Plano, poderá promover as adaptações, revisões e ajustes necessários ao Plano em razão de modificação relevante da legislação societária, regulatória, trabalhista, tributária, contábil, de mercado de capitais ou de qualquer outra norma aplicável, inclusive para preservar a finalidade econômica do Plano, sua conformidade regulatória e o adequado tratamento societário, tributário e contábil das Ações de ILP. Tais medidas não poderão contrariar a legislação aplicável nem prejudicar direitos já validamente constituídos, salvo quando a alteração decorrer de imposição legal, regulatória ou contábil.

3 Justificar o plano proposto, explicando:

(a) Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo: (i) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes, por meio de mecanismo que condiciona o recebimento de ações ao desempenho consolidado da Companhia; e (ii) atrair, reter e incentivar, em perspectiva de longo prazo, administradores, executivos e empregados estratégicos da Companhia e de suas investidas.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano consiste na outorga de Ações de ILP, respeitadas as regras preestabelecidas no Plano. Para contribuir com os objetivos do Plano descritos no item 3(a), o Plano e/ou seus respectivos programas de outorga ou os contratos assinados com os Participantes determinarão (i) prazos de carência; (ii) formas de extinção do direito de receber Ações de ILP; e (iii) metas a serem atingidas pelos Participantes para que esses tenham direito a receber as Ações de ILP.

(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano se insere dentro da política de remuneração de longo prazo da Companhia, como um instrumento complementar ao ILP Existente.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

No curto prazo, o Plano alinha os interesses dos Participantes aos da Companhia por meio do desdobramento dos objetivos individuais das metas anuais da

Companhia. Ainda, o Plano atrela fortemente o desempenho individual do Participante com os objetivos da Companhia, uma vez que os Participantes têm um incentivo adicional para implementar ações de médio e longo prazo que gerem valor agregado para a Companhia e que serão, portanto, refletidas na valorização, no mercado, das ações de emissão da Companhia e da titularidade do Participante. Ainda, o Plano é um instrumento de atração e retenção de talentos na Companhia.

No médio prazo, a apuração anual de desempenho ao longo de um Ciclo plurianual incentiva a adoção de iniciativas que gerem valor de forma consistente e sustentável. Nesse contexto, o eventual não atingimento de metas em um determinado exercício não implica, por si só, o descumprimento das Metas da Companhia, desde que o desempenho nos exercícios subsequentes permita o atingimento da meta consolidada do Ciclo, promovendo uma visão equilibrada de médio prazo.

No longo prazo, a efetiva entrega das ações está condicionada ao atingimento das Metas da Companhia ao final de um Ciclo completo de 4 (quatro) exercícios sociais, com pagamento em 2 (duas) parcelas, o que estende o horizonte de alinhamento. A valorização das ações no mercado tende a refletir o desempenho acumulado da Companhia, incentivando a geração de valor sustentável.

4 Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A administração da Companhia não possui, neste momento, estimativa das despesas a serem incorridas com o Plano, uma vez que a quantidade total de Ações de ILP a ser outorgada ao longo do Ciclo, o valor justo de cada outorga e o nível de atingimento das Metas da Companhia somente poderão ser determinados ao longo dos 4 (quatro) exercícios sociais que compõem o Ciclo. A Companhia realizará os reconhecimentos, mensurações, divulgações e demais procedimentos contábeis aplicáveis ao Plano de acordo com a legislação e com as normas contábeis vigentes.

ANEXO IX – Cópia do Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo

(este anexo inicia-se na próxima página)

**PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**

aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2026

PLANO DE OUTORGA DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Plano, no singular ou no plural e/ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“**Ações de Investimento**” significa as ações adquiridas pelo Participante das Categorias B e C no âmbito do ILP Existente.

“**Ações de ILP**” significa a expectativa de direito outorgada aos Participantes de receber determinado número de Ações de emissão da Companhia, desde que atendidos os termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Outorga, neste Plano e no Programa de Outorga. Para fins de clareza, as Ações de ILP não representam Ações, mas sim a expectativa de receber Ações, desde que cumpridas integralmente as Condições Suspensivas, na forma deste Plano.

“**Afiliada**” significa, em conjunto ou isoladamente, com relação:

- (i) a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade, desde que, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seu capital social seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas acima indicadas neste item; e
- (ii) a uma Pessoa jurídica ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado.

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta.

“**Categoria A**” significa os membros do Conselho de Administração.

“**Categoria B**” significa os membros da Diretoria estatutária e da Diretoria não estatutária da Companhia e/ou de suas Investidas.

“**Categoria C**” significa os empregados considerados estratégicos para a Companhia e/ou para suas Investidas, que tenham sido indicados pela Diretoria da Companhia.

“**Causa**” significa os casos em que o Participante:

- (i) viole os termos deste Plano, do Programa (conforme aplicável), do Contrato de Outorga e/ou viole qualquer outra obrigação perante a Companhia, suas Investidas e/ou suas respectivas Afiliadas, incluindo a prática de atos em violação aos respectivos atos constitutivos;
- (ii) seja condenado por crime ou contravenção (salvo se relacionado à Legislação de trânsito e que não lhe sentencie à pena de prisão);
- (iii) seja condenado por conduta ou ato ilegal (relacionado ou não ao cumprimento de seus deveres previstos no presente Plano) ou cometa qualquer ato que tenha, comprovadamente, impactado negativamente (incluindo financeiramente e em termos de reputação) a Companhia, seus administradores, seus controladores ou seus empregados (independentemente de o ato ser ou não diretamente relacionado aos negócios da Companhia);
- (iv) se torne impedido por Lei ou por qualquer norma emitida por órgãos regulatórios ou por Autoridade Governamental a exercer as atividades para as quais foi contratado;
- (v) pratique atos de improbidade ou viole as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) aja com desídia no desempenho das suas funções, após já ter sido o Participante notificado formalmente sobre o desempenho de suas atividades;
- (vii) utilize recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais;
- (viii) pratique atos em desacordo com as políticas corporativas que tenham sido informadas ao Participante ou com os documentos constitutivos da Companhia ou com a Legislação aplicável;
- (ix) pratique atos que ensejem dispensa por justa causa nos termos da Legislação aplicável; ou
- (x) viole a política de integridade e compliance da Companhia.

“**Ciclo**” significa o período de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos, compreendido entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029.

“**Companhia**” significa a Moura Dubeux Engenharia S.A.

“**Comitê de Auditoria**” significa o Comitê Estatutário de Auditoria e Risco da Companhia, constituído na forma de seu Regimento Interno datado de 16 de dezembro de 2021, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Comitê de Gente**” significa o Comitê de Gente da Companhia, constituído na forma do Regimento Interno do Comitê de Gente datado de 18 de agosto de 2020, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Concorrentes**” significa as sociedades, companhias, entidades que prestem atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia e/ou suas Investidas ou que vierem a ser por estas desenvolvidas até a Saída do Participante, dentre elas, a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou

construção de imóveis destinados à venda, a gestão e administração de propriedade imobiliária própria e de terceiros e a realização de serviços de engenharia.

“**Condições Suspensivas**” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato de Outorga**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.

“**Controle**” significa (i) o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, inclusive por meio da eleição da maioria dos administradores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) o poder de exercer tal direção ou orientação de forma direta ou indireta, individualmente ou em conjunto com outros acionistas, inclusive por meio de acordo de acionistas, acordo de voto, bloco de controle ou qualquer outro arranjo contratual ou societário equivalente, independentemente do percentual de participação acionária detido. Os termos correlatos “Controlar”, “Controla”, “Controlada por”, “Controladora” e “sob Controle comum com” deverão ser interpretados de acordo com esta definição.

“**Data de Fechamento**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.

“**Data de Outorga**” significa (i) para os Participantes da Categoria A, a data de sua eleição como membro do Conselho de Administração da Companhia, desde que formalizada a adesão ao Plano mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga; e (ii) para os Participantes das Categorias B e C, a data de aprovação da respectiva outorga pelo Conselho de Administração, por meio da qual a Companhia concede ao Participante o direito ao recebimento das Ações de ILP, observado o cumprimento das Condições Suspensivas previstas neste Plano.

“**Demanda**” significa toda e qualquer demanda, notificação judicial ou extrajudicial, ação, processo, reclamação, citação, cobrança, fiscalização, mediação, investigação, inquérito, autuação, auto de infração ou outro tipo de controvérsia, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral, individual ou coletivo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, que não seja: (i) sábado ou domingo, ou (ii) dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Evento de Liquidez**” significa uma: (i) operação de compra e venda ou subscrição de ações de emissão da Companhia que importe na transferência do Controle da Companhia a um Terceiro; (ii) fusão e/ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia em uma outra Pessoa que seja Controlada por um Terceiro; e (iii) venda de substancialmente todos os ativos da Companhia a um Terceiro.

“**Investidas**” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha participação societária, excetuados investimentos passivos em valores mobiliários negociados em bolsa de valores.

“**ILP Existente**” significa o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Moura Dubeux Engenharia S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia

realizada em 16 de novembro de 2021, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Leis de Prevenção e Combate à Corrupção**” significa quaisquer leis, decretos, portarias, resoluções, regulamentos ou instruções, nacionais ou estrangeiras, relacionadas:

- (i) à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, governamental ou comercial, incluindo a legislação de combate a conflito de interesses na Administração Pública, improbidade administrativa, fraude à licitação e em contratos públicos, infrações eleitorais, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, as quais proíbem, por exemplo, a oferta, promessa, transferência, pagamento, ou autorização de pagamento ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem pecuniária indevida a quaisquer Pessoas, especialmente se ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, sendo exemplos dessas normas, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, o *United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, assim como outras normas aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE;
- (ii) à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, incluindo a manutenção de registros financeiros e obrigações de declaração, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, sendo exemplo dessas normas, no Brasil, a Lei nº 9.613/1998, assim como outras leis de prevenção e combate à lavagem de dinheiro de outras jurisdições em que Companhia e suas Investidas desenvolvam negócios ou possuam ativos; e
- (iii) legislação relacionada à imposição de sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional contra países como Belarus, Burma (Myanmar), Coreia do Norte, Costa do Marfim, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Síria, Somália, Sudão, Venezuela e Zimbábue, e entidades ou indivíduos e outras normas proferidas por autoridades como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou de qualquer jurisdição que imponham ou venham a impor, no futuro, sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional ao qual Companhia e suas Investidas devam aderir.

“**Metas da Companhia**” significa os objetivos corporativos da Companhia, expressos em valores financeiros (em reais) e/ou em índices e métricas financeiras e operacionais aplicáveis ao desempenho da Companhia como um todo, cujo atingimento constitui condição para a aquisição do direito às Ações de ILP nos termos deste Plano. Para fins de clareza, as Metas da Companhia refletirão exclusivamente o desempenho consolidado da

Companhia, não sendo aplicáveis nem atribuíveis a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras Pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração das Metas da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

“**Nota da Companhia**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2(i).

“**Parte Relacionada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa e/ou, quando atuando em benefício da referida Pessoa, ex-cônjuges e/ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item “(i)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

“**Participante**” significa (i) os membros do Conselho de Administração da Companhia enquadrados na Categoria A, que serão considerados Participantes deste Plano em razão de sua eleição para o respectivo cargo, desde que cumpram os critérios de elegibilidade previstas neste Plano; e (ii) as pessoas enquadradas nas Categorias B e C que, após o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstas neste Plano, sejam selecionadas pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, para participar deste Plano e receber Ações de ILP.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“**Plano**” significa este Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.

“**Programa**” significa um programa de outorgas do Plano, conforme aprovado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos.

“**Saída**” significa o encerramento da relação de um Participante com a Companhia, seja na qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviços. Para evitar dúvidas, a substituição ou troca de um tipo de relação jurídica por outra não será considerada uma Saída na medida em que o Participante continue trabalhando para a Companhia.

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não se inclua dentre a Companhia, Participantes e suas respectivas Controladoras, Controladas, Afiliadas e Partes Relacionadas.

“**Transferência**” significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de

reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações e/ou Ações de ILP, bem como dos direitos a elas atribuídos.

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.2 Regras de Interpretação

Para todos os fins deste Plano, exceto se de outra forma expressamente previsto, as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas do seguinte modo:

- (i) todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados por referência e fazem parte integrante deste Plano.
- (ii) exceto se previsto de outra forma, todas as referências neste Plano a Cláusulas é referência às Cláusulas do presente Plano, conforme aplicável.
- (iii) as palavras “neste”, “deste”, “abaixo” e palavras equivalentes referem-se a este Plano como um todo, a menos que o contexto indique claramente o contrário.
- (iv) quando usados neste Plano e exceto se expressamente previsto de outra forma, os termos “inclusive” “inclui”, “incluindo” e expressões análogas, serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “sem limitação”.
- (v) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.
- (vi) qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Plano ou em qualquer documento mencionado neste Plano significa tal acordo, documento ou Lei, conforme aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de Legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.
- (vii) todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.
- (viii) sempre que o termo “melhores esforços” ou “esforços comercialmente razoáveis” for usado, tais esforços não incluirão qualquer obrigação de incorrer em despesas ou responsabilidades substanciais ou extraordinárias.
- (ix) palavras aqui utilizadas, independentemente do número e gênero usado especificamente, serão consideradas e interpretadas de forma a incluir qualquer

outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.

- (x) os títulos e cabeçalhos de qualquer capítulo, cláusula, subcláusula, item, parágrafo ou subparágrafo contidos neste Plano e nos considerandos do início deste Plano são para fins de referência apenas e não afetam, de nenhuma forma, o sentido ou interpretação do presente Plano.

2 Objetivo e Características Gerais do Plano

2.1 Objetivo do Plano

- 2.1.1 O presente Plano tem por objeto estabelecer as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de incentivos baseados em ações, como instrumento de incentivo de longo prazo destinado a alinhar os interesses dos Participantes aos interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como a atrair, reter e incentivar, em perspectiva de longo prazo, administradores, executivos e empregados estratégicos da Companhia e de suas Investidas, nos termos deste Plano, dos respectivos Programas e dos respectivos Contratos de Outorga.
- 2.1.2 Em determinados trechos deste Plano, e visando facilitar sua compreensão e interpretação sistemática deste Plano, as “Ações de ILP” são referidas como se fossem “Ações”, mas, em realidade, constituem mera expectativa de direito ao recebimento de Ações, a qual somente se concretizará, caso e na medida em que as Condições Suspensivas e demais termos previstos neste Plano sejam integralmente cumpridos, hipótese em que se dará a sua liquidação mediante a entrega das respectivas Ações. As Ações de ILP constituem direito pessoal, intransferível, condicional e sujeito a verificação futura. Até a sua liquidação e a efetiva entrega das Ações correspondentes, o Participante não será considerado acionista da Companhia, nem fará jus, em relação às Ações de ILP ou às Ações a elas correspondentes, a quaisquer direitos políticos, patrimoniais, econômicos, de voto, dividendos, preferência ou de qualquer outra natureza.
- 2.1.3 Observadas as deliberações societárias cabíveis e o fluxo de governança previsto neste Plano, a Companhia poderá realizar outorgas anuais de Ações de ILP ao longo do Ciclo, correspondendo cada outorga ao respectivo exercício social, sendo certo que a apuração e o registro anual das quantidades atribuíveis a cada Participante terão natureza meramente escritural, gerencial e de acompanhamento, por meio da Conta Gráfica, e não asseguram, por si sós, o direito à efetiva entrega de quaisquer Ações. Para evitar dúvidas, eventual consideração, para fins de apuração, de desempenho relativo a período anterior à respectiva Data de Outorga servirá exclusivamente como referência para o cálculo da outorga aprovada naquela data, sem gerar qualquer direito adquirido, crédito ou expectativa definitiva antes da aprovação da respectiva outorga.
- 2.1.4 O direito do Participante à liquidação das Ações de ILP somente surgirá se, e na medida em que, forem integralmente cumpridas e verificadas, nos momentos e na forma previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga, todas as Condições Suspensivas e demais requisitos aplicáveis, inclusive, conforme o caso, aqueles a serem verificados ao término do Ciclo e nas respectivas Datas de Fechamento.

- 2.1.5 Sem prejuízo da realização anual de outorgas e da apuração anual das quantidades atribuíveis a cada Participante, a verificação final e vinculante do cumprimento das condições aplicáveis, a determinação da quantidade final de Ações efetivamente devida e a respectiva liquidação e entrega somente ocorrerão após o término do Ciclo, nas Datas de Fechamento e na forma expressamente prevista neste Plano, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de aceleração previstas neste Plano.

3 Participação do Plano e Elegibilidade

3.1 Elegibilidade das Pessoas Enquadradas como Categoria A

As Pessoas enquadradas na Categoria A serão consideradas automaticamente elegíveis para participar deste Plano em razão de sua eleição como membros do Conselho de Administração da Companhia, não estando sujeitas a processo de seleção pelo Conselho de Administração ou por qualquer outro órgão da Companhia. Sem prejuízo do disposto acima, a pessoa enquadrada na Categoria A somente participará do Plano e fará jus à respectiva outorga de Ações de ILP se cumprir cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) aderir formalmente ao presente Plano mediante a assinatura do respectivo Contrato de Outorga ou instrumento equivalente; e
- (ii) cumprir eventuais condições adicionais que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo comitê competente, conforme previsto neste Plano.

3.2 Elegibilidade das Pessoas Enquadradas como Categoria B e C

3.2.1 As Pessoas enquadradas nas Categorias B e C serão consideradas elegíveis para participação neste Plano, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos nesta Cláusula 3.2.

3.2.2 O enquadramento nas Categorias B ou C não assegura automaticamente a participação no Plano. Após o cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis, caberá ao Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, selecionar as Pessoas que efetivamente passarão à condição de Participantes e receberão as respectivas Ações de ILP. Assim, a Pessoa enquadrada nas Categorias B ou C somente passará à condição de Participante deste Plano se, cumulativamente,

- (i) tiver sido previamente selecionada pelo Conselho de Administração para participação neste Plano;
- (ii) estiver em pleno exercício de suas funções na Companhia na Data de Outorga;
- (iii) tiver aderido ao ILP Existente até a Data de Outorga e tiver realizado, até a Data de Outorga, a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no ILP Existente, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no ILP Existente, em todos os anos e ocasiões ocorridos até a Data de Outorga em que tenha tido a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento. Para evitar dúvidas, caso a Pessoa, até a Data de Outorga, deixe de investir

o percentual integral de 100% (cem por cento) da remuneração variável elegível no ILP Existente, inclusive se investir percentual inferior, como, por exemplo, 90% (noventa por cento) da remuneração variável elegível, este critério de elegibilidade será considerada não cumprida. O cumprimento das obrigações remanescentes no âmbito do ILP Existente após a Data de Outorga permanecerá sujeito à verificação das Condições Suspensivas aplicáveis, nos termos deste Plano;

- (iv) não estiver em período de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- (v) aderir formalmente a este Plano mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga; e
- (vi) cumprir eventuais outros critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê competente, nos termos deste Plano.

3.3 Determinação dos Participantes do Plano

3.3.1 Momento de Determinação dos Participantes

Para fins deste Plano, a determinação das Pessoas que integrarão o conjunto de Participantes observará os critérios, prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula, considerando as especificidades aplicáveis às Categorias A, B e C. A definição dos Participantes será realizada de forma distinta para cada Categoria, observado o disposto neste Plano, nos respectivos Programas de Outorga, nos Contratos de Outorga e no fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

3.3.2 Determinação dos Participantes da Categoria A

(i) Determinação Inicial

Serão considerados Participantes da Categoria A, para fins deste Plano, os membros do Conselho de Administração da Companhia eleitos na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas da administração relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, observado o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstas neste Plano.

(ii) Inclusão de Novos Participantes da Categoria A

Caso, durante o Ciclo, sejam eleitos novos membros do Conselho de Administração, em acréscimo ou em substituição à composição considerada nos termos da Cláusula 3.3.2(i), tais membros poderão ingressar no Plano na condição de Participantes da Categoria A, desde que cumpram os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 3.1 deste Plano, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2. Uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade aplicáveis, o novo membro do Conselho de Administração fará jus à participação no Plano exclusivamente de forma proporcional (*pro rata*) ao período do Ciclo ainda remanescente a partir da data de sua eleição, não fazendo jus à parcela correspondente ao período já transcorrido do Ciclo antes de sua eleição. Para fins de implementação desta regra, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, deliberará sobre os critérios operacionais aplicáveis, incluindo, entre outros: (a) a aplicação do critério de

proporcionalidade (*pro rata*) para fins de cálculo da quantidade de Ações de ILP atribuíveis ao novo membro da Categoria A; (b) o tratamento de frações ou arredondamentos decorrentes da divisão da quantidade final de Ações de ILP; e (c) a ordem de aplicação entre eventuais arredondamentos e retenções tributárias, quando aplicável.

3.3.3 Determinação dos Participantes das Categorias B e C

(i) Determinação Inicial

Os Participantes das Categorias B e C serão determinados pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de aprovação deste Plano, ou em prazo superior, se assim deliberado pelo Conselho de Administração.

(ii) Inclusão de Novos Participantes das Categorias B e C

Caso, durante o Ciclo, novas Pessoas venham a ser enquadradas nas Categorias B ou C, tais Pessoas somente poderão ingressar no Plano na condição de Participantes após cumprirem cumulativamente os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 3.2 deste Plano, inclusive, entre outros, sua seleção pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2. Uma vez cumpridos os critérios de elegibilidade e aprovada sua participação pelo Conselho de Administração, o novo Participante das Categorias B ou C fará jus à participação no Plano exclusivamente de forma proporcional (*pro rata*) ao período do Ciclo ainda remanescente a partir da data de sua inclusão como Participante, não fazendo jus à parcela correspondente ao período já transcorrido do Ciclo antes de sua inclusão. Para fins de implementação desta regra, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, deliberará sobre os critérios operacionais aplicáveis, incluindo, entre outros: (i) a aplicação do critério de proporcionalidade (*pro rata*) para fins de cálculo da quantidade de Ações de ILP atribuíveis ao novo Participante; (ii) o tratamento de frações ou arredondamentos decorrentes da divisão da quantidade final de Ações de ILP; e (iii) a ordem de aplicação entre eventuais arredondamentos e retenções tributárias, quando aplicável.

3.3.4 Deliberações do Conselho de Administração

Todas as matérias previstas nesta Cláusula relativas à determinação e inclusão de membros das Categorias A, B ou C no Plano serão deliberadas pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

4 Administração do Plano

4.1 Competência

4.1.1 Observados os limites da Legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto Social da Companhia e das disposições deste Plano, competirá ao Conselho de Administração administrar este Plano, interpretá-lo e deliberar, em caráter final e vinculante, sobre todas as matérias a ele relacionadas, exercendo amplos poderes para adotar todas as medidas, praticar todos os atos e tomar todas as decisões que

julgar necessárias ou convenientes para a sua implementação, execução e administração.

4.1.2 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Plano e da competência geral atribuída ao Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.1.1, competirá, em especial, ao Conselho de Administração:

- (i) administrar o Plano e estabelecer as regras e procedimentos necessários à sua implementação e execução, observados os termos deste Plano;
- (ii) aprovar os Programas de Outorga e as outorgas individuais ou coletivas de Ações de ILP realizadas no âmbito deste Plano;
- (iii) selecionar, dentre as Pessoas enquadradas nas Categorias B e C, aquelas que passarão à condição de Participantes, consideradas as indicações recebidas na forma prevista neste Plano;
- (iv) verificar o enquadramento dos Participantes da Categoria A e formalizar as respectivas outorgas, nos termos deste Plano;
- (v) definir, para cada Programa ou outorga específica, a quantidade de Ações de ILP a serem outorgadas, bem como os critérios de alocação entre os Participantes;
- (vi) estabelecer os prazos, condições, restrições, Condições Suspensivas, critérios de outorga, hipóteses de aceleração, liquidação, perda ou manutenção de direitos, bem como quaisquer outros termos aplicáveis às Ações de ILP outorgadas;
- (vii) aprovar a minuta-padrão do Contrato de Outorga, bem como seus eventuais aditamentos, podendo estabelecer condições específicas aplicáveis a cada Programa ou Participante, desde que tais condições não contrariem as disposições deste Plano e da Legislação aplicável;
- (viii) deliberar sobre ajustes necessários em razão de eventos societários, incluindo desdobramentos, grupamentos, bonificações, reorganizações societárias, alterações do capital social ou outros eventos que impactem este Plano ou as Ações de ILP; e
- (ix) interpretar as disposições deste Plano, dos Programas de Outorga e dos respectivos Contratos de Outorga, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, podendo estabelecer orientações ou diretrizes complementares para sua aplicação.

4.2 Assessoramento e Fluxo de Governança

4.2.1 Sem prejuízo da competência decisória final do Conselho de Administração, as matérias relacionadas a este Plano serão submetidas ao seguinte fluxo de governança:

- (i) análise e recomendação inicial pelo Comitê de Gente, ou por qualquer outro comitê existente ou que venha a ser designado pelo Conselho de Administração para assessoramento das matérias relacionadas a este Plano;
- (ii) subsequente análise pelo Comitê de Auditoria, quando aplicável; e

(iii) deliberação final pelo Conselho de Administração.

- 4.2.2** O Comitê de Gente, o Comitê de Auditoria e quaisquer outros comitês existentes ou que venham a ser designados pelo Conselho de Administração para assessoramento deste Plano atuarão como órgãos de assessoramento no âmbito deste Plano, emitindo recomendações e manifestações no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo da responsabilidade final do Conselho de Administração pelas deliberações tomadas. Em caso de potencial ou efetivo conflito de interesses relacionado a qualquer matéria submetida à apreciação no âmbito deste Plano, caberá também a tais comitês auxiliar na identificação e no apontamento do referido conflito, bem como recomendar ao Conselho de Administração a forma adequada de condução da análise e da deliberação da matéria, de modo a assegurar que a decisão seja tomada sem a participação de membros conflitados.
- 4.2.3** As manifestações do Comitê de Gente, do Comitê de Auditoria e de quaisquer outros comitês que venham a assessorar o Conselho de Administração na gestão deste Plano não vinculam o Conselho de Administração, mas deverão instruir adequadamente a respectiva matéria e constar dos documentos preparatórios da deliberação, quando aplicável, inclusive quando envolverem a identificação de potenciais conflitos de interesses e as recomendações sobre a forma de condução da respectiva deliberação.

4.3 Conflito de Interesses

- 4.3.1** Qualquer membro do Conselho de Administração, do Comitê de Gente, do Comitê de Auditoria, da Diretoria ou de qualquer outro órgão ou instância que participe da análise, recomendação, discussão, aprovação ou execução de matéria relacionada a este Plano e que se encontre em situação de conflito de interesses, conforme definido na legislação e regulamentação aplicáveis e nos entendimentos vigentes da Comissão de Valores Mobiliários à época dos fatos, inclusive em razão de interesse próprio, interesse privado ou interesse de Pessoa a ele vinculada, deverá declarar tal situação de forma imediata e completa, tão logo tenha conhecimento dela.
- 4.3.2** Configurarão, para os fins desta Cláusula, hipóteses típicas de potencial conflito de interesses, entre outras, aquelas em que a matéria submetida à análise, recomendação ou deliberação diga respeito:
- (i) à própria seleção do agente como Participante;
 - (ii) à sua própria outorga, ao seu próprio Contrato de Outorga, às respectivas condições, quantitativos, exceções, dispensas, acelerações, alterações ou liquidações; ou
 - (iii) à outorga, ao Contrato de Outorga ou aos direitos de Pessoa a ele vinculada.
- 4.3.3** Uma vez identificado o conflito de interesses, o agente em conflito ficará impedido de participar, em qualquer nível, da cadeia decisória relativa à matéria conflitada, inclusive da sua análise, instrução, recomendação, negociação, discussão e deliberação.
- 4.3.4** O agente em conflito deverá abster-se de votar e deverá também afastar-se da respectiva discussão, inclusive física ou eletronicamente, durante a apreciação da

matéria, ressalvada sua permanência apenas pelo tempo estritamente necessário para prestar esclarecimentos fáticos solicitados pelos membros desinteressados.

- 4.3.5 A declaração de conflito de interesses, o afastamento do agente em conflito, a natureza e a extensão do interesse identificado e, quando cabível, os esclarecimentos prestados, deverão constar em documento arquivado na sede da Companhia.
- 4.3.6 Caso o próprio agente não declare o conflito, qualquer outro membro do órgão ou comitê que tenha conhecimento da situação deverá suscitar o tema para que a matéria seja tratada na forma desta Cláusula.
- 4.3.7 Caso a aplicação das regras desta Cláusula resulte no impedimento de um ou mais membros em conflito de interesses, a deliberação sobre a respectiva matéria será tomada exclusivamente pelos membros que não se encontrem em situação de conflito de interesses, os quais formarão o quórum deliberativo necessário para a decisão, observadas as demais disposições deste Plano, da Legislação aplicável e do Estatuto Social.
- 4.3.8 Caso a aplicação das regras desta Cláusula resulte no impedimento de um ou mais membros do Conselho de Administração em razão de conflito de interesses, a deliberação sobre a respectiva matéria será tomada exclusivamente pelos membros que não se encontrem em situação de conflito de interesses, desde que em número suficiente para a formação do quórum deliberativo necessário, observadas as demais disposições deste Plano, da legislação e regulamentação aplicáveis e do Estatuto Social, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.
- 4.3.9 Caso (i) os mecanismos e remédios previstos nesta Cláusula 4.3 não sejam suficientes para afastar o conflito de interesses; e (ii) o(s) conflito(s) de interesses envolva(m) a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ainda que em relação a uma mesma ou a diferentes matérias, o Conselho de Administração, após a adoção das medidas internas cabíveis e a devida discussão do tema, observados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis e nos entendimentos vigentes da Comissão de Valores Mobiliários à época dos fatos, poderá, em caráter excepcional, submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral, como instância competente para sua apreciação e decisão.

4.4 Vinculação

- 4.4.1 As deliberações do Conselho de Administração tomadas nos termos deste Plano serão vinculantes para a Companhia, suas Investidas e os Participantes, desde que observados os limites e disposições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social e neste Plano.
- 4.4.2 Nos limites da Legislação e regulamentação aplicáveis, do Estatuto Social e deste Plano, e sem prejuízo da participação e do fluxo de assessoramento dos comitês previsto na Cláusula 4.2 acima, o Conselho de Administração poderá delegar ao Comitê de Gente, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria ou a outros comitês ou estruturas de apoio da Companhia atos meramente preparatórios, instrutórios, operacionais, executórios ou de acompanhamento rotineiro relacionados à implementação deste Plano, desde que tal delegação:

- (i) não recaia sobre matéria cuja competência seja reservada, por Legislação e regulamentação aplicáveis, Estatuto Social, Assembleia Geral ou por este Plano, ao próprio Conselho de Administração ou à Assembleia Geral; e
- (ii) não compreenda poderes para selecionar Participantes, aprovar outorgas, alterar condições materiais de outorgas, dispensar Condições Suspensivas, acelerar a outorga, interpretar definitivamente este Plano ou decidir casos excepcionais com impacto material sobre os direitos dos Participantes ou sobre a Companhia.

4.4.3 Qualquer delegação realizada nos termos desta Cláusula não afastará a competência de supervisão do Conselho de Administração nem sua responsabilidade pelas deliberações tomadas no âmbito deste Plano.

4.5 Limitações

4.5.1 No exercício da administração deste Plano, o Conselho de Administração, bem como os demais órgãos integrantes do fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, deverão observar, conforme aplicável, os limites estabelecidos na Legislação e regulamentação aplicáveis, no Estatuto Social, nas deliberações da Assembleia Geral e neste Plano.

4.5.2 As outorgas de Ações de ILP realizadas no âmbito deste Plano estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ressalvado outro percentual que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

4.5.3 Para fins de clareza, o limite previsto neste Plano será apurado de forma autônoma e independente do limite previsto no ILP Existente. Assim, a utilização, consumo, saldo ou esgotamento do limite de um dos planos não reduzirá, restringirá ou afetará a utilização, consumo, saldo ou esgotamento do limite do outro plano, observados, em cada caso, os respectivos limites máximos aprovados e a Legislação e regulamentação aplicáveis.

4.6 Sem Garantia de Isonomia ou Participação

4.6.1 Não obstante a participação dos membros da Categoria A neste Plano decorrer automaticamente de sua eleição para o Conselho de Administração, nos termos aqui previstos, tal participação não assegura, por si só, o direito ao recebimento de Ações de ILP, o qual permanecerá condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, especialmente das Condições Suspensivas aplicáveis. No caso das Pessoas enquadradas nas Categorias B e C, nenhuma delas terá, a qualquer tempo, direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar deste Plano ou de receber qualquer outorga de Ações de ILP, permanecendo tal seleção sujeita ao juízo discricionário da Companhia, a ser exercido pelo Conselho de Administração, nos termos deste Plano.

4.6.2 Exceto pelas Pessoas enquadradas na Categoria A, cuja participação neste Plano decorre automaticamente de sua eleição para o Conselho de Administração, nos termos aqui previstos, nenhuma Pessoa terá, a qualquer tempo, direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar deste Plano, permanecendo a seleção de Participantes sujeita ao juízo discricionário da Companhia, a ser exercido pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Plano. O Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, não estará obrigado, por qualquer regra de isonomia,

paridade ou analogia, a aplicar os mesmos termos e condições conferidos a um Participante em relação a qualquer outra pessoa, podendo, assim, a seu exclusivo critério:

- (i) realizar mais de uma outorga de Ações de ILP a uma mesma Pessoa;
- (ii) dar tratamento diferenciado a Pessoas ou Participantes que tenham a mesma qualificação ou se encontrem em situação idêntica ou similar; e
- (iii) estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, observado que o Conselho de Administração, bem como os demais órgãos integrantes do fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, não poderão, sem justificativa razoável, alterar adversamente os direitos já devidamente garantidos aos Participantes ou, de qualquer outra forma, contrariar os princípios basilares deste Plano.

4.6.3 Qualquer aprovação de exceção ou tratamento especial não vinculará a Companhia em eventos futuros nem constituirá precedente em benefício de quaisquer Pessoas ou Participantes.

4.7 Contrato de Outorga de Ações de ILP

4.7.1 Cada outorga de Ações de ILP será formalizada por meio da celebração do respectivo instrumento contratual individual aplicável, substancialmente na forma do **Anexo 4.7.1** (“**Contrato de Outorga**”).

4.7.2 O modelo de Contrato de Outorga poderá ser ajustado para contemplar, entre outros aspectos, as condições particulares de cada Programa de Outorga, as características da respectiva Categoria de Participante, a quantidade de Ações de ILP outorgadas, os critérios de outorga, as Condições Suspensivas, as hipóteses de perda, aceleração, *lock-up*, liquidação e demais disposições específicas aplicáveis.

4.7.3 O Contrato de Outorga poderá, a critério do Conselho de Administração, considerados o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, ser celebrado:

- (i) anualmente, por ocasião de cada outorga; ou
- (ii) uma única vez, para disciplinar a relação geral do Participante com este Plano e com futuras outorgas, hipótese em que cada outorga anual poderá ser operacionalizada por meio de termo de outorga, aditivo, carta de outorga, Programas de Outorga, comunicação individual ou instrumento equivalente vinculado ao respectivo Contrato de Outorga.

4.7.4 A opção pela celebração de Contrato de Outorga único não dispensará, quando aplicável, a aprovação societária específica da respectiva outorga anual, nem afastará o cumprimento das obrigações de contabilização e governança previstas na Legislação e regulamentação aplicáveis e neste Plano.

5 Outorga das Ações de ILP

5.1 Aprovação das Outorgas e Programas

Observado o fluxo de governança previsto neste Plano, especialmente o disposto na Cláusula 4.2, o Conselho de Administração deliberará sobre a realização de outorgas de Ações de ILP, as quais serão realizadas anualmente durante o Ciclo, sendo que cada

outorga corresponderá ao respectivo ano do Ciclo. Cada outorga aprovada pelo Conselho de Administração no âmbito deste Plano deverá definir: (i) a quantidade de Ações de ILP a serem outorgadas a cada Participante, observadas as regras de cálculo e os limites aplicáveis à respectiva Categoria (A, B ou C) em que o Participante esteja enquadrado; e (ii) os termos e condições aplicáveis à respectiva outorga. As outorgas poderão ser realizadas de forma individual ou agrupadas em Programas de Outorga, aprovados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, observado o fluxo de governança previsto neste Plano.

5.2 Outorga das Ações de ILP

5.2.1 Forma de Apuração, Outorga e Entrega das Ações de ILP

- (i) Observadas as etapas de governança previstas neste Plano, em especial o fluxo estabelecido na Cláusula 4.2, a Companhia realizará, anualmente, em cada exercício social do Ciclo, a apuração da quantidade de Ações de ILP atribuível a cada Participante, de acordo com os critérios, fórmulas e parâmetros previstos nesta Cláusula 5.2.
- (ii) A apuração anual, a outorga anual e a contabilização aplicável das Ações de ILP serão realizadas independentemente, naquele momento, da verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, a qual somente será aferida na forma e no momento previstos neste Plano, sem prejuízo das Condições Suspensivas que, por sua natureza, devam ser verificadas em data posterior expressamente prevista neste Plano ou nos respectivos Contratos de Outorga.
- (iii) Para fins de controle, acompanhamento e consolidação das quantidades de Ações de ILP apuradas anualmente, a Companhia manterá, para cada Participante, uma conta gráfica individualizada (“**Conta Gráfica**”), internamente mantida e arquivada na sede da Companhia, preparada e atualizada de acordo com a governança prevista na Cláusula 4.2. Na Conta Gráfica serão registrados: (a) a quantidade de Ações de ILP apurada e outorgada em relação a cada exercício social do Ciclo; e (b) o saldo acumulado das Ações de ILP apuradas e outorgadas ao longo do Ciclo. A Conta Gráfica e os respectivos lançamentos terão natureza meramente escritural, informativa, gerencial e de controle interno, destinando-se exclusivamente a permitir que a Companhia e os Participantes acompanhem, em cada exercício social e de forma cumulativa até o término do Ciclo, a quantidade de Ações de ILP potencialmente passível de entrega, nos termos deste Plano.
- (iv) Os lançamentos efetuados na Conta Gráfica: (a) não constituem direito adquirido, crédito líquido e certo, direito subjetivo à entrega de ações ou expectativa definitiva de recebimento; (b) não asseguram, por si sós, o recebimento de quaisquer ações ao Participante; (c) não conferem ao Participante a qualidade de acionista da Companhia; e (d) não atribuem ao Participante quaisquer direitos políticos ou econômicos relativos às ações de emissão da Companhia até a efetiva liquidação das Ações de ILP e entrega das Ações correspondentes, na forma deste Plano.
- (v) A Conta Gráfica interna não se confunde com os registros contábeis da Companhia e não os substitui, permanecendo a Companhia obrigada a

efetuar os reconhecimentos, mensurações, divulgações e demais procedimentos contábeis aplicáveis ao Plano de acordo com a Legislação e com as normas contábeis aplicáveis.

5.2.2 Quantidade de Ações de ILP para Categoria A

- (i) A quantidade de Ações de ILP a ser outorgada aos Participantes da Categoria A será apurada anualmente, em cada ano do Ciclo, pelo Conselho de Administração, observadas as etapas de governança previstas neste Plano, em especial o fluxo estabelecido na Cláusula 4.2, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de Ações de ILP para Participantes da Categoria A} = (\text{Múltiplo de Salário} \times \text{Nota da Companhia}) \div \text{Preço de Referência}$$

em que:

“**Múltiplo de Salário**” significa o valor (em reais) correspondente à média aritmética da remuneração líquida mensal efetivamente paga em dinheiro ao Participante da Categoria A em cada ano do Ciclo, entendida como a remuneração já deduzida de Tributos e demais encargos aplicáveis, multiplicada por 12 (doze).

“**Nota da Companhia**” significa o resultado da avaliação de desempenho da Companhia como um todo em cada ano do Ciclo, apurado com base em indicadores financeiros e operacionais da Companhia. Para fins de clareza, a Nota da Companhia refletirá exclusivamente o desempenho consolidado da Companhia, não sendo aplicável nem atribuível a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração da Nota da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.

“**Preço de Referência**” significa o valor (em reais) equivalente à média aritmética da cotação das Ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 30 de abril de cada ano do Ciclo, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

- (ii) Eventuais frações de Ações resultantes da aplicação da fórmula acima serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior, mediante a adição de até 1 (uma) Ação, quando aplicável.
- (iii) A quantidade de Ações de ILP apurada para cada Participante da Categoria A em cada exercício social do Ciclo será registrada na Conta Gráfica, para fins de acompanhamento e acumulação até o final do Ciclo, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.

5.2.3 Quantidade de Ações de ILP para Categoria B e Categoria C

- (i) Para os Participantes das Categorias B e C, a quantidade de Ações de ILP a ser outorgada em cada ano do Ciclo corresponderá à quantidade de ações equivalente à soma das (a) Ações de Investimento; e (b) Ações de *Matching*, atribuídas ao respectivo Participante no âmbito do ILP Existente no respectivo ano, conforme definidas e apuradas nos termos do ILP Existente.

- (ii) A quantidade anual de Ações de ILP apurada nos termos da Cláusula 5.2.3 será registrada na Conta Gráfica, para fins de acompanhamento e acumulação até o final do Ciclo, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.
- (iii) A apuração da quantidade de Ações de ILP devida nos termos desta Cláusula 5.2.3 terá por referência os direitos apurados no âmbito do ILP Existente, sem que isso implique alteração, novação, substituição ou consolidação das regras, direitos e obrigações previstos naquele plano.

5.2.4 Características das Ações de ILP

As Ações eventualmente entregues aos Participantes em liquidação das Ações de ILP, caso verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas, serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e terão as mesmas características, condições, direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto Social da Companhia às ações da mesma espécie e classe. Até a data em que a propriedade das ações for efetivamente transferida ao Participante, este não terá quaisquer direitos ou prerrogativas de acionista da Companhia em relação às Ações de ILP ou às ações a elas subjacentes, incluindo, sem limitação, direitos políticos, patrimoniais, econômicos, de voto, de dividendos, de preferência ou de qualquer outra natureza.

5.2.5 Forma de Obtenção das Ações para Entrega aos Participantes

- (i) A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, obter as ações da Companhia destinadas à liquidação das Ações de ILP e à sua entrega aos Participantes, no todo ou em parte, por meio de:
 - (a) aquisição de ações de emissão da Companhia no mercado;
 - (b) utilização de ações mantidas em tesouraria; e/ou
 - (c) emissão de novas ações, mediante aumento de capital, inclusive dentro do limite do capital autorizado conforme previsto no Estatuto Social.
- (ii) A definição da forma de obtenção das ações caberá à Companhia, observadas a Legislação e regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social, as políticas internas da Companhia e as regras aplicáveis à negociação de valores mobiliários de sua emissão.

5.2.6 Diluição e Ajustes

A quantidade de Ações de ILP atribuída a um Participante poderá ser ajustada pelo Conselho de Administração em decorrência de eventos societários que afetem o número ou a estrutura das ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, desdobramento, grupamento, bonificação, redução de capital ou qualquer outro evento corporativo que resulte na alteração do número de ações em circulação. Nesses casos, o número de Ações de ILP será ajustado de forma proporcional, com o objetivo de preservar, na medida do possível, a posição econômica originalmente atribuída aos Participantes no âmbito deste Plano. Exceto pelos ajustes previstos nesta Cláusula ou se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, as Ações de ILP não conferirão aos Participantes qualquer direito de preferência, proteção contra diluição ou mecanismo de compensação em razão de

aumentos de capital, emissão de novas ações, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações ou outras operações similares realizadas pela Companhia.

5.2.7 Taxas Administrativas

A Companhia arcará com eventuais taxas administrativas cobradas pelo agente escriturador ou por terceiros contratados para viabilizar a transferência de titularidade das ações aos Participantes, se existentes. Quaisquer outros custos, despesas, emolumentos, comissões ou encargos relacionados à manutenção, alienação ou transferência posterior das ações entregues aos Participantes serão arcados exclusivamente pelos respectivos Participantes.

5.2.8 Tributos

- (i) A Companhia poderá proceder à retenção, ao desconto ou à coleta de quaisquer Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a apuração, a outorga, a contabilização, a liquidação ou a entrega das ações relativas às Ações de ILP, na forma da Legislação aplicável.
- (ii) Para fins de atendimento das obrigações tributárias aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e na medida permitida pela Legislação aplicável, adotar qualquer mecanismo operacional adequado, inclusive:
 - (a) retenção ou desconto em dinheiro;
 - (b) redução proporcional do número de ações a serem efetivamente entregues ao Participante; e/ou
 - (c) qualquer outro mecanismo de retenção, compensação ou liquidação admitido pela Legislação aplicável.
- (iii) O Participante deverá praticar todos os atos e assinar todos os documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Companhia para viabilizar o correto tratamento tributário aplicável às Ações de ILP e às ações eventualmente entregues em sua liquidação.

6 Condições Suspensivas

6.1 Procedimento de Verificação do Cumprimento das Condições Suspensivas

6.1.1 Imediatamente após a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo, a Companhia dará início ao procedimento de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas aplicáveis às Ações de ILP registradas na Conta Gráfica, nos termos desta Cláusula 6 e Cláusula 7.

6.1.2 Para fins deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga, o procedimento de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas será realizado em 2 (duas) etapas sucessivas e complementares:

- (i) Verificação de Encerramento do Ciclo: a ser realizada após a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo, para fins de apuração final, em bases consolidadas, das condições cuja verificação deva ocorrer ao término do Ciclo; e

- (ii) Verificação de Fechamento: a ser realizada em cada Data de Fechamento, nos termos da Cláusula 7, para fins de confirmação das condições que, por sua natureza, devam permanecer válidas, existentes e cumpridas até a data da efetiva liquidação e entrega das ações.

6.1.3 Na Verificação de Encerramento do Ciclo, a Companhia verificará, conforme aplicável e sem prejuízo de outras condições previstas neste Plano, no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga:

- (i) a regularidade da apuração anual das Ações de ILP realizada ao longo do Ciclo e registrada na Conta Gráfica, nos termos da Cláusula 5.2;
- (ii) a quantidade total de Ações de ILP potencialmente passível de entrega ao Participante, correspondente à soma das quantidades anuais apuradas e registradas na Conta Gráfica ao longo dos 4 (quatro) exercícios sociais que compõem o Ciclo, já considerados, quando aplicáveis, os ajustes previstos neste Plano, inclusive por arredondamento, eventos societários, retenções tributárias e demais ajustes operacionais cabíveis;
- (iii) o atingimento das Metas da Companhia, na forma da Cláusula 6.2.2;
- (iv) exclusivamente para os Participantes das Categorias B e C, o cumprimento da condição de adesão integral ao ILP Existente, na forma da Cláusula 6.2.3;
- (v) o atingimento das Metas Pessoais, na forma da Cláusula 6.2.7; e
- (vi) as demais condições cujo conteúdo, por sua natureza, diga respeito ao Ciclo como um todo ou ao desempenho acumulado ao longo do Ciclo, inclusive aquelas previstas, conforme o caso, no respectivo Contrato de Outorga e no respectivo Programa de Outorga.

6.1.4 Na Verificação de Fechamento, a Companhia verificará, em cada Data de Fechamento, o cumprimento das condições que, por sua natureza, devam subsistir até a data da efetiva liquidação e entrega das ações, inclusive:

- (i) permanência do Participante vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas, na forma da Cláusula 6.2.1;
- (ii) regularidade e adimplência do Participante perante a Companhia e suas Investidas, na forma da Cláusula 6.2.4;
- (iii) ausência de Demandas, na forma da Cláusula 6.2.5;
- (iv) cumprimento com as políticas e Legislação sobre integridade, compliance e prevenção à corrupção, na forma da Cláusula 6.2.6; e
- (v) quaisquer outras condições de verificação continuada ou superveniente previstas neste Plano, no respectivo Contrato de Outorga e/ou no respectivo Programa de Outorga.

6.1.5 O cumprimento integral das Condições Suspensivas constitui condição indispensável para a liquidação das Ações de ILP e para a efetiva entrega das ações ao Participante, nos termos da Cláusula 7.

6.1.6 Caso não seja verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas na Verificação de Encerramento do Ciclo, o Participante não fará jus ao recebimento

de quaisquer ações em liquidação das Ações de ILP, ainda que existam quantidades anteriormente apuradas, outorgadas e registradas na respectiva Conta Gráfica. Não obstante, caso as condições verificadas na Verificação de Encerramento do Ciclo tenham sido cumpridas, mas deixe de ser verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas em determinada Data de Fechamento, o Participante não fará jus ao recebimento da parcela correspondente à respectiva Data de Fechamento, nem de quaisquer parcelas vincendas subsequentes, salvo se de outro modo expressamente deliberado pelo Conselho de Administração ou expressamente previsto neste Plano ou no respectivo Contrato de Outorga.

- 6.1.7** A Companhia somente dará início ao procedimento de Apuração, Fechamento e Liquidação previsto na Cláusula 7 após concluir, na forma desta Cláusula 6, a verificação do cumprimento integral das Condições Suspensivas aplicáveis ao Participante. Somente após essa verificação será determinada a quantidade final de ações efetivamente devida ao Participante, observados os termos deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Outorga.
- 6.1.8** Exceto nas hipóteses tratadas na Cláusula 7.3 e na Cláusula 8, a entrega das Ações representadas pelas Ações de ILP somente poderá ocorrer após o término do Ciclo e em estrita observância aos prazos, termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga.

6.2 Definição das Condições Suspensivas

Sem prejuízo de condições específicas adicionais que venham a ser estabelecidas no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga, a entrega das ações representadas pelas Ações de ILP a cada Participante estará sujeita ao cumprimento integral das seguintes condições suspensivas (em conjunto, as “**Condições Suspensivas**”).

- 6.2.1** Permanência. O Participante deverá permanecer validamente vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas até a respectiva Data de Fechamento, observado o disposto neste Plano, no respectivo Contrato de Outorga e nas regras aplicáveis às hipóteses de Saída.
- 6.2.2** Atingimento das Metas da Companhia. A entrega das ações representadas pelas Ações de ILP estará condicionada ao atingimento das Metas da Companhia, observadas a sistemática de apuração prevista nesta Cláusula e as disposições da Cláusula 5.2. As Metas da Companhia poderão ser desdobradas em metas anuais e em metas consolidadas do Ciclo, sendo certo que: (i) a apuração anual terá natureza meramente informativa, gerencial e de acompanhamento; e (ii) a verificação final e vinculante do atingimento das Metas ocorrerá ao término do Ciclo, com base no desempenho acumulado da Companhia ao longo de todos os exercícios sociais que compõem o Ciclo. Para fins de clareza, o eventual não atingimento da meta esperada em determinado exercício social não implicará, por si só, o descumprimento desta Condição Suspensiva, desde que o desempenho dos exercícios subsequentes permita a compensação necessária ao atingimento da meta consolidada do Ciclo. Caso as Metas da Companhia não sejam integralmente atingidas ao final do Ciclo, o Participante não fará jus a qualquer parcela das Ações de ILP, ainda que tenham sido realizadas apurações anuais positivas e respectivos registros na Conta Gráfica. O atingimento das Metas da Companhia será certificado

pelo Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia e em até 60 (sessenta) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo. Sem prejuízo do disposto acima, as apurações anuais das Metas da Companhia poderão ser realizadas e registradas pela Companhia para fins de acompanhamento interno, contábil, gerencial e de *disclosure*, sem que tais apurações anuais antecipem, substituam ou dispensem a verificação final e vinculante do término do Ciclo.

- 6.2.3** Adesão Integral ao ILP Existente. Aplicável exclusivamente aos Participantes das Categorias B e C, o Participante deverá ter aderido integralmente ao ILP Existente durante todo o Ciclo, incluindo a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no ILP Existente, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no ILP Existente, em todos os anos e ocasiões em que o Participante tiver a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento. Para evitar dúvidas, caso o Participante, em qualquer ano ou ocasião do Ciclo, deixe de investir o percentual integral de 100% (cem por cento) da remuneração variável elegível no ILP Existente (inclusive se investir percentual inferior, como, por exemplo, 90% da remuneração variável elegível no ILP Existente) esta Condição Suspensiva será considerada não cumprida, hipótese em que o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de quaisquer Ações de ILP no âmbito deste Plano.
- 6.2.4** Regularidade. O Participante deverá estar regular e adimplente, em todos os aspectos materiais, com suas obrigações perante a Companhia e suas Investidas, bem como em conformidade com este Plano, com o respectivo Programa e com o respectivo Contrato de Outorga.
- 6.2.5** Ausência de Litígios. O Participante não poderá figurar, na qualidade de parte contrária à Companhia ou a qualquer de suas Investidas, em qualquer Demanda, efetiva ou formalmente ameaçada, que, a critério do Conselho de Administração, seja relevante ou incompatível com a manutenção dos direitos previstos neste Plano. Para fins de clareza, a mera existência de discussão ou divergência rotineira com a Companhia não configurará, por si só, descumprimento desta condição, cabendo ao Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2, avaliar a materialidade e a relevância da Demanda.
- 6.2.6** Prevenção à Corrupção. O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse do Participante e/ou suas Afiliadas:
- (i) observaram e continuarão observando as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção e as políticas de integridade, compliance e anticorrupção da Companhia;
 - (ii) não estão e nunca estiveram sujeitos a quaisquer sanções decorrentes das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
 - (iii) conduziram suas atividades e suas condutas, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

- (iv) nunca infringiram as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: (a) Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), e/ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; (b) Pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; (c) Pessoa relacionada a qualquer sindicato; (d) candidatos a cargos públicos; (e) partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; (f) entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (g) familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou (h) a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia e/ou respectivas Afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer Lei em benefício do Participante, da Companhia e/ou respectivas Afiliadas;
- (v) nunca foram parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, nem receberam qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) nunca foram objeto de qualquer investigação interna da Companhia e/ou das Investidas sobre potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, não tendo voluntariamente comunicado a qualquer autoridade ou agência qualquer potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vii) não criaram ou mantiveram qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;
- (viii) mantiveram livros e registros contábeis e fiscais completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a terceiros, como agentes, consultores, representantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (ix) não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- (x) não são, nem foram nos últimos 5 (cinco) anos, ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, nem se enquadram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definida na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, ou em qualquer norma que venha a alterá-la ou substituí-la; e

- (xi) não (a) deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro; (b) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um agente público ou terceiro, com o propósito de influenciá-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa; ou (c) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

O descumprimento material de qualquer das declarações, garantias ou obrigações previstas nesta Cláusula 6.2.6 implicará o não cumprimento desta Condição Suspensiva, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Plano, no respectivo Contrato de Outorga e na Legislação aplicável. A Companhia poderá exigir, como condição para o Fechamento, a assinatura de declarações, certificações, questionários ou cartas de confirmação adicionais, inclusive aquelas previstas na Cláusula 6.2.6 do respectivo Contrato de Outorga.

- 6.2.7** Metas Pessoais. Sem prejuízo das Metas da Companhia, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá estabelecer para determinado Participante condições individuais adicionais, inclusive metas pessoais, indicadores individuais de desempenho, marcos de retenção, obrigações de permanência reforçada ou quaisquer outras condições específicas aplicáveis ao respectivo Participante. Tais condições deverão estar expressamente previstas no respectivo Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga, e não poderão contrariar as disposições deste Plano.

7 Fechamento

7.1 Apuração

- 7.1.1** A Diretoria deverá verificar o cumprimento das Condições Suspensivas previstas neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga, e preparar relatório circunstanciado de apuração contendo, no mínimo:

- (i) a consolidação dos registros constantes da Conta Gráfica;
- (ii) a quantidade total de Ações de ILP potencialmente passível de entrega ao Participante;
- (iii) a indicação das Condições Suspensivas verificadas na Verificação de Encerramento do Ciclo;
- (iv) a indicação das Condições Suspensivas remanescentes a serem verificadas em cada Data de Fechamento; e
- (v) a recomendação sobre a elegibilidade do Participante para ingresso no procedimento de Fechamento.

- 7.1.2** O relatório de apuração de que trata a Cláusula 7.1.1 será submetido ao fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 e, ao final, ao Conselho de Administração, que deliberará sobre: (i) a homologação da apuração; (ii) a verificação do cumprimento

das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo; e (iii) a autorização para o prosseguimento do procedimento de Fechamento.

- 7.1.3 A Companhia notificará o Participante acerca do resultado da apuração e da deliberação do Conselho de Administração, na forma e no prazo previstos no respectivo Contrato de Outorga e/ou Programa de Outorga.

7.2 Fechamento

- 7.2.1 Caso a apuração e a deliberação do Conselho de Administração constatem o cumprimento das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo, a liquidação das Ações de ILP ocorrerá na sede da Companhia, ou por meio dos procedimentos operacionais adotados pela Companhia e pelo escriturador, em 2 (duas) parcelas iguais, nas seguintes datas (cada qual uma “**Data de Fechamento**”):

Parcela	Percentual	Data de Fechamento
1ª Parcela	50% das Ações de ILP do Participante	A 1ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2030, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 deste Plano.
2ª Parcela	50% das Ações de ILP do Participante	A 2ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2031, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 deste Plano.

- 7.2.2 Em cada Data de Fechamento, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, procederá à verificação das Condições Suspensivas que, por sua natureza, devam subsistir até a data da efetiva entrega das Ações de ILP, nos termos da Cláusula 6.1.4.
- 7.2.3 O não cumprimento de Condição Suspensiva a ser verificada em determinada Data de Fechamento impedirá a liquidação da parcela correspondente e das parcelas vincendas subsequentes, salvo se de outro modo expressamente deliberado pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, ou previsto neste Plano ou no respectivo Contrato de Outorga.
- 7.2.4 A renúncia, total ou parcial, a uma ou mais Condições Suspensivas dependerá de deliberação expressa do Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2, e somente produzirá efeitos se formalizada por escrito, inclusive, quando aplicável, por meio de aditamento ao respectivo Contrato de Outorga ou Programa de Outorga.
- 7.2.5 A liquidação e a entrega das Ações de ILP observarão, ainda, o disposto na Cláusula 5.2.4 (*Características das Ações de ILP*), Cláusula 5.2.5 (*Forma de Obtenção das Ações*), Cláusula 5.2.6 (*Diluição e Ajustes*), Cláusula 5.2.7 (*Taxas Administrativas*) e Cláusula 5.2.8 (*Tributos*), bem como as disposições operacionais constantes do respectivo Contrato de Outorga.

7.3 Aceleração por Evento de Liquidez

- 7.3.1 Na hipótese de implementação de um Evento de Liquidez, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, autorizar a antecipação da entrega das ações representadas pelas Ações de ILP, no todo ou em parte, em conexão com o fechamento do Evento de Liquidez, entendido como a sua efetiva consumação.
- 7.3.2 Para fins desta Cláusula, o Conselho de Administração deverá deliberar previamente ao fechamento do Evento de Liquidez, aprovando, quando aplicável, o plano de implementação da liquidação das Ações de ILP, incluindo a forma, os critérios e as condições para eventual antecipação da entrega das ações aos Participantes.
- 7.3.3 A eventual antecipação da entrega das ações poderá ocorrer de forma proporcional (*pro rata*) em relação às Ações de ILP registradas na Conta Gráfica até a data do Evento de Liquidez, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.
- 7.3.4 A antecipação prevista nesta Cláusula poderá ser condicionada, entre outros fatores, à verificação de que as Metas da Companhia, até a data do respectivo Evento de Liquidez, estejam sendo cumpridas em nível satisfatório, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.
- 7.3.5 A deliberação do Conselho de Administração deverá especificar, de forma expressa: (i) as Condições Suspensivas que serão dispensadas ou consideradas cumpridas; (ii) a quantidade de Ações de ILP passível de liquidação antecipada, inclusive quando aplicável em base proporcional (*pro rata*); (iii) a data, forma e procedimentos para a liquidação e entrega das ações; e (iv) os eventuais ajustes necessários ao respectivo Contrato de Outorga e/ou Programa de Outorga.

8 Saída

8.1 Hipóteses de Saída de Participantes e seus efeitos

A Saída do Participante poderá decorrer de: (i) iniciativa do próprio Participante; (ii) iniciativa da Companhia, com ou sem Causa; ou (iii) aposentadoria, invalidez permanente, incapacidade permanente ou falecimento do Participante.

8.1.1 Saída por Iniciativa Própria ou da Companhia com Causa

- (i) Caso a Saída ocorra por iniciativa própria do Participante ou por iniciativa da Companhia com Causa, o Participante perderá, de forma integral e automática, todos os direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas ou entregues no âmbito deste Plano.
- (ii) Nessa hipótese, o Participante não fará jus à liquidação ou à entrega de quaisquer Ações de ILP ainda pendentes, independentemente de: (a) terem sido tais Ações de ILP anteriormente apuradas, outorgadas ou registradas na Conta Gráfica; (b) terem sido, ou não, verificadas determinadas Condições Suspensivas; ou (c) já ter sido iniciada a apuração para fins de Fechamento.
- (iii) A perda de direitos prevista nesta Cláusula abrangerá, inclusive, quaisquer parcelas vincendas ou ainda não liquidadas, não afetando, contudo, as Ações ILP já efetivamente entregues ao Participante antes da respectiva

Saída, as quais permanecerão de sua titularidade, observado o disposto no respectivo Contrato de Outorga e na Legislação aplicável.

8.1.2 Saída por Iniciativa da Companhia sem Causa, Aposentadoria, Invalidez Permanente e/ou Falecimento

- (i) Caso a Saída do Participante ocorra por (a) iniciativa da Companhia sem Causa (*i.e.*, demissão imotivada); (b) aposentadoria em caráter permanente; (c) invalidez permanente ou incapacidade permanente; ou (d) falecimento, o Participante não terá direito automático à manutenção, total ou parcial, dos direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas, ficando tal manutenção condicionada à aprovação no âmbito do fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2.
- (ii) Nessa hipótese, em linha com o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, a matéria deverá ser: (a) inicialmente analisada e recomendada pelo Comitê de Gente; (b) subsequentemente analisada pelo Comitê de Auditoria, quando aplicável; e (c) finalmente deliberada pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final sobre a manutenção, total, parcial ou não manutenção dos direitos do Participante no âmbito deste Plano.
- (iii) Na formulação de sua recomendação e na respectiva deliberação, os órgãos envolvidos deverão considerar, entre outros elementos julgados relevantes ao caso concreto, os seguintes critérios qualitativos e quantitativos:
 - (a) Comportamento e Conformidade: a conduta do Participante durante sua vinculação à Companhia ou às suas Investidas, inclusive quanto à observância deste Plano, do respectivo Contrato de Outorga, das políticas internas da Companhia e das obrigações de integridade, compliance, confidencialidade, não aliciamento e não difamação, quando aplicáveis;
 - (b) Performance e Resultados: os resultados individuais alcançados pelo Participante e sua contribuição efetiva para o desempenho da Companhia ao longo do período de participação no Plano;
 - (c) Desempenho Geral e Relevância da Contribuição: a avaliação geral do Participante, o tempo de permanência durante o Ciclo, o estágio das apurações anuais registradas na Conta Gráfica e a relevância de sua contribuição para os objetivos do Plano e da Companhia;
 - (d) Circunstâncias da Saída: a motivação, o contexto e os efeitos da Saída, inclusive sua natureza involuntária ou superveniente e sua compatibilidade com a manutenção dos direitos no âmbito deste Plano; e
 - (e) Situação das Demais Condições Aplicáveis: o estágio de cumprimento das demais Condições Suspensivas previstas neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga.
- (iv) Na ausência de deliberação expressa e favorável do Conselho de Administração, o Participante, ou seus sucessores, conforme o caso, não

fará jus à manutenção de quaisquer direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas.

8.2 Manutenção Excepcional de Direitos e Ajuste de Condições após a Saída do Participante

- 8.2.1** Nos casos previstos na Cláusula 8.1.2, caso o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, delibere favoravelmente pela manutenção, total ou parcial, da elegibilidade do Participante (ou, no caso de falecimento, de seus sucessores), tal decisão deverá constar expressamente da respectiva deliberação, incluindo a extensão, os prazos, os limites e as condições aplicáveis à manutenção dos direitos relativos às Ações de ILP.
- 8.2.2** Nessas hipóteses, não haverá a manutenção automática do cronograma originalmente previsto na Cláusula 6 e na Cláusula 7 deste Plano. Caberá ao Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, fixar um cronograma específico de apuração, Fechamento e liquidação das Ações de ILP, o qual deverá tomar como referência os parâmetros e princípios estabelecidos nas referidas Cláusula 6 e na Cláusula 7, mas ser ajustado de modo a refletir adequadamente o momento e as circunstâncias da Saída do Participante.
- 8.2.3** O cronograma fixado pelo Conselho de Administração deverá assegurar, na medida do possível, a preservação da lógica econômica do Plano e a observância das Condições Suspensivas ainda aplicáveis, podendo incluir, conforme deliberado pelo Conselho de Administração: (i) a definição de novas datas de Apuração, Fechamento e liquidação; (ii) a confirmação, dispensa ou adaptação de determinadas Condições Suspensivas; e (iii) os ajustes necessários ao respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga.
- 8.2.4** Para fins de clareza, a eventual manutenção da elegibilidade do Participante nos termos desta Cláusula não implicará, por si só, direito adquirido à entrega das Ações de ILP, permanecendo a liquidação e entrega das ações sujeitas ao cumprimento das demais disposições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Outorga.

8.3 Falecimento – Sucessores

- 8.3.1** Em caso de falecimento do Participante, seus herdeiros ou sucessores serão sub-rogados exclusivamente nos direitos que vierem a ser expressamente mantidos na forma da Cláusula 8.1.2, observado que tal sub-rogação não os exime da integral observância das disposições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Outorga.
- 8.3.2** A eventual liquidação e entrega das ações aos herdeiros ou sucessores do Participante permanecerá sujeita, cumulativamente:
- (i) à deliberação favorável do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2;
 - (ii) à fixação do cronograma aplicável ao Participante, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** e da Cláusula 7;
 - (iii) ao cumprimento das demais Condições Suspensivas que permaneçam aplicáveis por sua natureza; e

- (iv) à prévia apresentação, regularização e aceitação, pela Companhia, da documentação sucessória aplicável, incluindo, conforme o caso, formal de partilha, carta de adjudicação, inventário, escritura pública ou alvará judicial.

8.3.3 Para fins de clareza, os sucessores não terão direitos superiores àqueles que o próprio Participante teria no âmbito deste Plano caso estivesse vivo, nem poderão exigir tratamento diverso daquele expressamente aprovado pelos órgãos competentes da Companhia.

8.4 Liberalidade da Companhia

Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de oferecer ao Participante condições mais favoráveis em caso de Saída, inclusive quanto à manutenção total ou parcial de direitos, à dispensa específica de determinada Condição Suspensiva ou à adoção de tratamento operacional diferenciado, desde que tal medida: (i) seja previamente recomendada pelo Diretor Presidente da Companhia, ressalvada a hipótese em que o próprio Diretor Presidente seja o Participante beneficiário da medida, caso em que esta recomendação não será aplicável; (ii) observe o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2; e (iii) seja, em última análise, aprovada pelo Conselho de Administração. Para fins de clareza, na hipótese em que o Diretor Presidente seja o Participante cuja Saída esteja sendo analisada, a deliberação seguirá diretamente o fluxo previsto nos itens (ii) e (iii) acima. A eventual concessão de tratamento mais favorável em um caso concreto não constituirá precedente obrigatório para quaisquer outros casos futuros.

8.5 Outras Obrigações dos Participantes

8.5.1 As outorgas de Ações de ILP permanecerão condicionadas à adesão dos Participantes às obrigações de não aliciamento, não difamação, confidencialidade, integridade e demais obrigações restritivas previstas neste Plano e na minuta-padrão de Contrato de Outorga referida na Cláusula 4.7.

8.5.2 O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ser considerado, conforme o caso: (i) para fins de caracterização de Causa; (ii) para fins de não manutenção da elegibilidade na hipótese da Cláusula 8.1.2; e/ou (iii) para fins de caracterização do descumprimento de Condições Suspendivas ou de outras obrigações previstas neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Outorga.

9 Vigência

9.1 O presente Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado e até que sejam integral e cumulativamente concluídos: (i) o Ciclo; (ii) os procedimentos de apuração anual, registro em Conta Gráfica, verificação do cumprimento das Condições Suspendivas, Apuração, Fechamento e Liquidação das Ações de ILP relativos a todas as outorgas realizadas no âmbito deste Plano; e (iii) o cumprimento de todas as demais obrigações dele decorrentes, nos termos deste Plano, dos respectivos Programas de Outorga e dos respectivos Contratos de Outorga.

9.2 A extinção, revogação, suspensão ou substituição do Plano não prejudicará, por si só, as outorgas já aprovadas, os Programas de Outorga já implementados, os Contratos de Outorga já celebrados, nem os direitos e obrigações deles decorrentes, que continuarão

regidos por este Plano e pelos respectivos documentos aplicáveis até a sua integral execução, ressalvadas as adaptações exigidas por lei, regulamentação aplicável ou deliberação válida da Assembleia Geral da Companhia.

- 9.3** O Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá, no interesse da Companhia e de seus acionistas: (i) suspender a realização de novas outorgas no âmbito deste Plano; e/ou (ii) revisar condições operacionais, procedimentais ou complementares deste Plano, dos Programas de Outorga e dos Contratos de Outorga, desde que tais medidas não contrariem a Legislação aplicável, não alterem os princípios basilares deste Plano, não prejudiquem direitos já validamente outorgados e não afetem, de forma incompatível com as deliberações da Assembleia Geral, o número máximo de Ações de ILP ou os limites aprovados para este Plano.

10 Disposições Gerais

10.1 Observância do Limite de Remuneração de Administradores

As Ações de ILP outorgadas ou entregues a Participantes que sejam administradores da Companhia e/ou de suas Investidas estarão sujeitas aos limites da remuneração global ou individual dos administradores aprovados pela Assembleia Geral da Companhia e/ou das respectivas Investidas, conforme o caso, nos termos da Legislação e das regulamentações aplicáveis, bem como do respectivo Estatuto Social. A Companhia deverá assegurar que as outorgas e entregas de Ações de ILP realizadas no âmbito deste Plano estejam em conformidade com tais limites, podendo, quando necessário, ajustar a forma, o momento ou a quantidade das outorgas e das entregas de Ações de ILP, ou submeter à Assembleia Geral da Companhia e/ou das Investidas, conforme o caso, a aprovação da parcela de remuneração baseada em ações correspondente às Ações de ILP atribuídas nos termos deste Plano.

10.2 Conflito

10.2.1 Caso seja identificado qualquer conflito entre as disposições deste Plano e os termos de qualquer Programa ou Contrato de Outorga, prevalecerão as disposições deste Plano, salvo naquilo em que o respectivo Programa ou Contrato de Outorga estabelecer, de forma expressa, condição individual específica permitida por este Plano e validamente aprovada no ato da outorga.

10.2.2 Na hipótese de conflito não expressamente endereçado no ato de outorga, a Companhia deverá, no menor prazo razoavelmente possível e, em qualquer caso, em até 60 (sessenta) dias contados da identificação do conflito, promover a adequação do respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga, de modo a eliminar a inconsistência e restabelecer a plena compatibilidade com este Plano.

10.3 Reorganização Societária

10.3.1 Sem prejuízo do disposto especificamente na cláusula de Aceleração por Evento de Liquidez, na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, reorganização societária ou qualquer outra operação societária envolvendo a Companhia, em que esta deixe ou não de ser a sociedade remanescente, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, definirá, a seu exclusivo critério, o tratamento a ser dado a este Plano, às Ações de ILP, à Conta Gráfica, aos Programas de Outorga e aos

respectivos Contratos de Outorga, com o objetivo de preservar, na medida do possível, a lógica econômica e operacional deste Plano.

10.3.2 Para os fins da Cláusula 10.3.1, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá, entre outras medidas:

- (i) manter as condições originalmente previstas neste Plano, promovendo os ajustes proporcionais e necessários à Conta Gráfica, à quantidade de Ações de ILP, às referências de preço e aos demais parâmetros aplicáveis;
- (ii) determinar a assunção integral deste Plano, dos respectivos Programas de Outorga, Contratos de Outorga e registros em Conta Gráfica pela sociedade sucessora, remanescente ou resultante da operação, observadas as aprovações societárias e regulatórias aplicáveis;
- (iii) substituir as Ações de ILP, as ações subjacentes a elas ou os direitos a elas relacionados por ações, valores mobiliários, direitos, numerário ou outras utilidades econômica e juridicamente equivalentes emitidos ou atribuídos pela sociedade sucessora, remanescente ou resultante da operação; ou
- (iv) promover, quando necessário para viabilizar a operação ou preservar a posição econômica dos Participantes, a apuração extraordinária, o Fechamento e/ou a liquidação antecipada, total ou parcial, das Ações de ILP, observado o disposto neste Plano e, quando aplicável, na cláusula de Aceleração por Evento de Liquidez.

10.4 Independência com o ILP Existente

Este Plano e o ILP Existente constituem planos distintos, independentes e autônomos, cada qual regido por seus próprios termos e condições. A participação de qualquer Pessoa neste Plano não exclui, limita ou condiciona, por si só, a participação do Participante no ILP Existente ou em outros planos, programas ou estruturas de remuneração, retenção ou incentivo da Companhia. Eventuais referências ao ILP Existente neste Plano têm caráter meramente instrumental e limitam-se aos casos em que este Plano expressamente estabelece algum mecanismo de referência, condição ou interação entre ambos, não implicando, fora dessas hipóteses expressamente previstas, qualquer vinculação, integração ou dependência entre os dois planos.

10.5 Alterações Supervenientes

10.5.1 Na hipótese de modificação relevante da Legislação societária, regulatória, trabalhista, tributária, contábil, de mercado de capitais ou de qualquer outra norma aplicável que impacte este Plano, os Programas de Outorga, os Contratos de Outorga, a apuração das Ações de ILP, a sua contabilização, a sua liquidação ou a sua entrega, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2, poderá promover as adaptações, revisões e ajustes necessários, inclusive para preservar a finalidade econômica do Plano, sua conformidade regulatória e o adequado tratamento societário, tributário e contábil das Ações de ILP.

10.5.2 As adaptações previstas nesta Cláusula poderão alcançar este Plano, os Programas de Outorga, os Contratos de Outorga e os procedimentos operacionais a eles relacionados, desde que não contrariem a Legislação aplicável nem

prejudiquem direitos já validamente constituídos, salvo quando a alteração decorrer de imposição legal, regulatória ou contábil.

10.6 Omissões

Qualquer omissão, necessidade de esclarecimento ou dúvida de interpretação relativa a este Plano, aos respectivos Programas de Outorga, Contratos de Outorga e documentos correlatos será dirimida pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2. Na interpretação e aplicação deste Plano, deverão ser preservados, na medida do possível, a lógica econômica das Ações de ILP, o racional de apuração anual com verificação final das Condições Suspensivas e entrega das ações apenas na forma prevista neste Plano, bem como a coerência entre este Plano, os respectivos Programas de Outorga e os respectivos Contratos de Outorga.

* * *

Anexo 4.7.1

Modelo do Contrato de Outorga

[•] de [•] de [•]

CONTRATO DE OUTORGA DE AÇÕES

celebrado entre

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.,

e

[EXECUTIVO/A]

Índice

1	Definições e Interpretação	1
2	Objeto.....	7
3	Outorga das Ações de ILP	7
4	Saída do Participante	14
5	Outras Obrigações do Participante	16
6	Disposições Gerais	19

CONTRATO DE OUTORGA DE AÇÕES

Este Contrato de Outorga de Ações (“**Contrato**”) é celebrado entre:

- (1) **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.631/0001-84, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-051, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”);
- (2) **[EXECUTIVO]** (“**Participante**”, referido conjuntamente com a Companhia como “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 23 de abril de 2026, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia aprovou o Plano, que prevê a outorga de incentivos baseados em ações como instrumento de incentivo de longo prazo, destinado a alinhar os interesses dos Participantes aos interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como a atrair, reter e incentivar, em perspectiva de longo prazo, administradores, executivos e empregados estratégicos da Companhia e de suas Investidas;
- (B) em [●] de [●] de 2026, o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Programa, que prevê a oferta da oportunidade de participar do Plano a certas Pessoas ali nomeadas;
- (C) o Participante, na qualidade de uma das Pessoas nomeadas no Programa, preencheu as condições de elegibilidade previstas no Plano e foi selecionado pelo Conselho de Administração para participar do Plano nos termos e condições aqui previstos;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições, sendo o preâmbulo acima parte integrante do presente Contrato:

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural e/ou em suas demais variações gramaticais, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Ações**” significa ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

“**Ações de Investimento**” significa as ações adquiridas pelo Participante das Categorias B e C no âmbito do ILP Existente.

“**Ações de ILP**” significa a expectativa de direito outorgada aos Participantes de receber determinado número de Ações de emissão da Companhia, desde que atendidos os termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Plano e no Programa. Para fins de clareza, as Ações de ILP não representam Ações, mas sim a expectativa de receber Ações, desde que cumpridas integralmente as Condições Suspensivas, na forma deste Contrato e do Plano.

“**Afiliada**” significa, em conjunto ou isoladamente, com relação:

- (i) a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade, desde que, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seu capital social seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas acima indicadas neste item; e
- (ii) a uma Pessoa jurídica ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado.

“**Autoridade Governamental**” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta.

“**Categoria A**” significa os membros do Conselho de Administração.

“**Categoria B**” significa os membros da Diretoria estatutária e da Diretoria não estatutária da Companhia e/ou de suas Investidas.

“**Categoria C**” significa os empregados considerados estratégicos para a Companhia e/ou para suas Investidas, que tenham sido indicados pela Diretoria da Companhia.

“**Causa**” significa os casos em que o Participante:

- (i) viole os termos deste Plano, do Programa (conforme aplicável), do Contrato de Outorga e/ou viole qualquer outra obrigação perante a Companhia, suas Investidas e/ou suas respectivas Afiliadas, incluindo a prática de atos em violação aos respectivos atos constitutivos;
- (ii) seja condenado por crime ou contravenção (salvo se relacionado à Legislação de trânsito e que não lhe sentencie à pena de prisão);
- (iii) seja condenado por conduta ou ato ilegal (relacionado ou não ao cumprimento de seus deveres previstos no presente Plano) ou cometa qualquer ato que tenha, comprovadamente, impactado negativamente (incluindo financeiramente e em termos de reputação) a Companhia, seus administradores, seus controladores ou seus empregados (independentemente de o ato ser ou não diretamente relacionado aos negócios da Companhia);
- (iv) se torne impedido por Lei ou por qualquer norma emitida por órgãos regulatórios ou por Autoridade Governamental a exercer as atividades para as quais foi contratado;
- (v) pratique atos de improbidade ou viole as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) aja com desídia no desempenho das suas funções, após já ter sido o Participante notificado formalmente sobre o desempenho de suas atividades;
- (vii) utilize recursos da Companhia em benefício próprio ou em desacordo com os interesses sociais;
- (viii) pratique atos em desacordo com as políticas corporativas que tenham sido informadas ao Participante ou com os documentos constitutivos da Companhia ou com a Legislação aplicável;

- (ix) pratique atos que ensejem dispensa por justa causa nos termos da Legislação aplicável; ou
- (x) viole a política de integridade e compliance da Companhia.

“**Ciclo**” significa o período de 4 (quatro) exercícios sociais consecutivos, compreendido entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2029.

“**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“**Companhia**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Comitê de Auditoria**” significa o Comitê Estatutário de Auditoria e Risco da Companhia, constituído na forma de seu Regimento Interno datado de 16 de dezembro de 2021, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Comitê de Gente**” significa o Comitê de Gente da Companhia, constituído na forma do Regimento Interno do Comitê de Gente datado de 18 de agosto de 2020, conforme alterado, substituído ou atualizado de tempos em tempos.

“**Conflito**” significa todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato e seus Anexos, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências.

“**Concorrentes**” significa as sociedades, companhias, entidades que prestem atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia e/ou suas Investidas ou que vierem a ser por estas desenvolvidas até a Saída do Participante, dentre elas, a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, a gestão e administração de propriedade imobiliária própria e de terceiros e a realização de serviços de engenharia.

“**Condições Suspensivas**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Controle**” significa (i) o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, inclusive por meio da eleição da maioria dos administradores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) o poder de exercer tal direção ou orientação de forma direta ou indireta, individualmente ou em conjunto com outros acionistas, inclusive por meio de acordo de acionistas, acordo de voto, bloco de controle ou qualquer outro arranjo contratual ou societário equivalente, independentemente do percentual de participação acionária detido. Os termos correlatos “Controlar”, “Controla”, “Controlada por”, “Controladora” e “sob Controle comum com” deverão ser interpretados de acordo com esta definição.

“**Data de Fechamento**” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6.2.

“**Data de Outorga**” significa (i) para os Participantes da Categoria A, a data de sua eleição como membro do Conselho de Administração da Companhia, desde que formalizada a adesão ao Plano mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga; e (ii) para os Participantes das Categorias B e C, a data de aprovação da respectiva outorga pelo

Conselho de Administração, por meio da qual a Companhia concede ao Participante o direito ao recebimento das Ações de ILP, observado o cumprimento das Condições Suspensivas previstas neste Plano.

“**Demanda**” significa toda e qualquer demanda, notificação judicial ou extrajudicial, ação, processo, reclamação, citação, cobrança, fiscalização, mediação, investigação, inquérito, autuação, auto de infração ou outro tipo de controvérsia, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral, individual ou coletivo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, que não seja: (i) sábado ou domingo, ou (ii) dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Evento de Liquidez**” significa uma: (i) operação de compra e venda ou subscrição de ações de emissão da Companhia que importe na transferência do Controle da Companhia a um Terceiro; (ii) fusão e/ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia em uma outra Pessoa que seja Controlada por um Terceiro; e (iii) venda de substancialmente todos os ativos da Companhia a um Terceiro.

“**Fechamento**” significa a realização dos atos para a efetiva entrega das Ações a que o Participante fará jus em decorrência das Ações de ILP.

“**Investidas**” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia detenha participação societária, excetuados investimentos passivos em valores mobiliários negociados em bolsa de valores.

“**ILP Existente**” significa o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Moura Dubeux Engenharia S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de novembro de 2021.

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Leis de Prevenção e Combate à Corrupção**” significa quaisquer leis, decretos, portarias, resoluções, regulamentos ou instruções, nacionais ou estrangeiras, relacionadas:

- (i) à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, governamental ou comercial, incluindo a legislação de combate a conflito de interesses na Administração Pública, improbidade administrativa, fraude à licitação e em contratos públicos, infrações eleitorais, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, as quais proíbem, por exemplo, a oferta, promessa, transferência, pagamento, ou autorização de pagamento ou transferência, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem pecuniária indevida a quaisquer Pessoas, especialmente se ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, sendo exemplos dessas normas, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto

nº 5.687/2006, o *United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, assim como outras normas aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE;

- (ii) à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, incluindo a manutenção de registros financeiros e obrigações de declaração, aplicáveis aos negócios e relações da Companhia e suas Investidas, sendo exemplo dessas normas, no Brasil, a Lei nº 9.613/1998, assim como outras leis de prevenção e combate à lavagem de dinheiro de outras jurisdições em que Companhia e suas Investidas desenvolvam negócios ou possuam ativos; e
- (iii) legislação relacionada à imposição de sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional contra países como Belarus, Burma (Myanmar), Coreia do Norte, Costa do Marfim, Cuba, República Democrática do Congo, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Líbia, Síria, Somália, Sudão, Venezuela e Zimbábue, e entidades ou indivíduos e outras normas proferidas por autoridades como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou de qualquer jurisdição que imponham ou venham a impor, no futuro, sanções econômicas, embargos ou diretrizes de comércio internacional ao qual Companhia e suas Investidas devam aderir.

“**Metas da Companhia**” significa os objetivos corporativos da Companhia, expressos em valores financeiros (em reais) e/ou em índices e métricas financeiras e operacionais aplicáveis ao desempenho da Companhia como um todo, cujo atingimento constitui condição para a aquisição do direito às Ações de ILP nos termos do Plano. Para fins de clareza, as Metas da Companhia refletirão exclusivamente o desempenho consolidado da Companhia, não sendo aplicáveis nem atribuíveis a qualquer unidade de negócios específica, departamento, grupo de empregados, administradores ou quaisquer outras pessoas individualmente consideradas. Os critérios, indicadores e a metodologia de apuração das Metas da Companhia serão definidos seguindo o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano.

“**Parte Relacionada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa e/ou, quando atuando em benefício da referida Pessoa, ex-cônjuges e/ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item “(i)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

“**Partes**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Participante**” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“**Período de Restrição**” significa o período compreendido entre a presente data e a data que seja 3 (três) anos contados da Saída do Participante, no tocante às demais obrigações da Cláusula 5.1.1.

“**Plano**” significa o Plano de Outorga de Incentivo de Longo Prazo da Companhia aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 23 de abril de 2026, cuja cópia consta do **Anexo 1.1(A)**, conforme alterado de tempos em tempos.

“**Programa**” significa o Programa de Outorgas do Plano, cuja cópia consta do **Anexo 1.1(B)**, conforme alterado de tempos em tempos.

“**Representantes**” significa, em relação a uma Pessoa, os diretores, conselheiros, administradores, gerentes, empregados, agentes, consultores, colaboradores ou qualquer outro assessor profissional de tal Pessoa.

“**Saída**” significa o encerramento da relação de um Participante com a Companhia, seja na qualidade de administrador, empregado ou prestador de serviços. Para evitar dúvidas, a substituição ou troca de um tipo de relação jurídica por outra não será considerada uma Saída na medida em que o Participante continue trabalhando para a Companhia.

“**Terceiro**” significa qualquer Pessoa que não se inclua dentre as Partes e suas respectivas Controladoras, Controladas, Afiliadas e Partes Relacionadas.

“**Transferência**” significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das Ações e/ou Ações de ILP, bem como dos direitos a elas atribuídos.

“**Tributo**” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.2 Demais regras de Interpretação

Para todos os fins deste Contrato, exceto se de outra forma expressamente previsto, as disposições aqui contidas deverão ser interpretadas do seguinte modo:

- (i) todos os Anexos a este Contrato são a ele incorporados por referência e fazem parte integrante deste Contrato.
- (ii) exceto se previsto de outra forma, todas as referências neste Contrato a Cláusulas são referências às Cláusulas do presente Contrato, conforme aplicável.
- (iii) as palavras “neste”, “deste”, “abaixo” e palavras equivalentes referem-se a este Contrato como um todo, a menos que o contexto indique claramente o contrário.

- (iv) quando usados neste Contrato e exceto se expressamente previsto de outra forma, os termos “inclusive”, “inclui”, “incluindo” e expressões análogas, serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “sem limitação”.
- (v) referências a uma Pessoa também são referências a seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.
- (vi) qualquer acordo, documento ou Lei definida ou referida neste Contrato ou em qualquer documento mencionado neste Contrato significa tal acordo, documento ou Lei, conforme aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos, incluindo (no caso de acordos ou documentos) em decorrência de renúncia ou consentimento e (no caso de Legislação) por legislações posteriores relativas à mesma matéria.
- (vii) todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.
- (viii) sempre que o termo “melhores esforços” ou “esforços comercialmente razoáveis” for usado, tais esforços não incluirão qualquer obrigação de incorrer em despesas ou responsabilidades substanciais ou extraordinárias.
- (ix) palavras aqui utilizadas, independentemente do número e gênero usado especificamente, serão consideradas e interpretadas de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.
- (x) os títulos e cabeçalhos de qualquer capítulo, cláusula, subcláusula, item, parágrafo ou subparágrafo contidos neste Contrato e nos considerandos do início deste Contrato são para fins de referência apenas e não afetam, de nenhuma forma, o sentido ou interpretação do presente Contrato.

2 Objeto

Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato, no Programa e no Plano, a Companhia outorga ao Participante, na forma prevista abaixo, ● Ações de ILP, sem contrapartida financeira, correspondentes ao Ciclo, as quais representam mera expectativa de recebimento de Ações de emissão da Companhia, condicionada ao integral cumprimento das Condições Suspensivas e demais requisitos previstos neste Contrato, no Plano e no Programa.

3 Outorga das Ações de ILP

3.1 Ações de ILP

A Companhia neste ato outorga ao Participante Ações de ILP, apuradas nos termos do Plano e do Programa, para o período de referência correspondente ao Ciclo, conforme os critérios e fórmulas aplicáveis à [Categoria A / Categoria B / Categoria C] do Participante, previstos na Cláusula 5.2 do Plano.

3.2 Ações

3.2.1 Observado o disposto neste Contrato, as Ações a serem eventualmente entregues ao Participante em liquidação das Ações de ILP, caso verificado o cumprimento integral das Condições Suspensivas, serão ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos pelo Estatuto Social da Companhia às ações da mesma espécie e classe. Até a data em que a propriedade das Ações for efetivamente transferida ao Participante, este não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação às Ações de ILP ou às ações a elas subjacentes, incluindo quaisquer direitos políticos e/ou econômicos.

3.2.2 Diluição e Ajustes

A quantidade de Ações de ILP atribuída ao Participante poderá ser ajustada pelo Conselho de Administração em decorrência de eventos societários que afetem o número ou a estrutura das ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, desdobramento, grupamento, bonificação, redução de capital ou qualquer outro evento corporativo que resulte na alteração do número de ações em circulação. Nesses casos, o número de Ações de ILP será ajustado de forma proporcional, com o objetivo de preservar, na medida do possível, a posição econômica originalmente atribuída ao Participante.

- (i) Contudo, o Participante reconhece e concorda que nada neste Contrato, Programa ou Plano será interpretado no sentido de outorga de qualquer garantia, direito de preferência e/ou direito contra diluição das Ações de ILP além do previsto nesta Cláusula.
- (ii) Desta forma, a Companhia poderá implementar aumentos de capital e/ou emitir novas ações de qualquer classe ou espécie e/ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como realizar novas outorgas de Ações de ILP, sem necessidade de qualquer ajuste ao número de Ações de ILP outorgadas.

3.2.3 Taxas Administrativas

A Companhia arcará com eventuais taxas administrativas cobradas pelo agente escriturador ou por terceiros contratados para viabilizar a transferência de titularidade das ações ao Participante, se existentes. Quaisquer outros custos, despesas, emolumentos, comissões ou encargos relacionados à manutenção, alienação ou transferência posterior das ações entregues ao Participante serão arcados exclusivamente pelo Participante.

3.2.4 Tributos

- (i) A Companhia poderá proceder à retenção, ao desconto ou à coleta de quaisquer Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a apuração, a outorga, a contabilização, a liquidação ou a entrega das Ações de ILP, na forma da Legislação aplicável.
- (ii) Para fins de atendimento das obrigações tributárias aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e na medida permitida pela Legislação aplicável, adotar qualquer mecanismo operacional adequado, inclusive:
 - (a) retenção ou desconto em dinheiro;

- (b) redução proporcional do número de ações a serem efetivamente entregues ao Participante; e/ou
 - (c) qualquer outro mecanismo de retenção, compensação ou liquidação admitido pela Legislação aplicável.
- (iii) O Participante deverá praticar todos os atos e assinar todos os documentos que venham a ser razoavelmente solicitados pela Companhia para viabilizar o correto tratamento tributário aplicável às Ações de ILP e às ações eventualmente entregues em sua liquidação.
- (iv) *[Aplicável exclusivamente para empregados hipersuficientes, não sendo aplicável a membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários.]* O Participante declara, para todos os fins, enquadrar-se como empregado hipersuficiente, nos termos do artigo 444, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), reconhecendo, ainda, a aplicabilidade do disposto no artigo 611-A da CLT. Nesse contexto, as Partes acordam que quaisquer benefícios, incentivos, outorgas e/ou pagamentos, em dinheiro ou bens, decorrentes deste Plano não se caracterizam como verba de natureza salarial para quaisquer fins. Dessa forma, tais valores não integrarão a remuneração do Participante, nem servirão de base de cálculo ou produzirão reflexos sobre quaisquer parcelas trabalhistas ou previdenciárias, incluindo, sem limitação, férias e respectivo adicional de um terço, 13º salário, contribuições previdenciárias e depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.3 Condições Suspensivas

A entrega das Ações representadas pelas Ações de ILP ao Participante estará sujeita ao cumprimento integral das seguintes condições suspensivas, as quais se aplicarão a todas as parcelas descritas na Cláusula 3.6.2 (“**Condições Suspensivas**”):

- 3.3.1** Permanência. O Participante deverá permanecer validamente vinculado à Companhia ou a uma de suas Investidas até a respectiva Data de Fechamento, observado o disposto neste Contrato, no Plano e nas regras aplicáveis às hipóteses de Saída.
- 3.3.2** Atingimento das Metas da Companhia. A entrega das ações representadas pelas Ações de ILP estará condicionada ao atingimento das Metas da Companhia, observada a sistemática de apuração prevista neste Contrato e no Plano. As Metas da Companhia poderão ser desdobradas em metas anuais e em metas consolidadas do Ciclo, sendo certo que: (i) a apuração anual terá natureza meramente informativa, gerencial e de acompanhamento; e (ii) a verificação final e vinculante do atingimento das Metas ocorrerá ao término do Ciclo, com base no desempenho acumulado da Companhia ao longo de todos os exercícios sociais que compõem o Ciclo. Para fins de clareza, o eventual não atingimento da meta esperada em determinado exercício social não implicará, por si só, o descumprimento desta Condição Suspensiva, desde que o desempenho dos exercícios subsequentes permita a compensação necessária ao atingimento da meta consolidada do Ciclo. Caso as Metas da Companhia não sejam integralmente atingidas ao final do Ciclo, o Participante não fará jus a qualquer parcela das Ações de ILP, ainda que tenham sido realizadas apurações anuais positivas e respectivos registros na Conta Gráfica. O atingimento das Metas da Companhia será certificado

pelo Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2 do Plano, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia e em até 60 (sessenta) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo. Sem prejuízo do disposto acima, as apurações anuais das Metas da Companhia poderão ser realizadas e registradas pela Companhia para fins de acompanhamento interno, contábil, gerencial e de *disclosure*, sem que tais apurações anuais antecipem, substituam ou dispensem a verificação final e vinculante do término do Ciclo.

- 3.3.3** Adesão Integral ao ILP Existente. *[Aplicável exclusivamente aos Participantes das Categorias B e C]* O Participante deverá ter aderido integralmente ao ILP Existente durante todo o Ciclo, incluindo a aquisição de Ações de Investimento, conforme definidas no ILP Existente, mediante o aporte de 100% (cem por cento) da remuneração variável paga em dinheiro e elegível para tanto, nos termos e condições previstos no ILP Existente, em todos os anos e ocasiões em que o Participante tiver a opção de receber sua remuneração variável em dinheiro ou convertê-la em Ações de Investimento. Para evitar dúvidas, caso o Participante, em qualquer ano ou ocasião do Ciclo, deixe de investir o percentual integral de 100% (cem por cento) da remuneração variável elegível no ILP Existente (inclusive se investir percentual inferior, como, por exemplo, 90% da remuneração variável elegível no ILP Existente) esta Condição Suspensiva será considerada não cumprida, hipótese em que o Participante deixará de fazer jus ao recebimento de quaisquer Ações de ILP no âmbito deste Contrato.
- 3.3.4** Regularidade. O Participante deverá estar regular e adimplente, em todos os aspectos materiais, com suas obrigações perante a Companhia e suas Investidas, bem como em conformidade com este Contrato, com o respectivo Programa e com o Plano.
- 3.3.5** Ausência de Litígios. O Participante não poderá figurar, na qualidade de parte contrária à Companhia ou a qualquer de suas Investidas, em qualquer Demanda, efetiva ou formalmente ameaçada, que, a critério do Conselho de Administração, seja relevante ou incompatível com a manutenção dos direitos previstos neste Plano. Para fins de clareza, a mera existência de discussão ou divergência rotineira com a Companhia não configurará, por si só, descumprimento desta condição, cabendo ao Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2 do Plano, avaliar a materialidade e a relevância da Demanda.
- 3.3.6** Prevenção à Corrupção. O Participante deverá declarar e garantir à Companhia que, na data da verificação das Condições Suspensivas, o Participante, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse do Participante e/ou suas Afiliadas:
- (i) observaram e continuarão observando as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção e as políticas de integridade, compliance e anticorrupção da Companhia;
 - (ii) não estão e nunca estiveram sujeitos a quaisquer sanções decorrentes das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
 - (iii) conduziram suas atividades e suas condutas, a todo tempo, de forma íntegra e ética e conforme as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

- (iv) nunca infringiram as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, jamais tendo, direta ou indiretamente, oferecido, prometido, pago, dado, ou autorizado, direta ou indiretamente, o pagamento de vantagem (pecuniária ou não) indevida, quantia em dinheiro, reembolso de despesa, contribuição, benefício, brinde e presente, ou qualquer outro tipo de bem para qualquer: (a) Pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo ou dos seus organismos ou a qualquer cliente existente ou potencial (detido ou não por uma Autoridade Governamental), e/ou que ocupe cargo público, eletivo ou não; (b) Pessoa relacionada à administração pública nacional ou estrangeira; (c) Pessoa relacionada a qualquer sindicato; (d) candidatos a cargos públicos; (e) partidos políticos ou a escritórios de partidos políticos; (f) entidade relacionada a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (g) familiar ou terceiro relacionado a qualquer uma das pessoas anteriormente mencionadas; ou (h) a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido facilitaria ou buscaria facilitar: (I) a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; (II) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (III) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação ao Participante, à Companhia e/ou respectivas Afiliadas, ou (IV) a violação de qualquer Lei em benefício do Participante, da Companhia e/ou respectivas Afiliadas;
- (v) nunca foram parte de quaisquer procedimentos de investigação, inquéritos ou processos, no Brasil ou no exterior, voltados a apurar possíveis descumprimentos das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, nem receberam qualquer comunicação, notificação, ou intimação relacionados a potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vi) nunca foram objeto de qualquer investigação interna da Companhia e/ou das Investidas sobre potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, não tendo voluntariamente comunicado a qualquer autoridade ou agência qualquer potencial descumprimento das Leis de Prevenção e Combate à Corrupção;
- (vii) não criaram ou mantiveram qualquer ativo de origem ilícita em nome próprio ou de terceiros;
- (viii) mantiveram livros e registros contábeis e fiscais completos e precisos, incluindo registros de pagamentos a terceiros, como agentes, consultores, representantes, conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (ix) não financiaram, custearam, patrocinaram ou de qualquer modo subvencionaram a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- (x) não são, nem foram nos últimos 5 (cinco) anos, ocupantes de cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, nem se enquadram na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme definida na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, ou em qualquer norma que venha a alterá-la ou substituí-la; e

- (xi) não (a) deram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, direta ou indiretamente, o pagamento ou entrega de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro; (b) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa com o propósito de que este dinheiro ou coisa de valor fosse oferecido, entregue ou prometido, direta ou indiretamente, a um agente público ou terceiro, com o propósito de influenciá-lo em sua capacidade oficial, induzi-lo a praticar ou a omitir um ato em violação ao seu dever, ou para obter ou facilitar negócios com qualquer pessoa; ou (c) ofereceram o pagamento de dinheiro ou de qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, cujo pagamento violaria as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção.

O descumprimento material de qualquer das declarações, garantias ou obrigações previstas nesta Cláusula 3.3.6 implicará o não cumprimento desta Condição Suspensiva, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Contrato, no Plano e na Legislação aplicável.

- 3.3.7** Metas Pessoais. Sem prejuízo das Metas da Companhia, o Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano, poderá estabelecer para o Participante condições individuais adicionais, inclusive metas pessoais, indicadores individuais de desempenho, marcos de retenção, obrigações de permanência reforçada ou quaisquer outras condições específicas aplicáveis ao respectivo Participante. Tais condições deverão estar expressamente previstas no respectivo Programa e/ou neste Contrato, e não poderão contrariar as disposições deste Plano.

3.4 Aceleração por Evento de Liquidez

Na hipótese de implementação de um Evento de Liquidez, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de, mediante deliberação do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano, autorizar a antecipação da entrega das Ações representadas pelas Ações de ILP, no todo ou em parte, em conexão com o fechamento do Evento de Liquidez, nos termos previstos na Cláusula 7.3 do Plano.

3.5 Liquidação das Ações de ILP

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, liquidar as Ações de ILP, no todo ou em parte, por meio de: (i) aquisição de ações de emissão da Companhia no mercado; (ii) utilização de ações mantidas em tesouraria; e/ou (iii) emissão de novas ações mediante aumento de capital, inclusive dentro do limite do capital autorizado conforme previsto no Estatuto Social.

3.6 Apuração e Fechamento

3.6.1 Apuração

- (i) Imediatamente após a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao último exercício social do Ciclo, a Companhia dará início ao procedimento de verificação do cumprimento das Condições Suspensivas. A Diretoria preparará relatório circunstanciado de apuração contendo, no mínimo:
 - (a) a consolidação dos registros constantes da Conta Gráfica;

- (b) a quantidade total de Ações de ILP potencialmente passível de entrega ao Participante;
 - (c) a indicação das Condições Suspensivas verificadas na Verificação de Encerramento do Ciclo;
 - (d) a indicação das Condições Suspensivas remanescentes a serem verificadas em cada Data de Fechamento; e
 - (e) a recomendação sobre a elegibilidade do Participante para ingresso no procedimento de Fechamento.
- (ii) Referido relatório será submetido ao fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano, e, ao final, ao Conselho de Administração, que deliberará sobre: (a) a homologação da apuração; (b) a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo; e (c) a autorização para o prosseguimento do procedimento de Fechamento.
- (iii) A Companhia notificará o Participante acerca do resultado da apuração e da deliberação do Conselho de Administração, na forma e no prazo previstos no Programa e neste Contrato.

3.6.2 Fechamento

Caso a apuração e a deliberação do Conselho de Administração constatem o cumprimento das Condições Suspensivas aferíveis ao término do Ciclo, a liquidação das Ações de ILP ocorrerá na sede da Companhia, ou por meio dos procedimentos operacionais adotados pela Companhia e pelo escriturador, em 2 (duas) parcelas iguais, nas seguintes datas (cada qual uma “**Data de Fechamento**”):

Parcela	Percentual	Data de Fechamento
1ª Parcela	50% das Ações de ILP do Participante	A 1ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2030, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano.
2ª Parcela	50% das Ações de ILP do Participante	A 2ª Parcela da entrega de Ações de ILP será realizada até 30 de abril de 2031, em data específica a ser fixada pelo Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano.

- (i) Em cada Data de Fechamento, a Companhia procederá à verificação das Condições Suspensivas que, por sua natureza, devam subsistir até a data da efetiva entrega das Ações de ILP. Adicionalmente, em cada Data de Fechamento (e como condição para a sua consumação), o Participante deverá declarar e garantir por escrito à Companhia o cumprimento das condições previstas nas Cláusulas 3.3.5 e 3.3.6.
- (ii) O não cumprimento de Condição Suspensiva a ser verificada em determinada Data de Fechamento impedirá a liquidação da parcela correspondente e das parcelas vincendas subsequentes, salvo se de outro

modo expressamente deliberado pelo Conselho de Administração ou previsto neste Contrato ou no Plano.

- (iii) A renúncia, total ou parcial, a uma ou mais Condições Suspensivas dependerá de deliberação expressa do Conselho de Administração, observada a governança prevista na Cláusula 4.2 do Plano, e somente produzirá efeitos se formalizada por escrito, inclusive, quando aplicável, por meio de aditamento a este Contrato ou ao Programa.

3.6.3 Dever de Cooperação

As Partes, desde já, obrigam-se a firmar e entregar todos os instrumentos e documentos que venham a se fazer necessários para conferir plena eficácia à consumação do Fechamento e das avenças estipuladas neste Contrato e seus documentos acessórios.

- (i) As Partes cooperarão entre si para implementar todas as providências necessárias ou convenientes referentes às averbações, arquivamentos e registros que se façam necessários para aperfeiçoar os atos do Fechamento.
- (ii) Caso, por qualquer motivo, os documentos entregues por uma das Partes sejam considerados pelas autoridades competentes incompletos, inadequados ou insatisfatórios para qualquer procedimento necessário, tal Parte concorda em envidar seus melhores esforços para, em conjunto com as demais Partes, sanar ou atender qualquer exigência formulada pelo órgão competente.

4 Saída do Participante

A Saída do Participante afetará o seu direito a receber as Ações representadas pelas Ações de ILP na forma descrita abaixo.

4.1 Saída por Iniciativa Própria do Participante ou por Iniciativa da Companhia com Causa

- (i) Caso a Saída ocorra por iniciativa própria do Participante ou por iniciativa da Companhia com Causa, o Participante perderá, de forma integral e automática, todos os direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas ou entregues no âmbito deste Contrato.
- (ii) Nessa hipótese, o Participante não fará jus à liquidação ou à entrega de quaisquer Ações de ILP ainda pendentes, independentemente de: (i) terem sido tais Ações de ILP anteriormente apuradas, outorgadas ou registradas na Conta Gráfica; (ii) terem sido, ou não, verificadas determinadas Condições Suspensivas; ou (iii) já ter sido iniciada a apuração para fins de Fechamento.
- (iii) A perda de direitos prevista nesta Cláusula abrangerá, inclusive, quaisquer parcelas vincendas ou ainda não liquidadas, sem prejuízo das ações eventualmente já efetivamente entregues ao Participante antes da respectiva Saída, observado o disposto neste Contrato e na Legislação aplicável.

4.2 Saída por Iniciativa da Companhia sem Causa, Aposentadoria, Invalidez Permanente e/ou Falecimento

- (i) Caso a Saída do Participante ocorra por (a) iniciativa da Companhia sem Causa (*i.e.*, demissão imotivada); (b) aposentadoria em caráter permanente; (c) invalidez permanente ou incapacidade permanente; ou (d) falecimento, a manutenção, total ou parcial, da elegibilidade do Participante aos direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas não será automática, devendo ser submetida ao procedimento de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano.
- (ii) Nessa hipótese, a matéria deverá ser: (a) inicialmente analisada e recomendada pelo Comitê de Gente; (b) subsequentemente analisada pelo Comitê de Auditoria, quando aplicável; e (c) finalmente deliberada pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final sobre a manutenção, total, parcial ou não manutenção dos direitos do Participante.
- (iii) Na formulação de sua recomendação e na respectiva deliberação, os órgãos envolvidos deverão considerar, entre outros elementos julgados relevantes ao caso concreto, os seguintes critérios qualitativos e quantitativos:
 - (a) Comportamento e Conformidade: a conduta do Participante durante sua vinculação à Companhia ou às suas Investidas, inclusive quanto à observância deste Contrato, do Plano, do Programa, das políticas internas da Companhia e das obrigações de integridade, compliance, confidencialidade, não concorrência, não aliciamento e não difamação, quando aplicáveis;
 - (b) Performance e Resultados: os resultados individuais alcançados pelo Participante e sua contribuição efetiva para o desempenho da Companhia ao longo do período de participação no Plano;
 - (c) Desempenho Geral e Relevância da Contribuição: a avaliação geral do Participante, o tempo de permanência durante o Ciclo, o estágio das apurações anuais registradas na Conta Gráfica e a relevância de sua contribuição para os objetivos do Plano e da Companhia;
 - (d) Circunstâncias da Saída: a motivação, o contexto e os efeitos da Saída, inclusive sua natureza involuntária ou superveniente e sua compatibilidade com a manutenção dos direitos no âmbito deste Plano; e
 - (e) Situação das Demais Condições Aplicáveis: o estágio de cumprimento das demais Condições Suspensivas previstas neste Contrato, no Plano e no Programa.
- (iv) Na ausência de deliberação expressa e favorável do Conselho de Administração, o Participante, ou seus sucessores, conforme o caso, não fará jus à manutenção de quaisquer direitos relativos às Ações de ILP ainda não liquidadas.

4.3 Falecimento – Sucessores

- 4.3.1 Em caso de falecimento do Participante, seus herdeiros ou sucessores serão sub-rogados exclusivamente nos direitos que vierem a ser expressamente mantidos na forma da Cláusula 4.2 deste Contrato, observado que tal sub-rogação não os exime da integral observância das disposições deste Contrato, do Plano e do Programa.

4.3.2 A eventual liquidação e entrega das ações aos herdeiros ou sucessores do Participante permanecerá sujeita, cumulativamente:

- (i) à deliberação favorável do Conselho de Administração, observado o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano;
- (ii) à fixação do cronograma aplicável ao Participante, nos termos do Plano e da Cláusula 4.2 deste Contrato;
- (iii) ao cumprimento das demais Condições Suspensivas que permaneçam aplicáveis por sua natureza; e
- (iv) à prévia apresentação, regularização e aceitação, pela Companhia, da documentação sucessória aplicável, incluindo, conforme o caso, formal de partilha, carta de adjudicação, inventário, escritura pública ou alvará judicial.

4.3.3 Para fins de clareza, os sucessores não terão direitos superiores àqueles que o próprio Participante teria no âmbito deste Contrato e/ou do Plano caso estivesse vivo, nem poderão exigir tratamento diverso daquele expressamente aprovado pelos órgãos competentes da Companhia.

4.4 Liberalidade da Companhia

Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Companhia terá a faculdade, mas não a obrigação, de oferecer ao Participante condições mais favoráveis em caso de Saída, inclusive quanto à manutenção total ou parcial de direitos, à dispensa específica de determinada Condição Suspensiva ou à adoção de tratamento operacional diferenciado, desde que tal medida: (i) seja previamente recomendada pelo Diretor Presidente da Companhia, ressalvada a hipótese em que o próprio Diretor Presidente seja o Participante beneficiário da medida, caso em que esta recomendação não será aplicável; (ii) observe o fluxo de governança previsto na Cláusula 4.2 do Plano; e (iii) seja, em última análise, aprovada pelo Conselho de Administração. Para fins de clareza, na hipótese em que o Diretor Presidente seja o Participante cuja Saída esteja sendo analisada, a deliberação seguirá diretamente o fluxo previsto nos itens (ii) e (iii) acima. A eventual concessão de tratamento mais favorável em um caso concreto não constituirá precedente obrigatório para quaisquer outros casos futuros.

5 Outras Obrigações do Participante

5.1 Não Aliciamento e Não Difamação

5.1.1 Obrigação de Não Aliciamento e Não Difamação

O Participante se compromete, por si ou por suas Partes Relacionadas a, pelo Período de Restrição, a se abster, por si ou por qualquer interposta Pessoa, e a fazer com que qualquer de suas Partes Relacionadas se abstenha, por si ou por interposta Pessoa, no território nacional, de:

- (i) persuadir ou tentar atrair qualquer pessoa empregada e/ou contratada pela Companhia, e suas Investidas a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a Companhia e/ou suas Investidas, por qualquer razão ou fim, devendo, ainda, abster-se de empregar de forma contratual, temporária ou não, assalariada, estatutária ou autônoma, direta ou indiretamente, referidas pessoas, nem auxiliar Terceiros para que empreguem tais pessoas a qualquer título ou fornecer recursos ou qualquer outro tipo de suporte à

- atividade ou negócio de Terceiros;
- (ii) solicitar contatos, contatar, prospectar ou de qualquer forma tentar estabelecer qualquer tipo de relacionamento comercial com os clientes da Companhia e/ou suas Investidas, visando prestar, direta ou indiretamente, atividades que sejam Concorrentes da Companhia e/ou suas Investidas;
 - (iii) induzir ou tentar influenciar, direta ou indiretamente, qualquer cliente, fornecedor ou prestador de serviço da Companhia e/ou suas Investidas a rescindir seu respectivo relacionamento ou qualquer contrato firmado com a Companhia e/ou suas Investidas, nem induzir ou tentar influenciar qualquer Pessoa, funcionário, agente, distribuidor, consultor, fornecedor ou trabalhador autônomo que seja contratado pela Companhia e/ou suas Investidas, ou que com esta mantenha negócios, a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a Companhia e/ou suas Investidas; e/ou
 - (iv) expressar qualquer opinião, manifestar qualquer entendimento ou realizar (ou deixar de realizar) qualquer ato ou omissão que cause dano à reputação e/ou à imagem da Companhia e/ou suas Investidas ou que influencie qualquer Pessoa (incluindo todos e quaisquer clientes e/ou fornecedores das Partes) a deixar de celebrar, postergar, rescindir ou alterar qualquer relação comercial com a Companhia e/ou suas Investidas.

5.1.2 Condição Essencial

O Participante reconhece que:

- (i) as obrigações previstas nesta Cláusula 5.1 são razoáveis e foram negociadas de comum acordo entre as Partes, não sendo excessivamente onerosas; e
- (ii) o aceite de tais obrigações pelo Participante foi elemento essencial para a formação de vontade da Companhia para a celebração deste Contrato nos termos e condições aqui previstos, de forma que a Companhia não teria celebrado este Contrato e tampouco realizado qualquer dos atos jurídicos aqui previstos se o Participante não tivesse concordado com as obrigações desta Cláusula 5.1 estritamente na forma estabelecida neste Contrato.

5.1.3 Contraprestação

O Participante reconhece e declara expressamente que a outorga das Ações de ILP prevista neste Contrato constitui contraprestação suficiente e razoável para remunerá-lo e compensá-lo pela assunção das obrigações de não fazer desta Cláusula 5.1, sendo que nenhum pagamento, bem ou direito adicional lhe será devido em função desta Cláusula 5.1.

5.1.4 Multas; Perdas e Danos

- (i) O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 5.1 sujeitará o Participante à perda do direito às Ações de ILP, independentemente da verificação ou não das respectivas Condições Suspensivas e ao pagamento de uma multa penitencial e não compensatória no valor total equivalente a:

- (a) Em relação à obrigação de não aliciamento prevista nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 5.1 acima, o maior valor entre: (I) [●] o valor da remuneração anual total bruta paga ao funcionário ou fornecedor ou gerada pelo cliente da Companhia aliciado; e (II) R\$ [●] por evento de descumprimento;
- (b) Em relação à obrigação de não difamação prevista no item (iv) da Cláusula 5.1 acima, R\$ [●] por evento de descumprimento.

sendo os valores acima corrigidos desde a data deste Contrato até a data do pagamento da multa aqui prevista pela variação positiva do [●].

- (ii) As penalidades acima não deverão ser interpretadas como remédios exclusivos e não precluirão o direito da Companhia e/ou suas Investidas de buscarem outros remédios legais ou contratuais que estejam disponíveis, incluindo a respectiva indenização por perdas e danos e execução específica das obrigações e adoção das medidas judiciais para a execução específica e a imediata cessação da obrigação inadimplida.
- (iii) Para evitar dúvidas, a aplicação de qualquer penalidade ou adoção de qualquer outra medida ou remédio contratual ou legal aplicável não isentará o Participante, que continuará obrigado a cumprir o disposto nesta Cláusula 5.1 pelo prazo aqui determinado.

5.2 Confidencialidade

O Participante se obriga a manter confidencialidade e a não divulgar ou tornar públicos os termos e condições deste Contrato e quaisquer informações não públicas da Companhia e/ou suas Investidas a que o Participante tiver acesso no exercício das funções na Companhia e as avenças deste Contrato sem o prévio consentimento da Companhia, exceto na hipótese prevista na Cláusula 5.2.2 abaixo. Ainda, o Participante, por si e seus respectivos Representantes, compromete-se a tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer Terceiros qualquer informação relacionada às demais Partes a que teve ou tiver conhecimento em função das operações contempladas neste Contrato, salvo qualquer informação que (i) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; ou (ii) for licitamente recebida, por qualquer das Partes, de Terceiros que não estejam sujeitos ou em violação a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte.

5.2.1 Representantes

O Participante será integralmente responsável pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus Representantes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre (i) os termos e condições do presente Contrato e seus Anexos; (ii) as operações contempladas neste Contrato; e (iii) a Companhia e/ou suas Investidas.

5.2.2 Divulgação compulsória

A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impedirá que as Partes divulguem informações a qualquer Autoridade Governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial ou arbitral que lhes for dada nesse sentido. Caso qualquer das Partes ou as Companhias sejam obrigadas, conforme exigido pela Autoridade Governamental competente, a divulgar no todo ou em parte

qualquer informação confidencial a que se refere esta Cláusula, tal Parte poderá fazê-lo, sem dar margem a indenizações ou encargos na medida em que tal Parte divulgadora:

- (i) fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível,
- (ii) realizar todos os esforços necessários para informar e, conforme possível, obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado, e
- (iii) notificar as demais Partes prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as e cooperando com esta na tomada das medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

5.2.3 Prazo da confidencialidade

As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 5.2 permanecerão em vigor durante Período de Restrição.

5.2.4 Descumprimento

O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula 5.2 pelo Participante, por ato próprio ou de qualquer um de seus Representantes e/ou de qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações aqui consideradas confidenciais, implicará a imediata obrigação de indenizar todas as perdas e danos porventura decorrentes.

6 Disposições Gerais

6.1 Notificações

6.1.1 Forma. Todas as notificações, avisos ou comunicações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento ou protocolo (ou comprovante de recebimento, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

Se para o Participante:

■

Se para a Companhia:

Moura Dubeux Engenharia S.A.

Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina,
51011-051 | Recife, PE

E-mail: ■

At.: ■

6.1.2 Mudança dos Dados de Notificação. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Até que referida comunicação seja realizada reputar-se-ão como regularmente entregues e válidas eventuais citações, intimações ou notificações feitas para o endereço anterior.

6.1.3 Eficácia da Notificação. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier, conforme demonstrado no aviso de recebimento; ou (iii) no momento do recebimento do comprovante de recebimento, se enviadas por e-mail. Fica expressamente estabelecido que notificações eletrônicas de ausência ou quaisquer mensagens automáticas em resposta a e-mails não prejudicarão a validade e eficácia da entrega da notificação realizada nos termos desta Cláusula.

6.2 Encargos Moratórios

O não pagamento ou pagamento intempestivo de qualquer quantia prevista neste Contrato sujeitará a Parte devedora a arcar com correção monetária com base na variação positiva do IPCA da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de multa penitencial não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, a qual será aumentada em 1% (um por cento) para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

6.3 Alterações

O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

6.4 Efeito Vinculante, Sucessores e Cessionários

Este Contrato constitui o acordo irrevogável e irretroatável entre as Partes, e beneficiará e obrigará as Partes e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários permitidos. Nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes, com exceção da cessão do Contrato pela Companhia para suas Afiliadas, a qual poderá ser feita desde que a Companhia notifique por escrito o Participante antes da formalização.

6.5 Independência das Disposições

Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz: (i) essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Contrato não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas; e (ii) as Partes deverão então negociar, prontamente e de boa-fé, a substituição da considerada inválida, ineficaz ou inexecutável por outra que se aproxime, no máximo possível, às intenções originais das Partes.

6.6 Título Executivo e Execução Específica

As Partes concordam que todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretroatáveis e que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a Lei, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato. Depois de obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, qualquer uma das Partes poderá reivindicar a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, inclusive e especialmente aquelas previstas na Cláusula 5, de acordo com os termos dos artigos 497 e seguintes, 536 e seguintes, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento

das obrigações pactuadas. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

6.7 Despesas

Todos os custos e despesas relativos a advogados, consultores financeiros e auditores, e respectivos Tributos, incorridos pelas Partes com relação a este Contrato e às operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte que incorrer em tais custos e despesas.

6.8 Acordo Integral

Este Contrato e seus anexos contêm a totalidade das premissas, avenças, entendimentos, condições e compromissos entre os signatários com relação ao objeto aqui descrito e substituem todos os contratos, acordos e entendimentos anteriores, sejam eles expressos ou implícitos, verbais ou escritos.

6.9 Tolerância; Novação

A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito das demais Partes, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação. Qualquer renúncia a direitos previstos neste Contrato será interpretada de forma restritiva e somente produzirá efeitos se for especificamente outorgada e por escrito.

6.10 Assinatura Eletrônica

As Partes reconhecem a validade, eficácia e exequibilidade das assinaturas eletrônicas apostas neste Contrato, ainda que não realizadas por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes concordam que as assinaturas eletrônicas utilizadas são suficientes para comprovar a autoria e integridade deste Contrato, produzindo todos os efeitos legais, sendo consideradas válidas e vinculantes para todos os fins de direito. Para todos os fins, a data e o local de assinatura deste instrumento serão aqueles indicados em seu fecho.

6.11 Lei Aplicável e Foro

Este Contrato será regido por, e interpretado de acordo com, as Leis da República Federativa do Brasil. Todo e qualquer Conflito oriundo de e/ou relacionado a este Contrato e/ou seus documentos acessórios e/ou Anexos, envolvendo quaisquer das Partes, será resolvido perante o foro da comarca de Recife/PE.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, todos por meio de assinatura eletrônica.

Recife, [●] de 20[●].

* * *

[Restante da página intencionalmente em branco. Segue página de assinaturas]